

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 01667

MUNICIPIO DE XAMBIOA - TO

32º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos Sorteio de Unidades Municipais

10/Maio/2010

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 01667

MUNICIPIO DE XAMBIOA - TO

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre as 023 Ações de Governo executados na base municipal de XAMBIOA - TO em decorrência do 32º Evento do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

- 2. Os trabalhos foram realizados no período de 17Mai2010 a 19Jul2010, e tiveram como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas.
- 3. As Ações Governamentais que foram objeto das ações de fiscalização estão apresentadas a seguir, por Ministério Supervisor, discriminando, a quantidade de fiscalizações realizadas e os recursos aproximados aplicados:

20125 CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO

PROGRAMA:

GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL AÇÃO:

GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

Controladoria-Geral da União

22000 MINIST. DA AGRICUL., PECUARIA E ABASTECIMENTO PROGRAMA:

APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUARIO

AÇÃO:

MECANIZACAO AGRICOLA - AQUISICAO DE PATRULHA MECANIZA

QUANTIDADE DE O.S.: 2 VALOR: R\$ 175.500,00

AÇÃO:

APOIO AO PEQUENO E MEDIO PRODUTOR AGROPECUARIO - NO EST ADO DO TOCANTINS - TO

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 100.000,00

26000 MINISTERIO DA EDUCACAO

PROGRAMA:

BRASIL ESCOLARIZADO

AÇÃO:

APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NACION AT.

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 11.745,36

ACÃO:

DISTRIBUICAO DE MATERIAIS E LIVROS DIDATICOS PARA O ENS INO FUNDAMENTAL - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

AÇÃO:

APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO EST ADO DE TOCANTINS

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 56.789,60

PROGRAMA:

ESTATÍSTICAS E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS

AÇÃO:

CENSO ESCOLAR DA EDUCACAO BASICA - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

PROGRAMA:

QUALIDADE NA ESCOLA

AÇÃO:

APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR PARA A EDUCACAO BASICA - CA

MINHO DA ESCOLA - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 145.431,00

33000 MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

PROGRAMA:

PREVIDÊNCIA SOCIAL BÁSICA

AÇÃO:

PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS - AREA URBANA - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

36000 MINISTERIO DA SAUDE

PROGRAMA:

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

AÇAO:

PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS NA ATENCAO BASICA EM SAUDE - NO ESTADO DE TOCANTIN

5

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 62.369,97

Controladoria-Geral da União

PROGRAMA:

ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

AÇÃO:

ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BASICO NOS MUNICIPIOS BRASILEI

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 841.840,95

AÇÃO:

PISO DE ATENCAO BASICA VARIAVEL - SAUDE DA FAMILIA - NA

CIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 592.020,00

AÇÃO:

ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVICOS DE ATENÇÃO BASICA DE S

AUDE - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 202.410,00

PROGRAMA:

VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS AÇÃO:

INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MU NICIPIOS CERTIFICADOS PARA A VIGILANCIA EM SAUDE - NACI ONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 82.697,44

38000 MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO

PROGRAMA:

RECURSOS PESQUEIROS SUSTENTÁVEIS

AÇÃO:

PAGAMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO AO PESCADOR ARTESANAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

41000 MINISTERIO DAS COMUNICACOES

PROGRAMA:

INCLUSÃO DIGITAL

AÇÃO:

IMPLANTACAO DE TELECENTROS PARA ACESSO A SERVICOS PUBLI COS - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 21.522,17

PROGRAMA:

QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

AÇÃO:

FISCALIZACAO EM TELECOMUNICACOES - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 2 VALOR: Não se aplica

42000 MINISTERIO DA CULTURA

PROGRAMA:

ENGENHO DAS ARTES

AÇÃO:

INSTALACAO DO MEMORIAL DO ARAGUAIA - XAMBIOA - TO QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 556.701,03

55000 MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME PROGRAMA:

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

AÇÃO:

Controladoria-Geral da União

ACOES SOCIOEDUCATIVAS E DE CONVIVENCIA PARA CRIANCAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE TRABALHO

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 34.000,00

PROGRAMA:

GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOM AÇÃO:

APOIO A ORGANIZACAO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL - SUAS - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica ACÃO:

FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTENCIA SOCIAL - NAC

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

PROGRAMA:

TRANSFERÊNCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES - BOLSA FAMÍLIA AÇÃO:

TRANSFERENCIA DE RENDA DIRETAMENTE AS FAMILIAS EM CONDI CAO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 200 4) - NA REGIAO NORTE

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 1.675.828,00 AÇÃO:

SERVICO DE APOIO A GESTAO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA B OLSA FAMILIA - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 33.622,86

TOTAL DE O.S.: 25 VALOR TOTAL: R\$ 4.592.478,38

- 4. Este relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apontam para o possível descumprimento de dispositivos legais e contratuais estabelecidos para esse tipo de execução.
- 5. Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 15Jul2010, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.
- 6. Nesse sentido, os resultados das fiscalizações realizadas, sempre que os trabalhos tenham evidenciado fatos relevantes que indiquem impropriedades/irregularidades na aplicação dos recursos federais examinados estão demonstrados a seguir, por Ministério:

SUMÁRIO DAS CONSTATAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

22000 MINIST. DA AGRICUL., PECUARIA E ABASTECIMENTO 1.1.1 CONSTATAÇÃO:

UTILIZAÇÃO DE MODALIDADE LICITATÓRIA INADEQUADA.

26000 MINISTERIO DA EDUCACAO

2.1.1 CONSTATAÇÃO:

Parte dos veículos utilizados no transporte dos alunos não estão em

Controladoria-Geral da União

conformidade com as especificações contidas no Código de Trânsito Brasileiro.

2.1.2 CONSTATAÇÃO:

Locação de ônibus destinados ao transporte de alunos sem licitação.

2.1.3 CONSTATAÇÃO:

Falta de livros didáticos para alunos da rede municipal de ensino.

2.1.4 CONSTATAÇÃO:

Compra de gêneros alimentícios para merenda escolar sem licitação.

2.1.5 CONSTATAÇÃO:

Todos os documentos relativos à licitação nº 050/2008 não contém assinatura da autoridade responsável.

2.1.6 CONSTATAÇÃO:

O Município não tem nutricionista responsável pelo acompanhamento do Programa da Merenda Escolar.

2.1.7 CONSTATAÇÃO:

Não atuação do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

2.1.8 CONSTATAÇÃO:

Deficiências na infraestrutura de 02 escolas localizadas na zona rural do município.

33000 MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

3.1.1 CONSTATAÇÃO:

Óbitos constantes no Livro "C" e ausentes da base de dados do SISOBI, comunicação intempestiva de óbitos ao INSS e divergência entre os dados registrados no SISOBI e os constantes no Livro C.

36000 MINISTERIO DA SAUDE

4.1.1 CONSTATAÇÃO:

Não comprovação de gastos realizados com recursos do Bloco de Atenção Básica em relação à 41% da amostra das despesas totais considerada para análise.

4.1.2 CONSTATAÇÃO:

Os recursos do Fundo Municipal de Saúde não são geridos pela Secretária Municipal de Saúde conforme previsto em Lei.

4.1.3 CONSTATAÇÃO:

Movimentação irregular dos recursos recebidos do FNS relativos ao Piso de Atenção Básica.

4.1.4 CONSTATAÇÃO:

Falhas nos processos de comprovação das despesas realizadas com recursos do PAB.

4.1.5 CONSTATAÇÃO:

O município não elaborou o Relatório de Gestão 2009.

4.1.6 CONSTATAÇÃO:

O município não comprovou a existência das Programações Anuais de Saúde relativas aos anos de 2009 e 2010.

4.1.7 CONSTATAÇÃO:

Composição irregular do Conselho Municipal de Saúde de Xambioá.

4.1.8 CONSTATAÇÃO:

Contratação irregular de profissionais do Programa Saúde da Família.

4.1.9 CONSTATAÇÃO:

Descumprimento de carga horária pelos profissionais médicos e odontólogos das Equipes de Saúde da Família de Xambioá.

4.1.10 CONSTATAÇÃO:

Não realização de Curso Introdutório pelos profissionais das Equipes de Saúde da Família.

4.1.11 CONSTATAÇÃO:

Controladoria-Geral da União

Falta de materiais, insumos e equipamentos necessários ao bom desempenho dos Agentes Comunitários de Saúde.

4.1.12 CONSTATAÇÃO:

Não comprovação da efetivação da contrapartida municipal para o financiamento tripartite da Estratégia da Saúde da Família.

4.1.13 CONSTATAÇÃO:

Estrutura física inadequada e inexistência/insuficiência de equipamentos necessários para o correto desempenho das atividades na Unidade de Saúde da Família de Xambioá.

4.1.14 CONSTATAÇÃO:

Deficiências na qualidade do atendimento às famílias atendidas pelo Programa Saúde da Família de Xambioá: atendimento não humanizado.

4.1.15 CONSTATAÇÃO:

Divergências nos dados constantes do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e no SIAB e os verificados pela equipe de fiscalização.

4.1.16 CONSTATAÇÃO:

Falta de aplicação em mercado financeiro dos saldos não utilizados dos recursos do convênio MS nº 2394/2008.

4.1.17 CONSTATAÇÃO:

Irregularidades na execução de procedimentos licitatórios e de pagamento relativos ao Convênio MS nº 2394/2008: modalidade licitatória inadequada, não formalização do procedimento, certidões de regularidade fiscal com evidências de adulteração, não apresentação de Notas Fiscais de aquisição da totalidade dos equipamentos.

4.1.18 CONSTATAÇÃO:

Restrição à competitividade e simulação de procedimento licitatório.

4.1.19 CONSTATAÇÃO:

Equipamentos licitados por valores superiores ao de mercado e em quantitativo diverso do previsto no Plano de Trabalho.

4.1.20 CONSTATAÇÃO:

Não apresentação de documentos do processo de pagamento e equipamentos não localizados.

4.2.1 CONSTATAÇÃO:

Realização de processo licitatório para aquisição de medicamentos em desacordo com a Lei 8.666/93.

4.2.2 CONSTATAÇÃO:

Não comprovação da realização de despesas com recursos do Bloco de Assistência Farmacêutica.

4.2.3 CONSTATAÇÃO:

Não comprovação da realização das contrapartidas estadual e municipal no período analisado e não utilização da conta única e específica para realização das contrapartidas estadual e municipal relativas ao Componente Básico do Bloco de Assistência Farmacêutica.

4.2.4 CONSTATAÇÃO:

Controle de estoque de medicamentos deficiente.

4.2.5 CONSTATAÇÃO:

Falta de medicamentos básicos na Farmácia Básica do município de Xambioá.

4.3.1 CONSTATAÇÃO:

Comprovação parcial das despesas realizadas com recursos do Bloco de Vigilância em Saúde.

4.3.2 CONSTATAÇÃO:

Atingimento parcial das metas relativas às ações de vigilância em saúde pactuadas para o município.

41000 MINISTERIO DAS COMUNICACOES

5.1.1 CONSTATAÇÃO:

Controladoria-Geral da União

Ausência de sinal de internet.

5.1.2 CONSTATAÇÃO:

Ausência de Conselho Gestor do telecentro.

5.1.3 CONSTATAÇÃO:

Ausência de cumprimento das exigências de funcionamento do telecentro por parte da donatária.

5.2.1 CONSTATAÇÃO:

Terminais telefônicos não localizados e terminais com defeitos.

5.2.2 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de Posto de Atendimento Pessoal no endereço indicado.

42000 MINISTERIO DA CULTURA

6.1.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de cotação prévia de preços no mercado.

6.1.2 CONSTATAÇÃO:

Incompatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme o cronograma apresentado, com pagamentos antecipados e sem garantias.

6.1.3 CONSTATAÇÃO:

Realização de despesas e pagamento destas em data posterior à vigência do instrumento pactuado, sem autorização do Concedente.

6.1.4 CONSTATAÇÃO:

Aprovação de projeto de engenharia com inviabilidade de análise dos custos por falta de discriminação dos custos unitários.

6.1.5 CONSTATAÇÃO:

Superestimativa de preços na formalização do convênio 702642/2008.

6.1.6 CONSTATAÇÃO:

Prejuízos causados por superestimativa de custos.

6.1.7 CONSTATAÇÃO:

Realização de cotação prévia de preços sem a existência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

6.1.8 CONSTATAÇÃO:

Obra executada não guarda conformidade com o projeto aprovado.

55000 MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

7.1.1 CONSTATAÇÃO:

Inconsistências no registro das informações relativas ao serviço socioeducativo no SISPETI.

7.1.2 CONSTATAÇÃO:

Ausência de capacitação dos profissionais que atuam no programa.

7.1.3 CONSTATAÇÃO:

Ausência de controle da distribuição dos materiais/insumos aos locais de execução programa.

7.1.4 CONSTATAÇÃO:

Recursos utilizados sem comprovação de sua destinação.

7.1.5 CONSTATAÇÃO:

Não disponibilização da documentação solicitada em relação ao pagamento de monitores.

7.1.6 CONSTATAÇÃO:

O gestor não controla frequência às atividades do serviço socioeducativo.

7.2.1 CONSTATAÇÃO:

Extratos da conta específica do FMAS não disponibilizados.

7.2.2 CONSTATAÇÃO:

Ausência de Plano Municipal de Assistência Social.

7.2.3 CONSTATAÇÃO:

Ausência de diagnóstico das áreas de vulnerabilidade e risco social,

Controladoria-Geral da União

conforme exigência da NOB SUAS para os municípios habilitados na Gestão Básica e Plena.

7.2.4 CONSTATAÇÃO:

Impropriedades na movimentação financeira dos recursos.

7.2.5 CONSTATAÇÃO:

O CMAS não fiscaliza programas assistenciais.

7.2.6 CONSTATAÇÃO:

A CMETI não acompanha a execução do programa PETI.

7.2.7 CONSTATAÇÃO:

A CMETI tem dificuldades na utilização do SUAS WEB.

7.3.1 CONSTATAÇÃO:

Servidores municipais beneficiários com renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa.

7.3.2 CONSTATAÇÃO:

Cadastro desatualizado: alunos não localizados.

7.3.3 CONSTATAÇÃO:

Falta de constituição da Coordenação Municipal do Programa Bolsa Família.

7.3.4 CONSTATAÇÃO:

Deficiência na atuação da Órgão de Controle Social do PBF.

7.3.5 CONSTATAÇÃO:

Aplicação de recursos do IGD em despesas não elegíveis para o Programa Bolsa Família.

7.3.6 CONSTATAÇÃO:

Saldo financeiro dos recursos do IGD, no final do exercício de 2009, não reprogramado para o exercício seguinte.

7.3.7 CONSTATAÇÃO:

Despesas realizadas com recursos do IGD sem a devida documentação comprobatória.

DETALHAMENTO DAS CONSTATAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

1 - 22000 MINIST. DA AGRICUL., PECUARIA E ABASTECIMENTO

1.1 - PROGRAMA

6003

APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUARIO

ACÃO :

109D

MECANIZACAO AGRICOLA - AQUISICAO DE PATRULHA MECANIZA

OBJETIVO DA AÇÃO :

Destina-se a apoiar a aquisição de máquinas, equipamentos e implementos para atender serviços de recuperação de solos, preparo de áreas para plantio, terraços, tratos culturais, colheita, construção, recuperação e conservação de estradas vicinais, dragagem, obras de drenagem e irrigação, podendo ser adquirido: tratores agrícolas de pneu ou de esteiras, motoniveladora/patrol, equipamentos e implementos agrícolas, dentre outros.

(Portaria/MAPA n.º 367, de 31/8/2005 - vigente até 7/8/2008).

ORDEM DE SERVIÇO : 248778

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Aquisição de um trator 4x2 75cv, lâmina, plaina frontal, grade aradora 14x26, carreta agrícola 4T e roçadeira hidráulica

AGENTE EXECUTOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONTRATO DE REPASSE

Controladoria-Geral da União

1.1.1 CONSTATAÇÃO:

UTILIZAÇÃO DE MODALIDADE LICITATÓRIA INADEQUADA.

FATO:

APESAR DE TEREM SIDO ADQUIRIDOS TODOS OS EQUIPAMENTOS NA FORMA PRECONI ZADA NO PLANO DE TRABALHO E NÃO TER SIDO DISPONIBILIZADO PARA ANÁLISE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, PODE-SE CONSTATAR QUE A MODALIDADE UTILIZA DA PARA AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS FOI A TOMADA DE PREÇOS E NÃO PREGÃO, EM RAZÃO DE TER SIDO LOCALIZADO NO PROCESSO DA CAIXA PUBLICAÇÃO NO DO DO TOCANTINS, EM 30/04/08, DA TOMADA DE PREÇOS N° 02/2008, BEM COMO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE 19/5/08.

EVIDÊNCIA:

PUBLICAÇÃO DOE DO TOCANTINS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 02/08.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO PARA ESTE ITEM.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

NÃO SE APLICA.

2 - 26000 MINISTERIO DA EDUCACAO

2.1 - PROGRAMA

1061

BRASIL ESCOLARIZADO

AÇÃO

0969

APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NACION

AΤι

OBJETIVO DA AÇÃO :

Garantir a oferta de transporte escolar aos alunos do ensino público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

ORDEM DE SERVIÇO : 249072

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

- Aquisição, Prefeitura Municipal/SEDUC, de combustível para os veículos escolares e de serviços contratados junto a terceiros para o trans porte dos alunos; Pagamento de despesas com impostos e taxas, peças e serviços mecânicos.
- Atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 11.745,36

2.1.1 CONSTATAÇÃO:

Parte dos veículos utilizados no transporte dos alunos não estão em conformidade com as especificações contidas no Código de Trânsito Brasileiro.

FATO:

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB) estabelece que os veículos

Controladoria-Geral da União

especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados, exigindo-se, para tanto, entre outros requisitos: inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

Para o transporte escolar a Prefeitura utiliza 4 ônibus próprios e 4 alugados. Ao proceder à vistoria destes veículos constatamos que os mesmos não foram autorizados pelo órgão de trânsito, sendo que os pertencentes à Prefeitura estão em condições de realizar o transporte dos alunos, porém os 04 ônibus alugados não oferecem a segurança necessária para o transporte escolar, além de se encontrarem em péssimo estado de conservação, os veículos também não possuem cintos de segurança, não estão devidamente alinhados e balanceados e alguns estão com pneus carecas, colocando em risco a vida dos estudantes que são transportados, até mesmo porque esses veículos transitam na zona rural por estradas em péssimas condições de tráfego.

EVIDÊNCIA:

a)Fotografias de veículos utilizados para transporte escolar b) Entrevista realizada com os condutores dos veículos.















MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação sobre este item.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

2.1.2 CONSTATAÇÃO:

Locação de ônibus destinados ao transporte de alunos sem licitação.

FATO:

A Lei 8.666 determina em seu art. 20 que: as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Apesar deste preceito a Prefeitura de Xambioá realizou a locação de 04 (quatro) ônibus para atendimento do transporte escolar de alunos da zona rural, sem ter realizado licitação.

Tal atitude implica desrespeito aos princípios da impessoalidade e moralidade, os quais a Administração Pública deve se ater em todos os seus atos.

EVIDÊNCIA:

a) Ofício 040/2010 da Prefeitura de Xambioá.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio de e-mail datado de 15/07/10, a Prefeitura Municipal de Xambioá apresentou a seguinte manifestação: "

Quanto à contratação de ônibus destinados ao transporte de alunos, finalizou-se com o término do semestre escolar, onde, no mês de Julho de 2010, abriremos novo processo licitatório para contratação de outros veículos em conformidade com as especificações contidas no Código de Trânsito Brasileiro".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A justificativa do gestor apenas confirma a constatação, sendo assim, esta é mantida.

AÇÃO :

4046

DISTRIBUICAO DE MATERIAIS E LIVROS DIDATICOS PARA O ENS INO FUNDAMENTAL - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Controladoria-Geral da União

Prover de livros e materiais didáticos e de referência as escolas públicas do ensino fundamental, das redes federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, visando garantir a equidade nas condições de acesso e a qualidade do ensino público brasileiro e, quando possível, distribuí-los aos alunos matriculados e professores de escolas na modalidade plurilíngue, no exterior, que cursem ou lecionem a língua portuguesa como língua estrangeira, preferencialmente nos países do Mercosul.

ORDEM DE SERVIÇO : 248912 OBJETO FISCALIZAÇÃO:

- Atendimento a todos os alunos do Estado/Município;
- Escolha dos livros didáticos por parte da escola (prazos, formas, normas etc);
- Avaliação do processo de distribuição, utilização, conservação e remanejamento do livro didático;
- Gerenciamento do Programa do Livro Didático por parte da SEDUC/Prefeitura;
- Utilização do sistema SISCORT;
- Utilização da Reserva Técnica;
- Conservação do livro didático.

AGENTE EXECUTOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

2.1.3 CONSTATAÇÃO:

Falta de livros didáticos para alunos da rede municipal de ensino.

FATO:

O Programa Nacional do Livro Didático tem como objetivo prover, gratuitamente, as escolas das redes federal, estadual e municipal e as entidades parceiras do programa Brasil alfabetizado com obras didáticas de qualidade. A definição do quantitativo de exemplares a ser adquirido para as escolas estaduais e municipais é feita com base no censo escolar realizado no ano anterior e informado ao MEC.

Com o objetivo de comprovar o efetivo recebimento dos livros didáticos pelos alunos procedemos a verificação de tal situação, em relação a uma amostra composta por 03 escolas a saber: Escola Municipal Francisco Oliveira, Escola Municipal Geniza Bernardo Granjeiro e Escola Municipal Eunice Macedo, onde constatamos que os livros foram entregues após o início do ano letivo - por volta do final de março -, sendo tal situação agravada pelo fato de que a maioria dos alunos ficou sem receber pelo menos um dos livros que deveria ter recebido.

A $4^{\rm a}$ escola integrante da amostra a ser analisada - Escola Municipal N ossa Senhora Aparecida não foi visitada por estar com suas atividades paralisadas.

EVIDÊNCIA:

a) Entrevistas com professores e alunos das escolas: Escola Municipal Francisco Oliveira, Escola Municipal Geniza Bernardo Granjeiro e Escola Municipal Eunice Macedo.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio de e-mail datado de 15/07/10, a Prefeitura Municipal de Xambioá apresentou a seguinte manifestação: "A distribuição do Livro Didático ocorreu dentro do prazo estabelecido

pelo PNLD porém a falha detectada pela CGU não se deve à Secretaria

Controladoria-Geral da União

Municipal de Educação, uma vez que, ao recebermos os livros didáticos, por diversas vezes comunicamos ao MEC que faltaram alguns volumes por série e que em alguns casos, faltaram volumes por séries completas, apesar de constar na Lista de entrega do fornecedor, o quantitativo de livros didáticos direcionados a este Município. Diante da situação apresentada o senhor Secretário achou por bem, fazer observações na listas de entrega, as quais carimbou e assinou embaixo. Quanto aos ajustes de distribuição dos livros, houve um remanejamento entre escolas do município e cidades circunvizinhas, porém não deu para suprir a necessidade já que as outras escolas encontravam-se em situação semelhante às nossas.

No mês de junho, houve um remanejamento na DRE-A (Delegacia Regional de Ensino de Araguaína), com a participação de 16 municípios, onde foi feito um remanejamento de excedentes e sobras do livro didático, para que a partir de agosto, todas as crianças possam ser atendidas pelo PNLD."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Realmente verificamos que houve esforços da Secretaria de Educação para que todos os alunos recebessem todos os livros didáticos, porém isto não elide a constatação, sendo esta mantida.

AÇÃO :

8744

APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO EST ADO DE TOCANTINS

OBJETIVO DA AÇÃO :

Garantir a oferta da alimentação escolar, de forma a suprir, no mínimo, 15% das necessidades nutricionais dos alunos matriculados em estabelecimentos públicos nos Estados, Municípios e Distrito Federal, nos estabelecimentos mantidos pela União e excepcionalmente, nas entidades filantrópicas, com a oferta de, no mínimo uma refeição diária, durante o período de permanência na escola. Essa ação visa a contribuir para o crescimento do aluno, para a melhoria da sua aprendizagem e para a formação de bons hábitos alimentares.

ORDEM DE SERVIÇO : 249123

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Aquisição, armazenagem e distribuição dos gêneros alimentícios pela Prefeitura Municipal/SEDUC/Escolas Executoras/Empresas Terceirizadas; - Recebimento e armazenagem dos gêneros, elaboração da merenda e oferta da refeição aos alunos pelas escolas e empresas terceirizadas; - Atuação do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 56.789,60

2.1.4 CONSTATAÇÃO:

Compra de gêneros alimentícios para merenda escolar sem licitação.

FATO:

A Lei nº 8.666/93, em seu art.23, §5º, declara: é vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência",

Controladoria-Geral da União

respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço.

A interpretação que se faz de tal norma é a de que é vedado o fracionamento de despesas para a adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado.

A Administração Pública por meio dos instrumentos de planejamento, como por exemplo a LOA, prevê o quanto irá gastar no exercício com determinado programa ou produto. Tendo por base esses instrumentos a Administração é obrigada a adotar a modalidade licitatória de acordo com o que está previsto ser gasto no exercício, não podendo fracionar suas compras de maneira a gerar dispensa ou modalidade de licitação menos rigorosa.

No caso do Município de Xambioá no exercício de 2010 não foi realizada licitação para a compra de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar, tendo sido os mesmos comprados por dispensa, mesmo tendo previsão de serem repassados pela União, aproximadamente, R\$ 60.000,00.

EVIDÊNCIA:

a) Processos de compras de gêneros alimentícios.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação sobre este item.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

2.1.5 CONSTATAÇÃO:

Todos os documentos relativos à licitação nº 050/2008 não contém assinatura da autoridade responsável.

FATO:

O processo licitatório N° 050/2008, realizado para a compra de gêneros alimentícios destinados ao programa merenda escolar para o ano de 2009, não contém a assinatura de nenhuma autoridade em nenhum dos documentos do processo,

como por exemplo, autorização para abertura do certame, edital, parecer jurídico, ata de julgamento, termo de homologação.

Tendo o procedimento licitatório caráter formal, todos os seus atos devem ser formalizados e autorizados pela autoridade competente, inserindo-se aí assinatura dos documentos, conforme previsto nos arts. 38 caput, 40 parágrafo 1º e 43, parágrafo 2º.

EVIDÊNCIA:

a) Processo licitatório 050/2008.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação sobre este item.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

2.1.6 CONSTATAÇÃO:

O Município não tem nutricionista responsável pelo acompanhamento do Programa da Merenda Escolar.

Controladoria-Geral da União

FATO:

- O nutricionista desempenha várias atividades no Programa de Alimentação Escolar, entre as quais destacamos:
- a) Definição dos parâmetros nutricionais para cada aluno;
- b) Elaboração do cardápio escolar;
- c) Análise do valor nutritivo dos alimentos oferecidos aos alunos que devem ser equivalentes ao parâmetro estabelecido;
- d) Acompanhamento do estado nutricional dos alunos;
- e) Treinamento do pessoal encarregado do preparo da merenda escolar. Sendo assim, a atuação do nutricionista é essencial para o desenvolvimento e aprendizado dos alunos.

Todavia, o que constatamos é que o Município de Xambioá não tem tal profissional acompanhando o referido programa.

EVIDÊNCIA:

a) Entrevista com Secretário de Educação.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio de e-mail datado de 15/07/10, a Prefeitura Municipal de Xambioá apresentou a seguinte manifestação: "A Secretaria Municipal de Educação dispunha de um nutricionista para

atendimento ao programa da Alimentação Escolar à PNAE, no entanto, este pediu exoneração no mês de março por motivo de mudança para outro estado. Quanto à contratação de outro nutricionista, isto não foi possível devido a divulgação de novo concurso, o qual aconteceu em 27/06/2010, que dentre as vagas oferecidas para cargos a serem preenchidos, inclui-se a de um nutricionista para atender ao PNAE do município."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O gestor não apresentou justificativas capazes de elidir a constatação, apenas afirma que irá fazer concurso e que entre os cargos disponíveis consta o de nutricionista. Mantida a constatação.

2.1.7 CONSTATAÇÃO:

Não atuação do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

FATO:

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) tem por objetivo garantir, por meio da transferência de recursos financeiros, a alimentação escolar dos alunos de toda a educação básica matriculados em escolas públicas. Os recursos são transferidos diretamente do Ministério da Educação para as Prefeituras, que ficam responsáveis por adquirir os produtos e preparar a merenda para os alunos. Para que os objetivos do programa sejam atingidos este é acompanhado e fiscalizado diretamente pela sociedade, por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE). Como vê-se a atuação do CAE é essencial para que os alunos tenham garantido o recebimento da merenda.

Todavia, o que podemos constatar é que o CAE não tem cumprido com as suas atribuições de maneira a assegurar a efetividade da utilização dos recursos do PNAE. Em entrevista com merendeiras e professoras de colégios municipais, ficou evidenciado que não existe, por parte do CAE, qualquer tipo atuação nas escolas para checagem do quantitativo e qualidade da merenda escolar entregue às escolas.

EVIDÊNCIA:

a) Entrevista com merendeiras e professoras das escolas.

Controladoria-Geral da União

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação sobre este item.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

2.1.8 CONSTATAÇÃO:

Deficiências na infraestrutura de 02 escolas localizadas na zona rural do município.

FATO:

Em relação às 05 (cinco) escolas municipais existentes na zona rural, realizamos visita em 04 (quatro) delas, a saber: Rui Barbosa, Joaquim Vitorino de Assunção, Geniza Bernardo Granjeiro e Eunice Macedo, com o objetivo de avaliar em que condições é executado o Programa Merenda Escolar. Destas constatamos que existem deficiências de infraestrutura em 02 (duas):

- Escola Municipal Geniza Bernardo Granjeiro onde há cerca de 12 alunos as aulas são ministradas em uma antiga sede de fazenda que se encontra totalmente abandonada não oferecendo condições de servir como escola.
- Escola Municipal Eunice Macedo onde há cerca de 30 alunos as aulas são ministradas em uma edificação de madeira e que se encontra em péssimas condições.

Cabe informar que 03 escolas localizadas na zona urbana objeto de verificação no mesmo sentido, apresentaram infra-estrutura adequada, a saber: Francisco Oliveira, Centro Educacional Maria Alves Antunes e Creche Municipal Rodolfo Malinski.

EVIDÊNCIA:

- a) Visita as escolas da zona rural;
- b) Relatório fotográfico.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação sobre este item.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3 - 33000 MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

3.1 - PROGRAMA

0083

PREVIDÊNCIA SOCIAL BÁSICA

AÇÃO

0132

PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS - AREA URBANA - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO

O OBJETIVO DA AÇÃO 0132 - PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS ÁREA URBANA-É "ASSEGURAR AO SEGURADO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PAGA-MENTOS VITALÍCIOS EM DECORRÊNCIA DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, IDADE AVAN-ÇADA E INCAPACIDADE PARA O TRABALHO."

ORDEM DE SERVIÇO : 248711

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

CONCESSÃO/ MANUTENÇÃO BENEF PREVIDENCIÁRIOS

IDENTIFICAR BENEFÍCIOS FRAUDULENTOS E/OU COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES.

NÚMERO E VALORES DE PAGAMENTOS INDEVIDOS ÀS PESSOAS JÁ FALECIDAS.

Controladoria-Geral da União

QUANTIFICAR BENEFÍCIOS E VALORES PAGOS IRREGULARMENTE.

VERIFICAR A FIDEDIGNIDADE DAS BASES DE DADOS DO INSS.

NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS JÁ FALECIDOS QUE CONTINUAM A RECEBER PAGAMENTOS.

ESTIMAR O NÚMERO DE CARTÓRIOS QUE NÃO ENVIAM AS LISTAS DE ÓBITO AO INSS - NOS MUNICÍPIOS ATÉ 500 MIL HABITANTES.

AGENTE EXECUTOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

3.1.1 CONSTATAÇÃO:

Óbitos constantes no Livro "C" e ausentes da base de dados do SISOBI, comunicação intempestiva de óbitos ao INSS e divergência entre os dados registrados no SISOBI e os constantes no Livro C.

FATO:

No Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Xambioá, realizou-se análise comparativa entre os registros realizados no Livro "C" e a relação disponibilizada pelo Sisobi, em relação ao período de janeiro/2008 a março/2010, verificando-se a existência de 05 registros no livro "C", sem correspondência no Sisobi, todos relativos ao exercício de 2008, cabendo ressaltar que tais registros estavam contidos nas comunicações encaminhadas pelo cartório ao INSS, que são realizadas por meio da Internet..

Ainda verificou-se que o cartório sob análise, descumpriu o disposto no Art.68 da Lei nº $8.212\ 24/07/91$, ao realizar comunicações de alguns óbitos em data posterior ao ali previsto, ou seja, até o dia dez de cada mês em relação aos óbitos registrados no mês imediatamente anterior, a saber:

- Recibo de Entrega de Dados de Óbitos nº 564265, 12/02/2008 relativos a competência de 01/2008 06 registros
- Recibo de Entrega de Dados de Óbitos nº 570791, 11/03/2008 relativos a competência de 02/2008 01 registro;
- Recibo de Entrega de Dados de Óbitos nº 687907, 19/02/2009 relativos a competência de 01/2009 05 registros
- Recibo de Entrega de Dados de Óbitos nº 687904, 30/04/2008 relativos
- a competência de 03/2009 04 registros
- Recibo de Entrega de Dados de Óbitos nº 687949, 10/07/2009 relativos a competência de 02/2009 09 registros.

Além disto foram verificadas divergências entre dados constantes do Livro C e dados constantes do SISOBI.

EVIDÊNCIA:

Confronto das informações apresentadas no SISOBI com os registros apos tos no livro "C", e verificação de todos os recibos de entrega de $\,$ dados de $\,$ óbitos, no período de $\,$ 01/2008 a $\,$ 03/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não se aplica.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

4 - 36000 MINISTERIO DA SAUDE

4.1 - PROGRAMA

Controladoria-Geral da União

1214

ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

AÇÃO :

0587

ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BaSICO NOS MUNICIPIOS BRASILEI

OBJETIVO DA AÇÃO :

Ampliar o acesso da população rural e urbana à atenção básica, por meio da transferência de recursos federais, com base em um valor per capita, para a prestação da assistência básica, de caráter individual ou coletivo, para a prevenção de agravos, tratamento e reabilitação, levando em consideração as disparidades regionais.

ORDEM DE SERVIÇO : 248849

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros:

I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território;

II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários;

V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Bá sicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos);

VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde.

(As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

AGENTE EXECUTOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 841.840,95

4.1.1 CONSTATAÇÃO:

Não comprovação de gastos realizados com recursos do Bloco de Atenção Básica em relação à 41% da amostra das despesas totais considerada para análise.

FATO:

Entre janeiro/2009 a abril/2010, foi repassado o montante de R\$ 841.840,95 pelo Fundo Nacional de Saúde ao município de Xambioá relativo ao Bloco de Atenção Básica.

comprovação da correta utilização desses recursos, foi solicitada, por meio das Solicitações de Fiscalização nº 01/MS, 02/MS e 04/MS, a apresentação dos comprovantes relativos à uma amostra no R\$ 650.064,15 dos débitos da conta-corrente valor total de específica, Banco 001, Agência nº 3773-2, Conta-Corrente 58.046-5. No entanto, não foram apresentados comprovantes relativos aos débitos discriminados no valor total de R\$ R\$ 269.005,75, abaixo correspondentes à 41% do valor da amostra:

Data	Operação	nº	Valor	Data	Operação	nº	Valor
09/01/09	Transf. Saldo	22439	R\$ 3.300,00	22/04/09	Cheque	850774	R\$ 10.000,00
12/01/09	Transf. Saldo	22454	R\$ 16.645,36	22/04/09	Transf. Saldo	7237	R\$ 16.640,00
12/01/09	Transf. Saldo	22456	R\$ 16.871,09	22/04/09	Transf. Saldo	7237	R\$ 11.805,61
10/02/09	Transf. Saldo	22730	R\$ 12.249,97	19/08/09	Cheque	850801	R\$ 5.291,25
10/03/09	Transf. Saldo	22952	R\$ 32.530,95	10/09/09	Aviso Débito	24411	R\$ 30.800,00
30/03/09	Cheque	850770	R\$ 20.000,00	18/11/09	Transf. Saldo	7237	R\$ 30.000,00
09/04/09	Cheque	850771	R\$ 12.000,00	16/12/09	Cheque	850947	R\$ 10.114,94
09/04/09	Cheque	850773	R\$ 17.450,23	11/02/10	Cheque	850955	R\$ 6.666,35
09/04/09	Transf. Saldo	7237	R\$ 16.640,00				

EVIDÊNCIA:

- a) Extratos bancários da conta corrente específica, arquivada junto aos papéis de trabalho.
- b) Comprovantes de despesas apresentados, arquivados junto aos papéis de trabalho;
- c) Solicitações de Fiscalização nº 01, ,02 e 04/MS, recebidas pelo Secretário Municipal de Administração, arquivadas junto aos papéis de trabalho.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio de documento eletrônico, recebido em 15/07/2010, a Prefeitura Municipal de Xambioá/TO apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las: "Requeremos que a Controladoria Geral da União responsabilize o Senhor R. S. P., encaminhando o resultado da fiscalização referente ao período de 2009 para que ele e a sua equipe justifique e apresente as documentações que acharem necessários."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação da gestora não justifica nem elide a ocorrência do fato apresentado. Cabe ressaltar que há três cheques emitidos durante a gestão da atual prefeita cujas despesas não foram comprovadas. Assim, mantemos a constatação.

4.1.2 CONSTATAÇÃO:

Os recursos do Fundo Municipal de Saúde não são geridos pela Secretária Municipal de Saúde conforme previsto em Lei.

FATO:

De acordo com a Lei Municipal nº 294/94, de 21/02/1.994, que instituiu o Fundo Municipal de Saúde - FMS de Xambioá, este deverá ser administrado pela Secretaria Municipal de Saúde.

No entanto, verificamos que o FMS de Xambioá não é gerenciado pela Secretária Municipal de Saúde, e sim pela Prefeita e pelo Secretário Municipal de Finanças.

EVIDÊNCIA:

- a) Cópias de diversos processos de pagamentos e de solicitação de transferências, arquivados junto aos papéis de trabalhos;
- b) Dados verificados na análise documental de diversos processos de pagamentos realizados com recursos do FMS e em entrevista com a Secretária Municipal de Saúde.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio de documento eletrônico, recebido em 15/07/2010, a Prefeitura Municipal de Xambioá enviou a seguinte manifestação:

"Só agora em 2010 regularizamos o CNPJ do FMS e estaremos

Controladoria-Geral da União

regularizando assim que o TCE-TO se manifestar a respeito normatizando através de IN a situação, pedimos ponderações."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação do gestor não elide a ocorrência do fato apresentado. Assim, mantemos a constatação.

4.1.3 CONSTATAÇÃO:

Movimentação irregular dos recursos recebidos do FNS relativos ao Piso de Atenção Básica.

FATO:

De acordo com as Portarias 648/2006 e 204/2007, ambas do Ministério da Saúde, os recursos federais transferidos para o Piso de Atenção Básica somente podem ser movimentados na sua conta única e específica.

Entre janeiro/2009 a abril/2010, foi repassado o montante de R\$ 841.840,95 pelo Fundo Nacional de Saúde ao município de Xambioá relativo ao Bloco de Atenção Básica.

Para comprovação da correta utilização desses recursos, foi solicitada, por meio das Solicitações de Fiscalização nº 01/MS, 02/MS e 04/MS, a apresentação dos comprovantes relativos à uma amostra no valor total de R\$ 650.064,15 dos débitos da conta-corrente específica, Banco 001, Agência nº 3773-2, Conta-Corrente 58.046-5. Na análise, constatamos a realização de transferências de recursos no período para outras contas-corrente do município (FOPAG e FPM), no montante acumulado de R\$ 309.633,16 (48 % do total da amostra).

EVIDÊNCIA:

- a) Cópias das solicitações de transferências, disponibilizadas pelo município, arquivadas junto aos papéis de trabalho.
- b) Extratos bancários da conta-corrente específica, arquivados junto aos papéis de trabalho.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio de documento eletrônico, recebido em 15/07/2010, a Prefeitura Municipal de Xambioá/TO apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las: "Requeremos que a Controladoria Geral da União responsabilize o Senhor R. S. P., encaminhando o resultado da fiscalização referente ao período de 2009 para que ele e a sua equipe justifique e apresente as documentações que acharem necessários."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação do gestor não justifica nem elide a ocorrência do fato apresentado. Cabe ressaltar que as movimentações irregulares ocorreram na gestão anterior e também na gestão atual. Assim, mantemos a constatação.

4.1.4 CONSTATAÇÃO:

Falhas nos processos de comprovação das despesas realizadas com recursos do PAB.

FATO:

Na análise das despesas realizadas com recursos do PAB, não foi comprovada a realização de processo licitatório nem apresentados os respectivos empenhos relativos à aquisição de bens e insumos que totalizaram R\$ 39.023,44, sendo apresentados somente os processos de liquidação e pagamento e notas fiscais, apesar de solicitados

Controladoria-Geral da União

reiteradamente por meio das Solicitações de Fiscalização 01/MS e 02/MS. Segue abaixo relação dos débitos da conta corrente específica nº 58.0465, Ag. 3773-7 do Banco do Brasil, para os quais não foram apresentados todos os documentos pertinentes:

Data	Operação	nº	Valor
07/01/09	Cheque	850762	R\$ 12.580,22
09/01/09	Cheque	850763	R\$ 21.303,81
11/05/09	Cheque	850841	R\$ 5.139,41

Vale ressaltar que, entre os processos analisados, verificamos a aquisição de dois Aparelhos Jato de Bicarbonato & Ultrassom, pagos por meio do cheque nº 850763 de 09/01/2009 (Nota Fiscal nº 001574 de 09/12/2008), sendo o valor individual de R\$ 2.822,82 por aparelho, totalizando R\$ 5.645,64, porém em visita à unidade de Saúde da Família só foi localizado um aparelho.

EVIDÊNCIA:

- a) Cópias dos processos de pagamentos, disponibilizadas pelo município, arquivadas junto aos papéis de trabalho;
- b) Dados verificados em inspeção física realizada na USF do município.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio de documento eletrônico, recebido em 15/07/2010, a Prefeitura Municipal de Xambioá/TO apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

"Requeremos que a Controladoria Geral da União responsabilize o Senhor R. S. P., encaminhando o resultado da fiscalização referente ao período de 2009 para que ele e a sua equipe justifique e apresente as documentações que acharem necessários."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação do gestor não justifica nem elide a ocorrência do fato apresentado. Cabe ressaltar que há despesas, com falhas na comprovação, ocorridas na gestão anterior e também na gestão atual. Assim, mantemos a constatação.

4.1.5 CONSTATAÇÃO:

O município não elaborou o Relatório de Gestão 2009.

FATO:

Foi solicitada ao município a apresentação do Relatório de Gestão 2009 e das respectivas atas de aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

No entanto, a Secretaria Municipal de Saúde informou que o documento não havia sido elaborado ainda, e estava em fase de conclusão para ser entregue em 31/05/2010.

Verifica-se que a situação está em desacordo com o previsto no Art.

4°, § 50 da Portaria MS/GM ° 3.332/2006, que dispõe que " O Relatório de Gestão deve ser submetido à apreciação e aprovação do Conselho de Saúde respectivo até o final do primeiro trimestre do ano subseqüente".

EVIDÊNCIA:

a) Ofício nº 077, de 27/05/2010, emitido pela Secretária Municipal de Saúde, arquivado junto aos papéis de trabalho.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio de documento eletrônico, recebido em 15/07/2010, a Prefeitura Municipal de Xambioá/TO apresentou a seguinte manifestação:

"O município elaborou o Relatório de Gestão 2009 no prazo estabelecido na Portaria n.º 2751 de 11/11/2009 e encaminhou-o preliminarmente a CIB em 31/05/2010 antes da aprovação no Conselho Municipal de Saúde - CMS. Posteriormente o relatório foi aprovado na Sessão do Conselho Municipal de Saúde no dia 18/06/2010 e submetido à CIB na Reunião Ordinária do dia 23/06/2010. "

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A mencionada Portaria trata do envio da Resolução de Aprovação do Relatório de Gestão Municipal, relativo ao ano anterior, pelo Conselho Municipal de Saúde, à CIB, que deverá ocorrer até 31 de maio do ano em curso, e não da elaboração e aprovação do Relatório de Gestão. Cabe ressaltar que não foi enviado nenhum documento comprobatório do afirmado pela gestora. Assim, mantemos a constatação.

4.1.6 CONSTATAÇÃO:

O município não comprovou a existência das Programações Anuais de Saúde relativas aos anos de 2009 e 2010.

FATO:

De acordo com a Portaria MS/GM nº 3.332, de 28/12/2006, os municípios devem elaborar suas Programações Anuais de Saúde, que devem conter:

- I a definição das ações que, no ano específico, irão garantir o alcance dos objetivos e o cumprimento das metas do Plano de Saúde;
- II o estabelecimento das metas anuais relativas a cada uma das ações definidas;
- III a identificação dos indicadores que serão utilizados para o monitoramento da Programação; e
- IV a definição dos recursos orçamentários necessários ao cumprimento da Programação.

Foi solicitada ao município, por meio das Solicitações de Fiscalização nº 01/MS e nº 03/MS, a apresentação das Programações Anuais de Saúde vigentes nos anos de 2009 e 2010, no entanto, nenhum documento foi apresentado à Equipe de Fiscalização. Na análise das atas do Conselho Municipal de Saúde de 2008, 2009 e 2010, não foram encontradas menções às Programações.

EVIDÊNCIA:

Cópias das atas do Conselho Municipal de Saúde de 2008 a 2010, disponibilizadas pelo município, arquivadas junto aos papéis de trabalho.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio de documento eletrônico, recebido em 15/07/2010, a Prefeitura Municipal de Xambioá/TO apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

"As Programações Anuais, conforme o estabelecido na Portaria n.º 2751 de 11/11/2009 são elaboradas durante o ano anterior para execução no ano subseqüente. Durante todo o ano de 2008 o Prefeito Municipal não era a atual e o Gestor Municipal de Saúde não providenciou a elaboração do referido instrumento de gestão. No ano de 2009 só a partir do mês de outubro é que a Prefeita atual tomou posse, sendo o tempo exíguo para a elaboração da Programação. Estamos atualmente, com o devido apoio da Coordenação de Planejamento da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, envidando esforços para a elaboração da

Controladoria-Geral da União

Programação Anual de Saúde - 2010 em consonância com o Plano Anual de Saúde - PAS."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação do gestor não justifica nem elide a ocorrência do fato apresentado. Assim, mantemos a constatação

4.1.7 CONSTATAÇÃO:

Composição irregular do Conselho Municipal de Saúde de Xambioá.

FATO:

Segundo as Resoluções do Conselho Nacional de Saúde n.º 33/92 e 333/03, as vagas dos conselheiros municipais de saúde deverão obedecer a seguinte composição:

- a) 50% de entidades de usuários.
- b) 25% de entidades dos trabalhadores de saúde.
- c) 25% de representação de governo, de prestadores de serviços privados, conveniados ou sem fins lucrativos.

Constatamos que, de acordo com o Decreto nº 003/2010, de 10/02/2010, que nomeou os atuais membros do CMS de Xambioá, este é composto por 16 membros titulares, sendo somente 07 membros (44%) representantes dos usuários. Verificamos, que, destes 07 membros titulares, um é Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Agricultura, não podendo ser considerando representante legítimo dos usuários.

Ainda a Lei Municipal nº 357/98 dispõe que o CMS será composto por nove membros, sendo somente quatro representantes de usuários. Assim, verificamos, também, que a Lei que instituiu a composição do CMS está em desacordo com as Resoluções do CNS.

Verificamos, também, que a Secretária Municipal de Saúde foi eleita Presidente do CMS, o que não é vedado, no entanto, cabe ressaltar que, de acordo com a Resolução nº 333/2003, a ocupação de cargos de confiança ou de chefia que interfiram na autonomia representativa do conselheiro, deve ser avaliada como possível impedimento da representação do segmento e, a juízo da entidade, pode ser indicativo de substituição do conselheiro.

EVIDÊNCIA:

- a) Copias das Leis de criação e de alteração da composição do CMS, disponibilizadas pelo município, arquivadas junto aos papéis de trabalho;
- b) Cópia parcial da folha de pagamento do município, arquivada junto aos papéis de trabalho.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio de documento eletrônico, recebido em 15/07/2010, a Prefeitura Municipal de Xambioá/TO apresentou a seguinte manifestação: "A Secretaria Municipal de Saúde envidará esforços para que a composição do Conselho Municipal de Saúde - CMS obedeça ao que preceitua as Resoluções do Conselho Nacional de Saúde n.º 33/92 e 333/03. Para tanto, solicitará à Prefeita Municipal alterações na Lei n.º 357/98 de modo a adequá-la às resoluções do Conselho Nacional de Saúde. Solicitaremos ainda, que a entidade Associação dos Bairros de Xambioá faça a indicação de um novo representante, uma vez que o atual é Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Agricultura.

Atendendo ao disposto nas supracitadas resoluções, solicitaremos na próxima Reunião do CMS, agendada para o dia 16/07/2010 que seja submetido à votação, o nome de um novo presidente para o Conselho, de modo a garantir a total autonomia deste."

Controladoria-Geral da União

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação do gestor não justifica nem elide a ocorrência do fato apresentado. Assim, mantemos a constatação.

AÇÃO:

20AD

PISO DE ATENCAO BASICA VARIAVEL - SAUDE DA FAMILIA - NA CIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO

Verificar a atuação das equipes do PSF, a participação do gestor muni cipal na implementação e desenvolvimento do programa e o controle realizado pelo gestor federal quanto à observância de critérios e requisitos.

ORDEM DE SERVIÇO : 249537

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Propostas de implantação de equipes do PSF inseridas no Plano Municipal de Saúde, propostas analisadas pelos conselhos municipais de saúde, unidades básicas de saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, contrapartida municipal efetivada, dados inseridos corretamente no SIAB, equipes capacitadas, prestação de contas analisada pelo conselho municipal de saúde, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF/PACS.

AGENTE EXECUTOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 592.020,00

4.1.8 CONSTATAÇÃO:

Contratação irregular de profissionais do Programa Saúde da Família. **FATO:**

O município de Xambioá possui duas Equipes de Saúde da Família com Saúde Bucal - ESFSB e uma Equipe de Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS.

Na análise dos vínculos empregatícios entre os diversos profissionais das ESFSB e PACS e o município, constatamos que a contratação dos profissionais médicos, enfermeiras, odontólogos e de uma Auxiliar de Saúde Bucal é formalizada apenas por contratos precários renovados periodicamente ou por meio de cargos em comissão, sem realização de concurso público.

Em relação aos 29 Agentes Comunitários de Saúde do município, o município não comprovou a posse/ocupação em cargo ou emprego público dos 19 ACS que realizaram processo seletivo público, havendo 07 ACS contratados temporariamente sem realização de processo seletivo público e 03 ACS que, de acordo com informações da Secretaria Municipal de Saúde, são servidores municipais efetivos em desvio de função atuando como ACS.

Segue abaixo relação dos profissionais das equipes contratados irregularmente sem realização de concurso ou processo seletivo público:

Nome	Cargo/função	Nome	Cargo/função
A .S.M.	MÉDICO	A . M. S. G	ACS
O .W.F.O.	MÉDICO	A . S. B	ACS
R.P.A.B.	ENFERMEIRA	D.S.P.	ACS
F.C.N.	ENFERMEIRA	J. R. B.	ACS
R.A.B.	ENFERMEIRA	J. P. F.	ACS
D.J.R.A.	ODONTÓLOGA	M.N.F.S.	ACS
T.C.M.	ODONTÓLOGO	O.S.L.L.	ACS
F.O.N.	ASB		

Segue abaixo relação dos ACS que realizaram Processo Seletivo Público, mas que não foi comprovada a ocupação de cargo/emprego público, e dos 03 ACS que ocupariam outros cargos públicos efetivos, mas sem a devida comprovação à equipe de fiscalização:

Nome	Função	Nome	Função		Nome	Função
A.M.S.	ACS	G.S.A.	ACS		M.B.G.	ACS
D.M.O.	ACS	I.G.C.	ACS		M.S.R.S.	ACS
E.M.B.	ACS	J.S.O.	ACS	1	M.R.M.	ACS
E.A.S	ACS	J.S.O.S.	ACS		R.A.S.	ACS
E.S.S.	ACS	J.G.C.	ACS		V.L.S.	ACS
G.C.A.P.	ACS	M.B.G.	ACS		Z.L.	ACS

Constatamos assim que as contratações estão em desacordo com o Art. 37, III, da Constituição Federal, onde está estipulado que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos e com o previsto nos Acórdãos TCU 1.281/2007 - Primeira Câmara e TCU nº 1.146-2003 - Plenário, especialmente os dispostos nos itens 9.6.1 e 9.6.2 deste, que exige a realização de concurso público e a contratação direta através de cargos ou empregos públicos para os profissionais do PSF, ou a celebração de Termo de Parceria ou Contrato de Gestão com Organizações Sociais ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público qualificadas, de acordo com os normativos vigentes.

EVIDÊNCIA:

- a) Copias disponibilizadas pelo município relativas à uma Portaria de Nomeação, a sete contratos temporários/prestação de serviços e à folha de pagamento de abril/2010, arquivadas junto aos papéis de trabalho;
- b) Relação de profissionais da Secretária Municipal de Saúde e relação de frequência dos ACS com declaração de desvio de função de três ACS escrita à mão pela Secretaria Municipal de Saúde, arquivada junto aos papéis de trabalho;
- c) Relação de profissionais que atuam no município, extraída do CNES pelo município e do site do CNES pela equipe de fiscalização, arquivada junto aos papéis de trabalho;
- d) Cópia do Ofício CIRCULAR/SESAU/GABSEC/Nº 981/07, disponibilizada pelo município, com a relação dos ACS que realizaram Processo Seletivo Público, arquivada junto aos papéis de trabalho;
- e) Dados colhidos em entrevista realizada com diversos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio de documento eletrônico, recebido em 15/07/2010, a Prefeitura Municipal de Xambioá/TO apresentou a seguinte manifestação:

Controladoria-Geral da União

" Com referência a afirmação, de que a contratação de diversos profissionais: médicos, enfermeiros, odontólogos e Auxiliar de Saúde Bucal é formalizada por contratos precários renovados periodicamente ou por meio de cargos em comissão sem a realização de Concurso Público, informamos que a ocorrência está sendo devidamente sanada com o Concurso Público n.º 01/2010 de 26/04/2010 que se encontra em andamento, inclusive com provas já realizadas no dia 27/06/2010 p.p., aguardando resultado e homologação.

Em relação aos 19 Agentes Comunitários de Saúde - ACS que realizaram Processo Seletivo informamos que está sendo providenciado documento de regularização para posse dos referidos profissionais. Quanto aos 07 ACS contratados temporariamente e aos 03 ACS que são servidores efetivos em desvio de função, ressaltamos que as mencionadas contratações e desvio de função foram efetuadas na gestão anterior, porém a situação será devidamente regularizada com a homologação do concurso anteriormente mencionado."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação do gestor não justifica nem elide a ocorrência do fato apresentado. Assim, mantemos a constatação.

4.1.9 CONSTATAÇÃO:

Descumprimento de carga horária pelos profissionais médicos e odontólogos das Equipes de Saúde da Família de Xambioá.

FATO:

Constatamos que os dois médicos das ESF do município de Xambioá, que possuem remuneração de R\$ 13.600,00 mensais cada, e os dois odontólogos, que possuem remuneração de R\$ 2.000,00 cada, contratados para trabalhar 40 (quarenta) horas semanais, não cumprem sua jornada de trabalho plenamente, em desacordo com o previsto na Portaria MS/GM 648/2006.

De acordo com a Secretaria Municipal de Saúde, o médico da ESF 004 folgas às sextas-feiras para realização de especialização não especificada, e o médico da ESF 001 folga às quintas-feiras, dias em que trabalha no Hospital Estadual situado no município. Ainda, de acordo com informações verbais obtidas com diversos profissionais da secretaria municipal de saúde, os médicos não permanecem na unidade durante todo o horário de funcionamento da unidade, que é das 07:30 hrs às 11:30 hrs e das 13:30 hrs às 17:30 hrs. De acordo com as informações obtidas, os médicos atendem as fichas que são distribuídas no dia útil anterior (15 para os atendimentos da manhã e 15 para os atendimentos da tarde), e se retiram da unidade após os atendimentos, que geralmente são finalizados cerca de uma hora antes do fechamento da unidade pela manhã e pela tarde.

Em relação aos odontólogos, verificamos que o município possui 03 odontólogos cedidas pelo estado, com carga horária de 20 horas semanais, de acordo com informações verbais da secretaria municipal de saúde, e 03 odontólogos contratados pelo município, com carga horária contratada de 40 horas semanais cada. O município possui dois consultórios odontológicos dentro da USF de Xambioá, além de uma unidade móvel. Apesar do contrato firmado entre estes profissionais e o município prever a realização das atividades em regime de 40 horas semanais, verificamos que estes trabalham apenas 20 horas semanais.

Cabe ressaltar que os profissionais de nível superior não são submetidos a controles efetivos de frequência, não tendo sido apresentadas as folhas de ponto do médico da ESF 001, que de acordo com a Secretaria Municipal de Saúde estaria trancada no armário

Controladoria-Geral da União

utilizado pelo médico, que encontra-se afastado por motivos de doença desde abril/2010. Na análise das folhas de frequência do médico da ESF 004, verificamos que não há registro do horário de entrada e saída no mês de abril, e há assinatura nas sextas-feiras, apesar deste não trabalhar nesses dias no município. Também há falhas de registro dos dias e dos horários de entrada e saída nas folhas de frequência dos odontólogos.

EVIDÊNCIA:

- a) Cópias das folhas de frequência disponibilizadas pelo município, arquivadas junto aos papéis de trabalho;
- b) Ofício nº 077, de 27/05/2010, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, em que é declarado que os profissionais médicos folgam durante um dia da semana e que os odontólogos trabalham 20 horas semanais, arquivado junto aos papéis de trabalho da OS 248849 PAB Fixo Xambioá;
- c) Cópias das Fichas D relativas aos atendimentos médicos, disponibilizadas pelo município, arquivadas junto aos papéis de trabalho;
- d) Dados colhidos em entrevista realizada com diversos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio de documento eletrônico, recebido em 15/07/2010, a Prefeitura Municipal de Xambioá/TO apresentou a seguinte manifestação:

" Em relação o descumprimento da carga horária por parte dos médicos da ESF estaremos solicitando aos profissionais que passem a cumprir a carga horária integral e que o médico da equipe do PSF Padre Josimo A.S.M comprove com prova documental a especialização realizada às sextas-feiras e formule requerimento de carga horária especial de compensação da referida ausência. Quanto ao médico da equipe PSF Painha, O.V.F.O, solicitaremos também a compensação da carga horária utilizada para atendimento às quintas-feiras no Hospital de Referência.

Em relação aos odontólogos cedidos pelo Estado ao município informamos que a carga horária destes é de 20 horas semanais. Quanto aos odontólogos contratados pelo município, estaremos solicitando que estes cumpram carga horária integral.

Informamos que possuímos atualmente 03 consultórios odontológicos, pois montamos um novo consultório recentemente e contamos também com uma Unidade Móvel Odontológica, deste modo, ficarão as três odontólogas cedidas pelo estado atendendo em um turno e os 03 odontólogos contratos pelo município com atendimento de um turno dentro da unidade e no turno restante estarão desenvolvendo atividades educativas e de incentivo a escovação/aplicação de flúor diretamente no ambiente escolar.

Procuraremos ainda, efetivar os controles de assinatura de ponto por parte de todos os profissionais de nível superior."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação do gestor não justifica nem elide a ocorrência do fato apresentado. Cabe ressaltar que, de acordo com o Manual de estrutura física das unidades básicas de saúde: saúde da família, editado pelo Ministério da Saúde, deve ser garantido equipamento disponível para programação de atividades clínicas de cada cirurgião dentista em, no mínimo, 75 a 80% de sua carga horária de trabalho. Assim, mantemos a constatação.

Controladoria-Geral da União

4.1.10 CONSTATAÇÃO:

Não realização de Curso Introdutório pelos profissionais das Equipes de Saúde da Família.

FATO:

De acordo com a Portaria MS nº 648-GM/2006 e com a Portaria MS nº 2.527/2006, que definiu os conteúdos mínimos do Curso Introdutório para profissionais da Saúde da Família, o processo de capacitação desses profissionais deve iniciar-se concomitantemente ao início dos trabalhos das equipes.

Sendo assim, foi solicitada, por meio da SF 01/MS, de 19/05/2010, a apresentação de documentos comprobatórios de realização de Curso Introdutório pelos profissionais que compõem a ESF. No entanto, não foi comprovada a realização de cursos de capacitação aos integrantes das Equipes, pois, por meio do Ofício nº 077 de 27/05/2010, a Secretária Municipal de Saúde informou que os ACS não realizaram curso introdutório, afirmação corroborada por cinco ACS entrevistados.

EVIDÊNCIA:

- a) Ofício nº 077 de 27/05/2010, arquivado junto aos papéis de trabalho da OS 248849 PAB FIXO;
- b) Dados colhidos em entrevista escrita realizada com 06 ACS, arquivadas junto aos papéis de trabalho.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio de documento eletrônico, recebido em 15/07/2010, a Prefeitura Municipal de Xambioá/TO apresentou a seguinte manifestação:

Quanto à afirmativa de que os profissionais ACS não realizaram o informamos Introdutório, que quase a totalidade dos profissionais foram selecionados em gestão anterior que não primou em documentar através de registro, a capacitação dada através de e recursos visuais aos profissionais selecionados em palestras atendimento ao que preconiza a Portaria MS n.º 648-GM/2006. Esta nova esforços para a urgente realização do Curso envidará aos profissionais com o devido fornecimento de Introdutório certificado aos participantes, utilizando-se para tanto da estratégia de multiplicadores, pois recentemente entre os dias 07 e 11/06/2010, enfermeiras R.P.A.B R.A.B das equipes de atenção básica, е participaram em Palmas - Tocantins, do Curso Introdutório de Saúde da Família."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação do gestor não justifica nem elide a ocorrência do fato apresentado. Assim, mantemos a constatação.

4.1.11 CONSTATAÇÃO:

Falta de materiais, insumos e equipamentos necessários ao bom desempenho dos Agentes Comunitários de Saúde.

FATO:

Constatamos, em entrevista com 16 Agentes Comunitários de Saúde - ACS, que os ACS que atuam na área rural não possuem meio de transporte disponibilizado pelo município, nem lhes é fornecido combustível para realização de suas atividades, obrigando aqueles ACS a utilizarem de recursos próprios para arcar com aqueles custos.

Os ACS afirmaram ainda que lhes faltam outros materiais, como uniforme completo, protetor solar, bicicletas e formulários para acompanhamentos.

Controladoria-Geral da União

EVIDÊNCIA:

a) Dados colhidos em entrevista realizada com 16 ACS do município, sendo 06 reduzidas a termo, arquivadas junto aos papéis de trabalho.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio de documento eletrônico, recebido em 15/07/2010, a Prefeitura Municipal de Xambioá/TO apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto à constatação de que os ACS da zona rural não possuem meio de transporte disponibilizado pelo município e nem lhes é fornecido combustível para realização de suas atividades, informamos que o Programa de Agentes Comunitários de Saúde possui uma motocicleta que se encontra disponível sempre que solicitado para apoio às atividades dos ACS's da zona rural.

Informamos que esta gestão envidará esforços junto a Prefeita Municipal e Secretaria Municipal de Finanças para o urgente fornecimento de uniforme completo e demais materiais necessários às atividades dos ACS's, pois a Secretaria Municipal de Saúde não é na prática a gestora do Fundo Municipal de Saúde. Quanto à afirmativa da falta de formulários para acompanhamento pode ter havido um engano, pois todos os formulários de acompanhamento estão disponíveis regularmente em nosso estoque, bastando para tanto solicitá-los."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em que pese a manifestação da Gestora, entendemos que uma motocicleta não é suficiente para a realização dos trabalhos dos ACS do município, especialmente na área rural. Quanto à falta de formulários, cabe ao município dar conhecimento aos ACS da disponibilidade do material. Assim, mantemos a constatação.

4.1.12 CONSTATAÇÃO:

Não comprovação da efetivação da contrapartida municipal para o financiamento tripartite da Estratégia da Saúde da Família.

FATO:

Por meio das Solicitações de Fiscalização nº 01/MS, nº 02/MS e nº 04/MS, foi requerida a apresentação da comprovação da contrapartida municipal para o financiamento tripartite da Estratégia da Saúde da Família, estipulada pela Portaria 648/2006 do Ministério da Saúde. No entanto nenhum documento foi apresentado à equipe de Fiscalização até o fim dos trabalhos de campo em 28/05/2010.

EVIDÊNCIA:

a) Solicitações de Fiscalização nº 01, 02 e 04 MS, com recebimento pelo Secretário Municipal de Administração, arquivadas junto aos papéis de trabalho da OS 248849 - PAB Fixo.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio de documento eletrônico, recebido em 15/07/2010, a Prefeitura Municipal de Xambioá/TO apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

Requeremos que a Controladoria Geral da União responsabilize o Senhor R. S. P., encaminhando o resultado da fiscalização referente ao período de 2009 para que ele e a sua equipe justifique e apresente as documentações que acharem necessários."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação do gestor não justifica nem elide a ocorrência do fato apresentado. Cabe ressaltar que a não comprovação se refere à gestão

Controladoria-Geral da União

anterior e também à gestão atual. Assim, mantemos a constatação.

4.1.13 CONSTATAÇÃO:

Estrutura física inadequada e inexistência/insuficiência de equipamentos necessários para o correto desempenho das atividades na Unidade de Saúde da Família de Xambioá.

FATO:

Em inspeção física realizada na Unidade de Saúde da Família de Xambioá - USF, que se encontrava em reforma parcial durante a semana que a equipe de fiscalização esteve no município, e onde atuam duas Equipes de Saúde da Família - ESF, duas Equipes de Saúde Bucal - ESB e uma Equipe de Agentes Comunitários de Saúde - PACS, constatamos as seguintes inadequações:

- 01) Inexistência de abrigo fechado para resíduos sólidos, que são armazenados e queimados num buraco nos fundos da USF, sem proteção que impeça o acesso de crianças e outras pessoas;
- 02) Existência de somente um consultório com banheiro anexo;
- 03) Inexistência da área para escovação (pia e espelho ou escovário) nos consultórios odontológicos;
- 04) Inexistência de suporte para caixas de pérfuro-cortantes, que são acondicionadas no chão das salas em que são utilizadas;
- 05) Inexistência de sala de procedimentos, sendo os pacientes que necessitam realizar inalação ou tomar medicamentos injetáveis orientados a procurar o Hospital Estadual situado no município;
- 06) Inexistência de recepção para pacientes. No início da abertura da unidade pela manhã e pela tarde é colocada uma mesa num corredor para realizar a recepção dos pacientes;
- 07) A unidade possui 3 locais de espera para os pacientes aguardarem atendimento do médico, da enfermeira ou da odontóloga e um mini auditório. Nenhuma das salas de espera possui televisor, somente uma possui ventilador, e não há telefone público na unidade;
- 08) A sala de vacinas funciona de modo improvisado junto ao arquivo da unidade;
- 09) Não há sala de recepção, lavagem e descontaminação independente da sala de esterilização, que funcionam juntas num só local;

Verificamos, também, a inexistência de:

- 10) Esfigmomânometro infantil e estetoscópio infantil;
- 11) Oftalmoscópio;
- 12) Suporte de soro;
- 13) Cilindro de oxigênio e suporte;
- 14) Caixas de pérfuro-cortantes na sala de vacinas, onde os materiais contaminados era acondicionados de modo improvisado em caixas de papelão comum;
- 15) Central de nebulização e de nebulizador ou inalador;
- 16) Lanterna clínica;
- 17) Otoscópio;

Verificamos, ainda, a existência de quantidade insuficiente de:

- 18) Cadeiras de rodas 01 cadeiras onde o ideal seriam 02;
- 19) Esfigmomanômetros apenas 05 aparelhos para as três equipes, onde o ideal seria de 07 a 09 aparelhos;
- 20) Aparelhos de Profilaxia de Jato de Bicarbonato apenas 01 aparelho, onde o ideal seria 02 para as ESF e mais um para a Unidade Móvel;
- 21) Biombos apenas 01 biombo, onde o ideal seria 02;
- 22) Estetoscópios de pinar somente 01, onde o ideal seriam 03;
- 23) Focos 02 aparelhos, onde o ideal seriam de 04 a 06 aparelhos;
- 24) Glicosímetros 03 aparelhos, onde o ideal seriam de 04 a 06

Controladoria-Geral da União

aparelho;

Verificamos, também:

- 25) Existência de 03 armários vitrines sem vidro;
- 26) Prontuários dos pacientes arquivados de forma inadequada, sem identificação de que áreas e respectivas equipes pertencem, sendo os atendimentos dos profissionais feitos sem verificação efetiva se pertencem ou não à área de cada equipe;
- 26) Unidade de Saúde não-exclusiva do Programa Saúde da Família, uma vez que na unidade também trabalham outros profissionais odontólogos, fisioterapeuta e médicos especialistas que não fazem parte das equipes;

Constatamos assim que a estrutura de atendimento do Programa Saúde da Família está em desacordo com o Manual de Estrutura Física das UBS's do Ministério da Saúde, com o disposto no Acórdão TCU 1.143/2003, que estabelece no item 9.6.7 que "as Unidades de Saúde da Família (USF), dada as especificidades do programa em que se inserem, deverão ter instalações, equipamentos, material e pessoal distintos das dos centros ou postos de saúde da rede tradicional das secretarias de saúde dos entes federados" e com a Portaria 648/2006 de 28 de Março de 2006 do Ministério da Saúde que aprovou a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica para o Programa Saúde da Família (PSF) e o Programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS).

EVIDÊNCIA:

- a) Dados verificados em inspeção física realizada na USF de Xambioá, reduzida a termo, arquivada junto aos papéis de trabalho;
- b) Dados colhidos em entrevista realizada com diversos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio de documento eletrônico, recebido em 15/07/2010, a Prefeitura Municipal de Xambioá/TO apresentou a seguinte manifestação:

"Em atenção à constatação de abrigo fechado para resíduos sólidos, informamos que na reforma parcial que se encontra em andamento, será providenciado a devida adequação do espaço, tornando-o um abrigo coberto e isolado de forma a não permitir o acesso de pessoas não autorizadas. Informamos, entretanto, que a queima do material se dá em Incinerador construído quando a Fundação Nacional de Saúde administrava a unidade, porém providenciaremos a adequação aos moldes atuais.

Quanto à existência de apenas um consultório com banheiro, informamos que a atual estrutura foi herdada de gestões anteriores e que estaremos ao longo desta administração construindo banheiros nos consultórios restantes de modo a adequá-los ao que preconiza o Manual de Estrutura Física das UBS's do Ministério da Saúde.

Sobre a afirmativa da inexistência de área para escovação, informamos que na reforma que se encontra em andamento foi projetado a instalação de um escovódromo, inclusive a bancada de mármore e cubas já se encontram disponíveis para serem instaladas no local projetado.

Em atenção à inexistência de suporte para caixa de acondicionamento de material perfuro-cortante, a gestão atual providenciará com a devida urgência solicitação para aquisição do citado objeto.

Sobre a afirmação da inexistência de sala de procedimentos, informamos que a referida sala se encontra devidamente reformada, aguardando tão somente a aquisição de instrumental e equipamentos já solicitados para que funcione normalmente.

A respeito da inexistência de recepção para pacientes, informamos que

Controladoria-Geral da União

foi previsto na reforma atual um local para recepção, localizado próximo a sala de fisioterapia e dos consultórios odontológicos e estamos aguardando a aquisição de bancada de mármore e a compra de móveis e equipamentos solicitados para que possamos instalá-la.

Quanto aos locais de espera, informamos que envidaremos esforços junto a Prefeita Municipal/Secretaria Municipal de Finanças para tornar salubres os ambientes mencionados, climatizando-os e adquirindo aparelho de televisão. Estaremos ainda, lembrando a Secretaria Municipal de Administração, da necessidade do envio de Ofício a operadora de telefonia solicitando a instalação de telefone público na Unidade de Saúde da Família de Xambioá.

Informamos que estaremos formalizando solicitação à Prefeita Municipal/Secretaria Municipal de Administração para a aquisição de todos os materiais e equipamentos constatados com inexistentes e/ou insuficientes com exceção dos Estetoscópios de Pinard, pois localizamos 02(duas) unidades armazenadas em armário do Gabinete da Secretaria. Procuraremos ainda, providenciar a aquisição de vidro para os 03(três) armários tipo vitrine.

Relatamos que se encontra em andamento a organização dos prontuários de todos os pacientes, onde serão colocados em prateleira previamente confeccionado, em pastas por família/microárea de modo a permitir um rápido diagnóstico das famílias atendidas e o georeferenciamento das mesmas. Procuraremos ainda, garantir que os demais profissionais odontólogos, médicos e fisioterapeuta venham a ser inseridos nas equipes de atenção básica."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação do gestor expressa a possibilidade de saneamento futuro dos problemas apontados, mas que persistem no momento. Mantemos a constatação, uma vez que a manifestação não justifica nem elide a ocorrência do fato apresentado.

4.1.14 CONSTATAÇÃO:

Deficiências na qualidade do atendimento às famílias atendidas pelo Programa Saúde da Família de Xambioá: atendimento não humanizado.

FATO:

Constatamos em entrevistas realizadas com 08 (oito) famílias residentes no município que:

- 12,5% (01 família) afirmou que não recebe visita do ACS;
- 12,5% (01 família) afirmou que o ACS não realiza visita mensal periodicamente em sua casa. Foi verificada a ficha de visita da porta da família, onde foi verificada ausência de registro de visita nos meses de outubro a dezembro/2009, e de fevereiro a abril/2010;
- 25% (02 famílias) afirmaram que já solicitaram visita do médico, mas que nunca obtiveram sucesso, sendo que dessas duas famílias, uma possui paciente acamada, vítima de aneurisma cerebral ocorrido há quatro anos, de acordo com o esposo da paciente, e que não possui condições de falar nem se movimentar, conforme verificado pela equipe de fiscalização. O familiar se queixou, também, do fato de não haver os medicamentos de uso contínuo que a paciente necessita na farmácia municipal Fenobarbital e Fenitoína, e da dificuldade de conseguir fraldas descartáveis para uso da familiar, sendo que verificamos que as condições de vida da família são bastante precárias. As duas famílias disseram que já foram visitadas pelas enfermeiras. As outras 06 famílias disseram que nunca necessitaram ou solicitarem esse tipo de atendimento;
- 75% (06 famílias) disseram que os ACS nunca realizaram marcação de

Controladoria-Geral da União

suas consultas e 02 famílias disseram que nunca necessitaram desse serviço;

- 87,5% (07 famílias) disseram que já enfrentaram filas para serem atendidas. De acordo com as famílias e com informações obtidas com diversos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, para se conseguir atendimento médico é necessário se dirigir no dia útil anterior da abertura da USF para pegar uma das 30 senhas que são distribuídas, sendo 15 para a manhã e 15 para a tarde. De acordo com as famílias é necessário chegar até 03:00 horas da manhã para conseguir uma destas fichas, e comparecer no dia seguinte às 07:00 horas ou às 13:00 horas e aguardar o atendimento, não havendo agendamento prévio de consultas médicas nem odontológicas. O1 família informou que nunca procurou atendimento na USF de Xambioá;
- 12,5% (01 família) afirmou que não foi encaminhada pela ESB para receber atendimento odontológico especializado quando necessário. 01 família afirmou que foi encaminhada pela ESF quando necessário e 06 famílias disseram que nunca necessitaram de encaminhamento;
- 87,5% (07 famílias) afirmaram que nunca foram convidadas para participar de palestras sobre cuidados com a saúde pela ESF;
- 37,5% (03 famílias) afirmaram que já procuraram atendimento na USF de Xambioá em horário normal de atendimento e que não havia médico para atendê-las. 01 família disse que nunca procurou atendimento médico na USF e 04 famílias disseram que foram atendidas pelo médico; e
- 37,5% (03 famílias) afirmaram que tentaram mas não conseguiram atendimento odontológico. 04 famílias disseram que nunca procuraram este tipo de atendimento e 01 afirmou que conseguiu ser atendida. Cabe ressaltar que, de acordo com a Portaria MS/GM 648/2006, cada Equipe de Saúde da Família ESF deve ser responsável por, no máximo 4.000 pessoas, sendo recomendado que cada ESF acompanhe no mínimo 2.400 pessoas, e em média 3.000 pessoas.
- O município de Xambioá possui cerca de 12.700 habitantes, e de acordo com os dados cadastrados pelo município no SIAB, a cobertura de famílias acompanhas pelas ESFSB é de 62% e por Agentes Comunitários de Saúde é de 100%. O município possui somente 02 ESFSB e 01 equipe do Programa de Agentes Comunitários de Saúde PACS, mas poderia ter até 05 Equipes de Saúde da Família com Saúde Bucal ESFSB financiadas com recursos federais.

Verificamos que o acompanhamento das famílias pelas equipes ocorre somente no nível dos Agentes Comunitários de Saúde, uma vez que os atendimentos dos profissionais de nível superior não consideram em que área as famílias residem, nem há especificação de áreas nos prontuários dos pacientes.

EVIDÊNCIA:

a) Dados colhidos em entrevista realizada com 08 famílias residentes na área urbana do município, reduzidas a termo pela equipe de fiscalização e arquivadas junto aos papéis de trabalho.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio de documento eletrônico, recebido em 15/07/2010, a Prefeitura Municipal de Xambioá/TO apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto à constatação de que os ACS não visitam as famílias com a regularidade requerida, de que os médicos ocasionalmente deixaram de visitar paciente que não deambula mesmo tendo sido requerido a visita e sobre a ausência dos medicamentos fenobarbital e fenitoína, informamos que estaremos solicitando às Coordenadoras das Equipes um maior rigor nas supervisões realizadas, procurando identificar os ACS

Controladoria-Geral da União

que não efetuam visitas domiciliares com a regularidade requerida, quanto à falta de visita por parte de médico à paciente, informamos que pode ter acontecido ocasionalmente, visto que a paciente que temos com as referidas características, moradora da Vila Operária, teve acompanhamento constante pelo médico C.A.P.P até meados de Fevereiro/2010, entretanto, procuraremos comprovar a afirmação do esposo da paciente e tomaremos providências de regularização das visitas por parte do médico. Em relação à ausência dos medicamentos, acreditamos se tratar de uma indisponibilidade transitória e primaremos por solicitar a responsável pela assistência farmacêutica que elabore programação de modo que nenhum paciente sofra interrupção de tratamento por falta de medicamento. Ressaltamos ainda, que iremos contatar com a Secretaria Municipal de Assistência Social de modo a garantir o fornecimento de fralda descartável para a paciente em

Em atenção à questão de marcação de consultas médicas e odontológicas, nos comprometemos a garantir que as mesmas sejam agendadas através dos ACS's de acordo com a necessidade da clientela e reservaremos vagas para a demanda espontânea de pacientes advindos das áreas de abrangência de cada equipe. Ressaltamos entretanto, que sempre procuramos informar aos pacientes que o horário de atendimento é a partir das 07h30min horas e que em nenhuma oportunidade incentivamolos a chegar às 03h00min horas da manhã. Quanto às consultas odontológicas, procuramos no primeiro momento garantir a finalização completa do tratamento dos pacientes agendados na gestão anterior de modo a garantir que todas as intervenções necessárias fossem executadas, não agendando portanto nenhum novo tratamento antes da conclusão dos anteriormente agendados.

Reforçamos, que a partir da organização dos prontuários conforme já explicitado na justificativa do item anterior ficará identificado o paciente atendido pela equipe de acordo com a área de abrangência a qual pertence.

Sobre o quesito da ausência de convite para participação de palestras sobre cuidados com a saúde na ESF, procuraremos garantir que os profissionais da equipe priorizem a referida ação, uma vez que dispomos de equipamentos áudio-visual (data show, televisão e etc.) e espaço apropriado para o desenvolvimento da atividade.

Estamos envidado esforços para a montagem da 3.ª Equipe do PSF e para tanto estamos procurando adequar a estrutura física atual e posteriormente efetuaremos reformas nas unidades dos Povoados Chapada e Manchão do Meio de modo a garantir a instalação de mais 02 equipes do PSF na zona rural."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação do gestor expressa a possibilidade de saneamento futuro dos problemas apontados, mas que persistem no momento. Mantemos a constatação, uma vez que a manifestação não elide a ocorrência do fato apresentado.

4.1.15 CONSTATAÇÃO:

Divergências nos dados constantes do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e no SIAB e os verificados pela equipe de fiscalização.

FATO:

De acordo com a Portaria MS nº 648/2006 compete aos municípios alimentar as bases de dados nacionais com os dados produzidos pelo sistema de saúde municipal, mantendo atualizado o cadastro de

Controladoria-Geral da União

profissionais, de serviços e de estabelecimentos ambulatoriais, públicos e privados, sob sua gestão.

Na análise da situação encontrada no município e os dados constantes da base de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, verificamos que o município não alimenta tempestivamente e corretamente os bancos de dados, conforme as divergências abaixo apontadas:

- As odontólogas A.C.L.N.C. e D.J.R.A., bem como o odontólogo T.C.M. estão cadastradas com carga horária de 40 horas semanais, mas trabalham somente 20 horas semanais;
- A ACS I.K.P.L.M. não atua como ACS desde de novembro/2009, exercendo a função de Secretária Municipal de Saúde, no entanto seu nome continua cadastrado na ESF 004;
- O médico C.A.P.P. permaneceu cadastrado na Equipe 004 até maio/2010, apesar de ter sido substituído em fevereiro/2010 pelo médico A.S.M.;
- Os números cadastrados no SIAB relativos às consultas médicas aos residentes na área de abrangência e aos residentes fora das áreas de abrangência das ESF não são confiáveis, uma vez que não é efetivamente controlado se os pacientes atendidos realmente pertencem às áreas abrangidas pelas equipes.

EVIDÊNCIA:

- a) Dados consultados no CNES em maio/2010 e junho/2010, arquivado junto aos papéis de trabalho;
- b) Cópia das folhas de frequência dos profissionais odontólogos, disponibilizadas pelo município, arquivadas junto aos papéis de trabalho;
- c) Séries históricas de produção extraídas do SIAB pelo município, arquivadas junto aos papéis de trabalho;
- d) Dados colhidos em entrevistas realizadas com diversos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio de documento eletrônico, recebido em 15/07/2010, a Prefeitura Municipal de Xambioá/TO apresentou a seguinte manifestação:

"Sobre as odontólogas A.C.L.N.C e D.J.R.R bem como o odontólogo T.C.M informamos que a odontóloga A.C.L.N.C é cedida pelo estado ao município de Xambioá com carga horária de 20 horas semanais e constou por falha nos instrumentos de cadastramento junto ao CNES com carga horária diferente daquela que realmente deve cumprir, informamos porém, que a situação foi regularizada em 25/05/2010. Quanto aos odontólogos D.J.R.A e T.C.M, informamos que os profissionais já foram devidamente cientificados que deverão cumprir carga horária integral de 40 horas conforme o explicitado na justificativa do item 2.1.9.

Sobre a constatação de que a ACS I.K.P.L.M não atua como ACS desde Novembro/2009 e que a mesma exerce a função de Secretária Municipal de Saúde e seu nome continua cadastrado na ESF 004, informamos que conforme entendimento verbal com a servidora, a mesma optou por solicitar licença para interesse particular no cargo de ACS sendo providenciado a devida exclusão do cadastro da equipe ESF 004 e tomado as providências para que a microárea seja provisoriamente coberta por ACS de microárea contígua.

Com referência ao médico C.A.P.P informamos que o profissional foi excluído do cadastro do CNES em 08/02/2010 com transmissão dos arquivos por motivos operacionais apenas em 15/04/2010.

A respeito de que os números cadastrados no SIAB relativo a consultas médicas aos residentes dentro e fora da área de abrangência das ESF não são confiáveis, informamos que estaremos reorganizando o fluxo das

Controladoria-Geral da União

informações a partir da separação dos prontuários dos pacientes por Equipe/Microárea/Família conforme já explicitado no último parágrafo da justificativa do item 2.1.13."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação da gestora apenas corroborou a ocorrência do fato apresentado, não elidindo a existência deste. Assim, mantemos a constatação.

AÇÃO :

8581

ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVICOS DE ATENÇÃO BASICA DE S

AUDE - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Financiamento para a adequação e ampliação da rede de serviços de atenção básica de saúde; apoio técnico e financiamento para melhoria adequação da rede de serviços caracterizada como de primeira referência para a atenção básica.

ORDEM DE SERVIÇO : 248428

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Aquisição de Equipamentos Médico-Hospitalares.

AGENTE EXECUTOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONVÊNIO SIAFI 649329

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 202.410,00

4.1.16 CONSTATAÇÃO:

Falta de aplicação em mercado financeiro dos saldos não utilizados dos recursos do convênio MS nº 2394/2008.

FATO:

Por meio da conta-corrente específica nº 15.811-9, Ag. 3773-7 do Banco do Brasil S.A, o município recebeu em 09/04/2009, o valor de R\$ 97.425,00 do Fundo Nacional de Saúde - FNS relativos ao Convênio MS nº 2394/2008, SIAFI nº 649329, para aquisição de equipamentos médicohospitalares para a Unidade de Saúde da Família de Xambioá. A contrapartida municipal, no valor de R\$ 7.559,94, foi depositada na conta específica em 26/05/2009, e a segunda e última parcela recebida do FNS, no valor de R\$ 97.425,03 foi depositada em 04/06/2009, totalizando R\$ 202.410,00.

No mês de junho/2009, foram debitados R\$ 161.299,27 da conta, restando R\$ 41.110,73 de saldo, havendo outro débito em 28/01/2010, relativo à tarifa de extrato-bancário, no valor de R\$ 1,45, restando R\$ 41.109,28 até 12/05/2010.

Na análise dos extratos-bancários, verificamos que não houve aplicação financeira dos recursos em nenhum momento, contrariando assim o disposto no Art. 10, § 4º, do Decreto nº 6.170/2007, que dispõe que "os recursos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública federal se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês".

Controladoria-Geral da União

EVIDÊNCIA:

Extratos bancários da conta-corrente específica, arquivados junto aos papéis de trabalho.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio de documento eletrônico, recebido em 15/07/2010, a Prefeitura Municipal de Xambioá/TO apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

"Requeremos que a Controladoria Geral da União responsabilize o Senhor R. S. P., encaminhando o resultado da fiscalização referente ao período de 2009 para que ele e a sua equipe justifique e apresente as documentações que acharem necessários."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação do gestor não justifica nem elide a ocorrência do fato apresentado. Cabe ressaltar que a falta de aplicação dos recursos ocorreu na gestão anterior e também na gestão atual. Assim, mantemos a constatação.

4.1.17 CONSTATAÇÃO:

Irregularidades na execução de procedimentos licitatórios e de pagamento relativos ao Convênio MS nº 2394/2008: modalidade licitatória inadequada, não formalização do procedimento, certidões de regularidade fiscal com evidências de adulteração, não apresentação de Notas Fiscais de aquisição da totalidade dos equipamentos.

FATO:

Para execução do Plano de Trabalho - aquisição de equipamentos medicohospitalares para a Unidade de Saúde da Família do município, foi realizada licitação na modalidade Convite - nº 030/2009, em 25/05/2009, do qual participaram 04 empresas - CNPJ nº

- 10.528.043/0001-06, CNPJ n° 03.506.511/0001-78, CNPJ n°
- 00.075.298/0001-07 e 04.607.414/0001-34 -, resultando na aquisição de equipamentos no valor de R\$ 161.299,27. A análise da documentação relativa a este procedimento resultou na verificação das seguintes irregularidades em relação ao disposto na Lei nº 8.666/93:
- Utilizada modalidade licitatória inadequada, em desacordo com o previsto na Cláusula nº 2.8 do Termo de Convênio, que determinava a utilização de Pregão ou, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93, Tomada de Preços, ambas adequadas à execução do convênio;
- O procedimento da licitação realizada não foi devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38);
- Não constam pareceres jurídicos sobre a minuta do Edital e a minuta do contrato, mas somente parecer jurídico sem assinatura emitido após a adjudicação do certame (art. 38);
- Não consta orçamento nem estipulação de preços máximos aceitáveis nos editais (arts. 15, 23 e 40), não constando o Termo de Referência Anexo I do Edital entre os documentos apresentados;
- Não foram anexados os termos de contrato aos demais documentos do certame (art. 38);
- Não há assinatura nem rubrica da autoridade expedidora, nem dos membros da Comissão de Licitação, nem dos licitantes nos seguintes documentos: solicitação de abertura de processo licitatório, Edital e anexos, Ata de Reunião, Termo de Adjudicação e Termo de Homologação, etc.;
- As Certidões Conjuntas Positivas com Efeitos de Negativas das empresas CNPJ nº 03.506.511/0001-78 e CNPJ nº 00.075.298/0001-07 não tiveram sua autenticidade confirmada em consulta realizada no site da

Controladoria-Geral da União

Receita Federal;

- o Certificado de Regularidade do FGTS CRF relativo ao licitante CNPJ nº 10.528.043/0001-06 foi emitido em 13/07/2009, tendo seu período de validade alterado (de 13/07/2009 a 11/08/2009 para 11/05/2009 a 10/06/2009), bem como a data de emissão (de 13/07/2009 para 22/05/2009);
- A Certidão Conjunta Negativa da empresa CNPJ nº 04.607.414/0001-34 não teve sua autenticidade confirmada em consulta realizada no site da Receita Federal;
- A Certidão Negativa de Débitos Previdenciários da empresa CNPJ nº 04.607.414/0001-34 foi emitida 09/06/2008,com validade até 06/12/2008, mas teve sua data de emissão adulterada para 07/12/2008 e validade adulterada para até 08/06/2009;
- O Certificado de Regularidade do FGTS CRF relativo ao licitante CNPJ nº 04.607.414/0001-34 foi emitido em 10/06/2009, tendo seu período de validade adulterado (de 10/06/2009 a 09/07/2009 para 10/05/2009 a 09/06/2009), bem como a data de emissão (de 10/06/2009 para 22/05/2009);
- Não consta entre os documentos apresentados a proposta da empresa CNPJ nº 10.528.043/0001-06 e
- Não foram apresentadas as Notas Fiscais relativas aos equipamentos adjudicados à empresa CNPJ nº 00.075.298/0001-07.

EVIDÊNCIA:

- a) Cópias disponibilizadas pelo município relativos ao Convite nº 030/2009, arquivadas junto aos papéis de trabalho;
- b) Consultas às autenticidades de certidões realizadas em 07/06/2010 no site da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, arquivadas junto aos papéis de trabalho, anexas às cópias do município;
- c) Consulta de base societária realizada no Sistema CNPJ, arquivada junto aos papéis de trabalho.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio de documento eletrônico, recebido em 15/07/2010, a Prefeitura Municipal de Xambioá/TO apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

"Requeremos que a Controladoria Geral da União responsabilize o Senhor R. S. P., encaminhando o resultado da fiscalização referente ao período de 2009 para que ele e a sua equipe justifique e apresente as documentações que acharem necessários."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação do gestor não justifica nem elide a ocorrência do fato apresentado. Assim, mantemos a constatação.

4.1.18 CONSTATAÇÃO:

Restrição à competitividade e simulação de procedimento licitatório.

FATO:

Na análise das três propostas constantes entre os documentos apresentados, verificamos que a empresa CNPJ nº 03.506.511/0001-78 apresentou oferta somente para 19 itens do total de 45 itens da lista, a empresa CNPJ nº 00.075.298/0001-07 somente para os 26 itens restantes, enquanto a empresa CNPJ nº 04.607.414/0001-34 apresentou oferta para todos os itens com valores minimamente superiores aos das outras duas empresas.

De acordo com o Termo de Adjudicação, foram adjudicados R\$ 81.800,00 em equipamentos à empresa CNPJ nº 03.506.511/0001-78 pelos 19 itens

Controladoria-Geral da União

ofertados e R\$ 79.499,04 à empresa CNPJ n° 00.075.298/0001-07 pelos 26 itens ofertados, totalizando R\$ 161.299,27.

Ainda cabe ressaltar, por importante, que três das quatro empresas convidadas possuem relação societária, sendo elas as empresas CNPJ nº 03.506.511/0001-78, CNPJ nº 00.075.298/0001-07 e CNPJ nº 04.607.414/0001-34, onde se verifica a existência de sócios em comum entre as três empresas, o que evidencia que, longe de serem concorrentes no certame, possuíam interesses comuns e coincidentes, com a constatação de que não houve efetiva concorrência entre as duas vencedoras do certame, porque cotaram preços para itens diversos.

Cumpre enaltecer que a caracterização da estreita relação de parentesco e de sociedade entre as empresas contraria diversos princípios constitucionais e legais, especialmente o da

competitividade, da moralidade, da isonomia, da impessoalidade, da República, dentre outros, configurando "autêntica fraude à licitação". Com base nas irregularidades acima apontadas, verifica-se evidências claras de restrição à competitividade e de simulação de realização de procedimento licitatório, confirmado também com a constatação de que houve anexação de documentos emitidos após a data de realização do certame, com datas adulteradas.

EVIDÊNCIA:

- a) Ofício/PMX/G/nº 068/2010, de 25/05/2010, emitido pela Sr. Prefeita Municipal de Xambioá, e os anexos Portaria nº 018/2010, Relatório da Comissão da TCE, Petição dirigida à Justiça Federal protocolada em 25/05/2010, cópia do Processo de pagamento nº 1546 no valor de R\$ 12.600,00 e cópia do Processo Licitatório nº 041/2009, arquivados junto aos papéis de trabalho;
- b) Cópias dos Processos de Pagamento 1234 de 25/06/2009 e 1234 de 29/06/2009, no valor de R\$ 25.460,57 e R\$ 55.349,66, respectivamente, disponibilizadas pelo município e arquivadas junto aos papéis de trabalho;
- c) Extratos bancários da conta-corrente específica, arquivado junto aos papéis de trabalho.
- d) pesquisas de preços realizadas nos sites www.buscape.com.br, www.comprafacil.com.br, www.efacil.com.br, www.cirucam.com.br, www.cirucam.com.br, www.lojamais.com.br, www.rimed.com.br, www.telediu.com.br, www.lojamais.com.br, www.formedsonline.com.br, www.dentalfam.com.br e www.permed.com.br, parcialmente arquivadas junto aos papéis de trabalho;
- e) Consultas às autenticidades de certidões realizadas em 07/06/2010 no site da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, arquivadas junto aos papéis de trabalho, anexas às cópias do município;
- f) Consulta de base societária realizada no Sistema CNPJ, arquivada junto aos papéis de trabalho.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio de documento eletrônico, recebido em 15/07/2010, a Prefeitura Municipal de Xambioá/TO apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

"Requeremos que a Controladoria Geral da União responsabilize o Senhor R. S. P., encaminhando o resultado da fiscalização referente ao período de 2009 para que ele e a sua equipe justifique e apresente as documentações que acharem necessários."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação do gestor não justifica nem elide a ocorrência do fato apresentado. Assim, mantemos a constatação.

Controladoria-Geral da União

4.1.19 CONSTATAÇÃO:

Equipamentos licitados por valores superiores ao de mercado e em quantitativo diverso do previsto no Plano de Trabalho.

FATO:

Em comparação feita entre uma amostra correspondente ao valor de 56% dos equipamentos licitados por meio do processo licitatório Convite nº 030/2009 (R\$ 90.224,76) e pesquisa de mercado realizada pela equipe de fiscalização em junho/2010, verificamos diferença a maior de cerca de 38% no valor global desses bens. No entanto, cabe ressaltar que a comparação ficou relativamente prejudicada devido à falta de melhor especificação dos itens no Plano de Trabalho - PT, a não apresentação dos equipamentos à equipe de fiscalização e à ausência de menção às marcas/fornecedores nas propostas dos licitantes, bem como nas Notas Fiscais apresentadas.

Segue abaixo planilha com a relação da amostra de equipamentos licitados cujos preços foram comparados, a quantidade prevista no PT e a licitada, a especificação dos bens de acordo com o PT e com as propostas vencedoras da licitação, a quantidade licitada multiplicada pelo valor unitário constante do PT aprovado, o valor licitado, os valores levantados pela equipe de fiscalização e a marca dos bens constante das propostas apresentadas, quando mencionada:

Qtd PT	Qtd. Lici tada	Especificação	Valor do PT unit. x QTD. Licitada	Valor Total Licitado	Valor Unit. Mercado Apurado X Qtd. licitada	Marca
12	04	Ar-cond.7500 BTU's janela	R\$ 3.000,00	R\$ 3.447,80	R\$ 2.636,00	Electrol ux
10	03	Armário Vitrine	R\$ 1.650,00	R\$ 966,00	R\$ 1.470,00	-
01	02	Refrigerador 280L	R\$ 1.460,00	R\$ 2.190,20	R\$ 1.398,00	Consul
01	01	Autoclave Hor.até 45L	R\$ 3.554,00	R\$ 8.008,00	R\$ 4.400,00	-
07	07	Impressoras	R\$ 3.500,00	R\$ 3.956,47	R\$ 2.282,00	HPC4480
01	01	Projetor Multímidia	R\$ 6.000,00	R\$ 3.673,87	R\$ 2.278,00	Epson
04	04	Nobreak	R\$ 2.800,00	R\$ 2.091,28	R\$ 1.320,00	BMI
09	03	Escada com 2 degraus	R\$ 360,00	R\$ 218,40	R\$ 165,00	_
09	09	Foco de Luz	R\$ 3.150,00	R\$ 1.652,76		-
05	05	Mesa Ginecológica	R\$ 3.750,00	R\$ 3.759,00	R\$ 3.100,00	-
09	05	Monitor Fetal	R\$ 3.000,00			_
08	08	Negatoscópio	R\$ 2.240,00	R\$ 1.646,40	R\$ 1.480,00	_
05	05	Oftalmoscópio	R\$ 6.900,00			_
03	03	- Amalgamador	R\$ 2.340,00			_
01		Aparelho de Raio X Odontológico	R\$ 4.000,00			
03	03	Fotopolimerizador	R\$ 2.400,00	R\$ 2.473,80	R\$ 1.947,00	_
04		Balde	R\$ 1.200,00			_
03	03	Cadeiras Odonto completas			R\$ 17.250,00	
02	02	Colete de Chumbo	R\$ 1.200,00	R\$ 728,00	R\$ 300,00	_
03	03	Mocho	R\$ 1.050,00	R\$ 1.058,40	R\$ 840,00	_
01	01	Ar cond. 12.000Btus	R\$ 2.250,00	R\$ 1.708,35	R\$ 899,40	SPLIT
01	01	Bebedouro	R\$ 1.195,00	R\$ 676,84	R\$ 399,00	Latina
01	01	Aparelho de DVD	R\$ 380,00	R\$ 189,35	R\$ 165,00	Toshiba
01	01	Televisor 29"	R\$ 720,00			CCE
02	02	Suporte de Soro	R\$ 200,00	R\$ 206,92	R\$ 90,00	-
01	01	Carrinho de curativo	R\$ 850,00	R\$ 210,77	R\$ 385,00	-
15	15	Instrumentais de inox	R\$ 450,00			
04		Balança Antropomét.	R\$ 2.940,00			
06	08	Mesa Ginecológica	R\$ 5.600,00			-
02	02	Televisor 21"	R\$ 1.000,00		R\$ 996,00	Toshiba
Tota	1		R\$ 92.539,00	R\$ 90.224,76	R\$ 65.508,40	

Além disto, verificou-se que não foram licitados os seguintes equipamentos constantes do PT, relacionados por valores e características semelhantes:

Qtd PT	Especificação	Valor total do PT		Qtd PT	Especificação	Valor total do PT
02	Cadeira	R\$ 400,00		30	Cadeira	R\$ 5.400,00
01	Maca sem rodízio	R\$ 650,00		04	Suporte de Hamper	R\$ 1.160,00
15	Cadeira	R\$ 3.750,00		03	Cadeira	R\$ 750,00
0.3	Mesa de escritório em aço inox 3 gavetas	R\$ 900,00		()	Refrigerador 280 litros com Air Flow e freezer	R\$ 1.090,00
06	Mesa de escritório em aço com 2 gavetas	R\$ 1.800,00			Aparelho de ar- condicionado 7000 BTU's janela	R\$ 2.250,00
02	Mesa de exames	R\$ 1.400,00	Ш	05	Armário MDF c/ 2 portas	R\$ 1.750,00
11	Esfigmomanômetro aneróide	R\$ 4.950,00	Н			

Segue abaixo a relação dos equipamentos licitados que não tiveram seus valores comparados:

Qtd PT	Qtd. Lici tada	Especificação	Valor total do PT	Valor do PT x QTD. Licitada	
17	15	Cadeira	R\$ 2.805,00	R\$ 2.475,00	R\$ 2.691,75
07	17	Mesa de escritório em aço c/ 3 gavetas	R\$ 2.100,00	R\$ 5.100,00	R\$ 6.005,42
29	()5	Armário Grande aço c/ 2 portas e 3 prateleiras	R\$ 15.950,00	R\$ 2.750,00	R\$ 1.978,25
01	01	Mesa em Aço Inox	R\$ 1.506,00	R\$ 1.506,00	R\$ 325,75
07	07	PC Celeron, softwares n/ especificados, c/ monitor LCD	R\$ 12.600,00	R\$ 12.600,00	R\$ 11.998,00
11	05	Estetoscópio	R\$ 880,00	R\$ 400,00	R\$ 84,00
09	09	Lanterna Clínica	R\$ 1.080,00	R\$ 1.080,00	R\$ 189,00
03	03	Compressor de ar 1500 Wts c/ válvula	R\$ 5.700,00	R\$ 5.700,00	R\$ 5.040,00
01	01	Mesa p/ cozinha em ferro/aço	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 402,71
10	10	Estante em aço	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.752,20
15	15	Prateleira em aço	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.628,30
60	60	Longarinas	R\$ 21.600,00	R\$ 21.600,00	R\$ 33.064,80
01	01	Mesa de Reunião	R\$ 550,00	R\$ 550,00	R\$ 932,60
01	02	Nebulizador c/ 2 saídas	R\$ 1.700,00	R\$ 3.400,00	R\$ 1.348,20
02	03	Maca Hospitalar	R\$ 1.300,00	R\$ 1.950,00	R\$ 1.773,66
04	0.8	Suporte de Hamper	R\$ 1.080,00	R\$ 2.160,00	R\$ 858,40
Total				R\$ 64.121,00	R\$ 71.073,04

EVIDÊNCIA:

- a) Ofício/PMX/G/nº 068/2010, de 25/05/2010, emitido pela Sr. Prefeita Municipal de Xambioá, e os anexos Portaria nº 018/2010, Relatório da Comissão da TCE, Petição dirigida à Justiça Federal protocolada em 25/05/2010, cópia do Processo de pagamento nº 1546 no valor de R\$ 12.600,00 e cópia do Processo Licitatório nº 041/2009, arquivados junto aos papéis de trabalho;
- b) Cópias dos Processos de Pagamento 1234 de 25/06/2009 e 1234 de 29/06/2009, no valor de R\$ 25.460,57 e R\$ 55.349,66, respectivamente, disponibilizadas pelo município e arquivadas junto aos papéis de trabalho;
- c) Extratos bancários da conta-corrente específica, arquivado junto aos papéis de trabalho.

Controladoria-Geral da União

d) Pesquisas de preços realizadas nos sites www.buscape.com.br, www.comprafacil.com.br, www.efacil.com.br, www.cirucam.com.br, www.2.ciashop.com.br, www.rimed.com.br, www.telediu.com.br, www.lojamais.com.br, www.formedsonline.com.br, www.dentalfam.com.br e www.permed.com.br, parcialmente arquivadas junto aos papéis de trabalho.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio de documento eletrônico, recebido em 15/07/2010, a Prefeitura Municipal de Xambioá/TO apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

"Requeremos que a Controladoria Geral da União responsabilize o Senhor R. S. P., encaminhando o resultado da fiscalização referente ao período de 2009 para que ele e a sua equipe justifique e apresente as documentações que acharem necessários."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação do gestor não justifica nem elide a ocorrência do fato apresentado. Assim, mantemos a constatação.

4.1.20 CONSTATAÇÃO:

Não apresentação de documentos do processo de pagamento e equipamentos não localizados.

FATO:

Em relação aos equipamentos objetos da licitação, não foi demonstrada a sua efetiva existência, nem apresentado nenhum registro relativo aos controles de patrimônio ou do local de guarda ou utilização dos mesmos.

Em inspeção física realizada não foi possível afirmar que qualquer equipamento existente nas Unidades de Saúde da Família ou mesmo na Secretaria Municipal de Saúde correspondem aos equipamentos constantes das Notas Fiscais, ou aos relacionados nas propostas anexadas aos documentos do Convite nº030/2009, tendo em vista as falhas nas especificações das propostas dos licitantes bem como do Plano de Trabalho, a falta de apresentação de controles de patrimônio efetivos, e o fato de que nenhuma das duas unidades possui todos os equipamentos constantes das Notas Fiscais apresentadas e porque diversos equipamentos existentes naquelas unidades apresentam condições físicas que permitem afirmar que são bem mais antigos do que a data das Notas Fiscais apresentadas.

EVIDÊNCIA:

- a) Ofício/PMX/G/nº 068/2010, de 25/05/2010, emitido pela Sr. Prefeita Municipal de Xambioá, e os anexos Portaria nº 018/2010, Relatório da Comissão da TCE, Petição dirigida à Justiça Federal protocolada em 25/05/2010, cópia do Processo de pagamento nº 1546 no valor de R\$ 12.600,00 e cópia do Processo Licitatório nº 041/2009, arquivados junto aos papéis de trabalho;
- b) Cópias dos Processos de Pagamento 1234 de 25/06/2009 e 1234 de 29/06/2009, no valor de R\$ 25.460,57 e R\$ 55.349,66, respectivamente, disponibilizadas pelo município e arquivadas junto aos papéis de trabalho;
- c) Extratos bancários da conta-corrente específica, arquivado junto aos papéis de trabalho.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio de documento eletrônico, recebido em 15/07/2010, a Prefeitura

Controladoria-Geral da União

Municipal de Xambioá/TO apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

"Requeremos que a Controladoria Geral da União responsabilize o Senhor R. S. P., encaminhando o resultado da fiscalização referente ao período de 2009 para que ele e a sua equipe justifique e apresente as documentações que acharem necessários."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação do gestor não justifica nem elide a ocorrência do fato apresentado. Assim, mantemos a constatação.

4.2 - PROGRAMA

1293

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

:

AÇÃO

20AE

PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEG ICOS NA ATENCAO BASICA EM SAUDE - NO ESTADO DE TOCANTIN

OBJETIVO DA AÇÃO

Visa garantir o acesso dos pacientes aos medicamentos básicos por intermedio da racionalização e otimização da programação, armazenamento, controle de estoques e distribuição em todos os níveis de gestão.

ORDEM DE SERVIÇO : 248393

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Medicamentos pactuados no Plano Estadual de Assistência Farmacêutica-PEAF para atendimento à Farmácia básica.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 62.369,97

4.2.1 CONSTATAÇÃO:

Realização de processo licitatório para aquisição de medicamentos em desacordo com a Lei 8.666/93.

FATO:

Na análise dos documentos disponibilizados pelo município, relativos à Tomada de Preço nº 001/2009, cujo objeto foi a aquisição de insumos hospitalares e medicamentos básicos, no valor total contratado de R\$ 323.283,65, com abertura das propostas realizada em 08/05/2009, verificamos as seguintes impropriedades em relação ao disposto na Lei nº 8.666/93:

- O município cobrou indevidamente R\$ 100,00 para fornecimento de edital aos interessados em participar da Tomada de Preços nº 001/2009 (art. 32, parágrafo 5°);
- O procedimento da licitação realizada não foi devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38);
- Não consta comprovação de publicação do Edital no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação estadual e em jornal de circulação regional (art. 21) .
- Não constam pareceres jurídicos sobre a minuta do Edital e a minuta do contrato, mas somente parecer jurídico emitido após a adjudicação do certame (art. 38);
- Não consta orçamento nem estipulação de preços máximos aceitáveis

Controladoria-Geral da União

nos editais (arts. 15, 23 e 40);

- Foi exigida indevidamente no Edital a apresentação de Certidão expedida pelo órgão de proteção aos direitos do consumidor e comprovação de regularidade sindical pertinente ao ramo de atividade (art. 27);
- Foi exigido Certificado de Registro Cadastral junto à prefeitura Municipal emitida com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para o credenciamento (art. 22);
- O Edital previu a existência de lances verbais durante o julgamento das propostas, apesar de não se tratar de pregão (art. 22);
- O Edital previu que a fase de habilitação seria posterior à fase de julgamento das propostas (Art. 43);
- Não foram anexados os termos de contrato assinados aos demais documentos do certame (art. 38);
- O Edital previu que o pagamento seria efetuado em até 60 (sessenta) dias após a apresentação da Nota Fiscal (art. 5 e art. 40);
- O Edital previu que o objeto seria composto por 01 item, no entanto a relação de produtos possui 94 subitens, e o julgamento foi feito por subitem, e cada um dos dois licitantes que participaram tiveram cerca de metade dos itens adjudicados a seu favor;
- Não há assinatura nem rubrica da autoridade expedidora na solicitação de abertura de processo licitatório nem no Edital, mas somente da Presidente da Comissão de Licitação (art. 40);
- A solicitação de abertura de processo licitatório, com indicação de emissão pelo Sr. Prefeito, mas sem assinatura deste, solicita a realização de Convite, e a ata da reunião também menciona a expressão Convite em seu texto;
- Há, na documentação analisada, sem explicação ou justificativa, duas propostas de preços apresentadas pela licitante CNPJ nº 00.995.371/0001-50, sendo uma proposta no valor total de R\$ 330.565,85 e outra no valor de R\$ 248.562,70, com diferença de preços por subitem, no entanto, no mapa de apuração elaborado consta somente os valores da maior proposta. A empresa CNPJ nº 00.075.298/0001-07 apresentou proposta no valor total de R\$ 328.949,00, no entanto, no mapa de apuração consta que o valor da proposta era de R\$ 324,642,50. Cada um dos dois licitantes que participaram teve suas ofertas parcialmente adjudicadas, cada um com subitens diferentes, sendo o total de R\$ 161.283,15 para a empresa CNPJ nº 00.995.371/0001-50 e R\$ 162.000,50 para a empresa CNPJ nº 00.075.298/0001-07.

EVIDÊNCIA:

Cópias dos documentos relativos à Tomada de Preços 01/2009 disponibilizadas pelo município, arquivadas junto aos papéis de trabalho.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio de documento eletrônico, recebido em 15/07/2010, a Prefeitura Municipal de Xambioá/TO apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

"Requeremos que a Controladoria Geral da União responsabilize o Senhor R. S. P., encaminhando o resultado da fiscalização referente ao período de 2009 para que ele e a sua equipe justifique e apresente as documentações que acharem necessários."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação da gestora não justifica nem elide a ocorrência do fato apresentado. Assim, mantemos a constatação.

Controladoria-Geral da União

4.2.2 CONSTATAÇÃO:

Não comprovação da realização de despesas com recursos do Bloco de Assistência Farmacêutica.

FATO:

Entre janeiro/2009 e abril/2010, foi repassado o montante de R\$ 62.369,97 pelo Fundo Nacional de Saúde ao município de Xambioá relativo ao Bloco de Assistência Farmacêutica. Deste montante, R\$ 29.405,82 se encontrava na conta em 30/04/2010.

Para comprovação da correta utilização desses recursos, foi solicitada, por meio das Solicitações de Fiscalização nº 01/MS, nº 02/MS e nº 04/MS, a apresentação dos comprovantes relativos aos débitos da conta-corrente específica, Banco 001, Agência nº 3773-7, Conta-Corrente 11.607-6.

No entanto, não foram apresentados comprovantes relativos aos cheques abaixo discriminados, correspondentes a 27% do total transferido pelo FNS no período em análise:

Data	Documento/Cheque	Valor		
19/02/09	850020	R\$ 4.891,35		
20/02/09	850030	R\$ 4.445,92		
13/03/09	850031	R\$ 4.000,00		
14/07/09	850042	R\$ 3.307,80		
Total		R\$ 16.645,07		

EVIDÊNCIA:

- a) Extrato da conta corrente específica, arquivado junto aos papéis de trabalho.
- b) Comprovantes de despesas apresentados, arquivados junto aos papéis de trabalho;
- c) Solicitações de Fiscalização nº 01, ,02 e 04/MS, recebidas pelo Secretário Municipal de Administração, arquivadas junto aos papéis de trabalho da OS 248849 PAB Fixo.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio de documento eletrônico, recebido em 15/07/2010, a Prefeitura Municipal de Xambioá/TO apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

"Requeremos que a Controladoria Geral da União responsabilize o Senhor R. S. P., encaminhando o resultado da fiscalização referente ao período de 2009 para que ele e a sua equipe justifique e apresente as documentações que acharem necessários."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação da gestora não justifica nem elide a ocorrência do fato apresentado. Assim, mantemos a constatação.

4.2.3 CONSTATAÇÃO:

Não comprovação da realização das contrapartidas estadual e municipal no período analisado e não utilização da conta única e específica para realização das contrapartidas estadual e municipal relativas ao Componente Básico do Bloco de Assistência Farmacêutica.

FATO:

Foi solicitada, por meio das Solicitações de Fiscalização nº 01/MS, nº 02/MS e nº 04/MS a apresentação de informações e de comprovação da

Controladoria-Geral da União

realização das contrapartidas municipal e estadual para o financiamento tripartite relativo ao Componente Básico do Bloco de Assistência Farmacêutica definido pelas Portarias MS/GM nº 3237, de 24 de dezembro de 2007 e MS/GM 2.982, de 26/11/2009, relativa ao período em exame, ou seja, janeiro/2009 até abril/2010.

No entanto, nenhum documento ou comprovante foi apresentado até o fim dos trabalhos de campo, nem justificativa para a não apresentação.

Ainda, a análise dos extratos bancários da conta-corrente específica n° 11.607-6, Banco 001, Agência 3773-7, demonstrou que não houve entrada de recursos além dos depositados pelo FNS.

Assim, verificamos, também, que o Município e o Estado não utilizaram efetivamente a conta única e específica relativa ao Bloco de Assistência Farmacêutica para a efetivação das respectivas contrapartidas, em desacordo com o art. 5º da Portaria MS-GM nº 204/2007, que dispõe que a conta onde são depositados os recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Xambioá é única e específica para o Componente Básico do Bloco de Assistência Farmacêutica.

EVIDÊNCIA:

Extratos bancários da conta corrente específica, arquivado junto aos papéis de trabalho.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio de documento eletrônico, recebido em 15/07/2010, a Prefeitura Municipal de Xambioá/TO apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

"Requeremos que a Controladoria Geral da União responsabilize o Senhor R. S. P., encaminhando o resultado da fiscalização referente ao período de 2009 para que ele e a sua equipe justifique e apresente as documentações que acharem necessários."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação da gestora não justifica nem elide a ocorrência do fato apresentado. Cabe ressaltar que a falta de comprovaçãose refere à gestão anterior e também à gestão atual. Assim, mantemos a constatação.

4.2.4 CONSTATAÇÃO:

Controle de estoque de medicamentos deficiente.

FATO:

Em inspeção física realizada na Farmácia Básica da Unidade de Saúde da Família de Xambioá, verificamos que não há controle efetivo dos medicamentos armazenados, distribuídos e descartados, uma vez que, apesar de haver o arquivamento das vias das requisições efetuadas e das receitas médicas atendidas, não há fichas de prateleiras nem outro sistema que permita o levantamento imediato dos medicamentos existentes e fornecidos, bem como dos medicamentos descartados por expiração do prazo de validade ou outro motivo.

EVIDÊNCIA:

Dados verificados em inspeção física realizada na Farmácia Básica do Município.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio de documento eletrônico, recebido em 15/07/2010, a Prefeitura Municipal de Xambioá/TO apresentou a seguinte manifestação:

"Ressaltamos, que procuraremos regularizar a situação abordada através

Controladoria-Geral da União

da reorganização das rotinas da farmácia, onde procuraremos cumprir o que consta no Plano Municipal de Assistência Farmacêutica Ano 2010 aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS em sessão do dia 18/06/2010 p.p, bem como a partir da instalação do Sistema Nacional de Gestão de Assistência Farmacêutica - HORUS, o qual foi assinado a adesão durante seminário ocorrido no dia 24/06/2010 p.p em Palmas - Tocantins estaremos informatizando o setor e consequentemente tornando todo o controle de estoque ágil e transparente."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação da gestora não justifica nem elide a ocorrência do fato apresentado. Assim, mantemos a constatação.

4.2.5 CONSTATAÇÃO:

Falta de medicamentos básicos na Farmácia Básica do município de Xambioá.

FATO:

De acordo com a Portaria MS GM 2.986/2009, a execução do Componente da assistência farmacêutica básica é descentralizada, sendo a aquisição e a dispensação dos medicamentos e insumos de responsabilidade dos Municípios e do Distrito Federal. De acordo com a mesma Portaria, a aquisição de todos os medicamentos constantes do Elenco de Referência não é obrigatória, desde que não haja prejuízo da garantia do fornecimento/dispensação dos medicamentos para atendimento dos agravos/ cuidados na atenção básica em saúde e em atenção ao perfil epidemiológico local/regional.

Em visita realizada na Farmácia Básica do município, onde passaram 10 pacientes durante a presença da equipe de fiscalização, verificamos que 05 pacientes não receberam todos os medicamentos básicos prescritos, como Miconazol creme, Dexclorferinanina comprimido, Paracetamol comprimido e anticoncepcional Etilestradiol + Levonogestrel.

EVIDÊNCIA:

a) Cópias das receitas médicas, arquivadas junto aos papéis de trabalho, e também em meio magnético.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio de documento eletrônico, recebido em 15/07/2010, a Prefeitura Municipal de Xambioá/TO apresentou a seguinte manifestação:

"Conforme relatado na justificativa do item 2.2.4, com um cumprimento da programação constante do Plano Municipal de Assistência Farmacêutica ano 2010, auxiliado pela ferramenta de gestão do Sistema HÓRUS, procuraremos sanar as deficiências de controle e distribuição de medicamentos."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação da gestora não justifica nem elide a ocorrência do fato apresentado. Assim, mantemos a constatação.

4.3 - PROGRAMA

1444

VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS

AÇÃO :

20AT

INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MU NICIPIOS CERTIFICADOS PARA A VIGILANCIA EM SAUDE - NACI

Controladoria-Geral da União

ONAL

OBJETIVO DA AÇÃO

Promover ações de notificação, investigação, vigilância ambiental, controle de doenças, imunizações, sistemas de informação, supervisão, educação em saúde, comunicação e mobilização social na área de epidemiologia e controle de doenças.

ORDEM DE SERVIÇO : 248286

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Execução das diversas ações do programa, pactuadas na Programação Pactuada Integrada de Vigilância em Saúde - PPI/VS.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 82.697,44

4.3.1 CONSTATAÇÃO:

Comprovação parcial das despesas realizadas com recursos do Bloco de Vigilância em Saúde.

FATO:

Entre janeiro/2009 a abril/2010, foi repassado o montante de R\$ 82.697,44 pelo Fundo Nacional de Saúde ao município de Xambioá relativo ao Bloco de Vigilância em Saúde.

Para comprovação da correta utilização desses recursos, foi solicitada, por meio das Solicitações de Fiscalização nº 01/MS, 02/MS e 04/MS, a apresentação dos comprovantes relativos aos débitos da conta-corrente específica, Banco 001, Agência nº 3773-7, Conta-Corrente 6.864-0.

No entanto, não foram apresentados documentos comprobatórios relativos aos gastos abaixo discriminados, correspondentes a R\$ 59.275,90 ou 71% do total repassado no período pelo FNS.

Data	Documento/Cheque	Valor
06/04/09	850528	R\$ 400,00
26/08/09	850556	R\$ 1.315,90
15/10/09	850558	R\$ 4.590,00
10/02/10	025711	R\$ 38.000,00
22/02/10	850621	R\$ 14.970,00
Total		R\$ 59.275,90

EVIDÊNCIA:

a) Extratos bancários da conta corrente específica, arquivados junto aos

papéis de trabalho.

b) Solicitações de Fiscalização nº 01, 0.02 = 0.04 MS, recebidas pelo Secretário Municipal de Administração, arquivadas junto aos papéis de trabalho da OS 0.0248849 - 0.0248849 Pab Fixo.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio de documento eletrônico, recebido em 15/07/2010, a Prefeitura Municipal de Xambioá/TO apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

"Requeremos que a Controladoria Geral da União responsabilize o Senhor R. S. P., encaminhando o resultado da fiscalização referente ao

Controladoria-Geral da União

período de 2009 para que ele e a sua equipe justifique e apresente as documentações que acharem necessários."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação da gestora não justifica nem elide a ocorrência do fato apresentado. Cabe ressaltar que a falta de comprovação se refere às despesas ocorridas na gestão anterior e também na gestão atual. Assim, mantemos a constatação.

4.3.2 CONSTATAÇÃO:

Atingimento parcial das metas relativas às ações de vigilância em saúde pactuadas para o município.

FATO:

De acordo com a avaliação da Programação das Ações de Vigilância em Saúde relativa ao ano de 2009, verificamos que o município não atingiu 14 das 29 metas avaliadas e das 34 pactuadas, sendo elas:

- Realização de 40% da meta de 100% de notificação de casos de sífilis em gestante;
- Definição de nenhuma da meta de 01 unidade Sentinela para notificação dos agravos à saúde do trabalho
- Realização de 92,2% da meta de 100% de realização de testagem para sífilis
- Realização de 7 das 12 ações pactuadas de vigilância ambiental relacionada à qualidade da água VIGIAGUA;
- Identificação de nenhum município em relação à meta pactuada de 01 município de risco identificado para vigilância em saúde relacionado à qualidade do ar VIGIAR;
- Vacinação de 2.193 cães da meta pactuada de 2.393 cães vacinados na campanha anti-rábica;
- Realização de tratamento de 82,9% em relação à meta pactuada de 85% em casos de Leishmaniose Tegumentar Americana;
- Realização de tratamento de 75% em relação à meta pactuada de 85% em casos de Leishmaniose Visceral;
- Avaliação de 90% em relação à meta pactuada de 95% de casos de incapacidades físicas 0, I e II nos casos novos de hanseníase;
- Avaliação de 86,4% da meta pactuada de 100% dos casos de incapacidades físicas 0, I e II nos casos curados de hanseníase;
- Exame de 58,7% em relação à meta pactuada de 92% de contatos intradomiciliares dos casos novos de hanseníase;
- Vacinação de 60% em relação à meta de 95% da população de 1 ano de idade contra sarampo, caxumba e rubéola;
- Realização de coleta de 292 em relação à meta pactuada de 320 Declarações de Nascidos Vivos;
- Garantia de envio de 87,5% da meta pactuada de 100% de dados do SIM com regularidade.

Já quanto ao Acompanhamento das Metas dos Indicadores de Vigilância do Pacto pela Saúde - SISPACTO 2009, verificamos igualmente o não atingimento de 06 de 11 metas avaliadas e das 13 metas pactuadas, sendo elas:

- Realização de 0% da meta de 75% de proporção de óbitos de mulheres em idade fértil investigados;
- Ocorrência de 03 casos de Sífilis Congênita contra a meta de 02 casos;
- Proporção de cura de 0% da meta de 100% nos casos de Tuberculose Pulmonar Bacilífera;
- Cobertura Vacinal por Tetravalente em menores de um ano de 221 da meta de 323 crianças;

Controladoria-Geral da União

- 68% em relação à meta de 85% de proporção de Casos de Doenças de Notificação Compulsória encerrados oportunamente após notificação;
- Percentual de 0% da meta de 85% de casos de Leishmaniose Visceral Curados.

EVIDÊNCIA:

a) Relatório de acompanhamento de metas disponibilizadas pela SESAU-TO, arquivados junto aos papéis de trabalho.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio de documento eletrônico, recebido em 15/07/2010, a Prefeitura Municipal de Xambioá/TO apresentou a seguinte manifestação:

"Em relação às metas não atingidas relatamos abaixo:

-Sobre a notificação de apenas 40% da meta de sífilis em gestante, informamos que procuraremos nesta gestão dar ênfase a busca ativa de todas as pacientes, procurando garantir que todas as gestantes realizem um pré-natal completo com maior enfoque à realização de exames de VDRL, acreditamos que a meta pactuada pela gestão anterior de 05(cinco) casos não foi condizente com a série histórica, pois, em 2008 houve apenas 01 notificação do agravo e no ano de 2009 foram notificados 02(dois) casos do citado agravo.

-A respeito de Unidade Sentinela para notificação de agravo à saúde do trabalhador, informamos que a gestão anterior apesar de ter pactuado não realizou a instalação da unidade sentinela. Nesta gestão a Unidade Sentinela já se encontra devidamente instalada no Hospital de Referência de Xambioá após a Oficina de Implantação de Unidades Sentinelas em Saúde do Trabalhador realizado no município de Xambioá nos dias 30 e 31 de Maio de 2010.

-Quanto ao alcance de 92,2% da meta de 100% de realização de testagem para sífilis, procuraremos nessa atual gestão, ampliar as ações do Programa de Humanização do Pré-Natal e Parto, de modo que a totalidade das parturientes realizem a testagem para o agravo.

-Sobre a afirmação da realização de apenas 7(sete) coletas de água para análise, informamos que foram realizados 09(nove) coletas até o mês de Dezembro/2009(meses JAN, FEV,MAR,JUN,AGO,SET,OUT,NOV e DEZ), acreditamos que a meta não foi atingida em sua totalidade em virtude da constante mudança de gestores(em curto espaço de tempo tivemos 03 Prefeitos) e do funcionário responsável pelo programa a nível local ter sido substituído, causando solução de continuidade nas ações desenvolvidas, visto a necessidade de treinamento para o novo funcionário responsável pela ação.

-Na questão da meta pactuada de identificação do município de risco para vigilância em saúde relacionado à qualidade do ar - VIGIAR, informamos que na gestão anterior duas servidoras L.S.C.C. e R.S.S receberam treinamento em 22 a 26/09/2008 e 13 a 17/10/2008 em dois módulos para a execução da ação, porém em nenhum momento realizaram a ação. A servidora L.S.C.C foi devolvida no mês de novembro /2009 para a Secretaria Municipal de Educação na qual era anteriormente lotada sem providenciar o devido diagnóstico. A servidora R.S.S conforme entendimento verbal com essa nova gestão se comprometeu a realizar no ano de 2010 o diagnóstico requerido.

Em relação ao não alcance da meta de vacinação de cães, acreditamos que na gestão anterior não houve uma abordagem adequada ao momento da ocorrência do surto de Calazar em cães do município, pois sem a sensibilização adequada, alguns donos de cães por motivos vários temeram vacinar os seus animais. Neste ano de 2010, através do Plano de Trabalho para Intensificação das Ações de Vigilância e Controle da Leishmaniose Visceral aprovado na sessão do Conselho Municipal de

Controladoria-Geral da União

Saúde - CMS do dia 16/04/2010 estamos desenvolvendo trabalho de educação em saúde de modo a sensibilizar os proprietários a respeito dos cuidados efetivos com os seus animais, dentre eles, enfatizamos a necessidade de vacinação anti-rábica.

-Em atenção a realização de 82,9% em relação a meta pactuada de 85% de tratamento de casos de Leishmaniose Tegumentar Americana e a respeito do alcance de 75% em relação a meta pactuada de 85% de tratamento dos casos de Leishmaniose Visceral, a atual gestão se compromete a rever as metas pactuadas, adequando-as conforme a série histórica e procurar ainda, contatar com as Secretarias Municipais de Saúde dos municípios do Estado do Pará(São Geraldo do Araguaia, Piçarra e São Domingos do Araguaia) que possui pacientes portadores dos agravos que motivos diversos procuram os nossos serviços e são diagnosticados/notificados por nossas unidades.

-Sobre a meta alcançada de 90% em relação a meta pactuada de 95% de casos de incapacidades físicas 0, I e II nos casos novos de Hanseníase, sobre o alcance de 86,4% em relação a meta pactuada de 100% dos casos de incapacidades físicas 0, I e II nos casos curados de hanseníase e ainda a respeito do alcance de 58,7% em relação a meta a serem realizados em contatos 92% de exames intradomiciliares dos casos novos de Hanseníase, acreditamos que o não alcance integral das metas pactuadas se deveu a troca em meados do mês de outubro/2009 do profissional fisioterapeuta e enfermeira capacitados para a realização dos exames avaliativos. A atual gestão vem envidando esforços para a realização da avaliação de todos os pacientes portadores de Hanseníase e seus respectivos contatos, para tanto, o atual fisioterapeuta realizou capacitação em ações de controle em Hanseníase nos dias 24 a 28/05/2010 em Araguatins -TO e está efetivamente realizando as avaliações requeridas.

-A respeito do não alcance das metas pactuadas referente a vacinação de crianças de 1 ano de idade contra sarampo, caxumba e rubéola e da vacina Tetravalente em menores de um ano, acreditamos não houve um efetivo esforço na busca ativa de faltosos por parte das ESF. A atual gestão vem envidando esforços através da mobilização das ESF no sentido da realização da busca dos faltosos identificados, com a realização das atividades extra muros, ou seja diretamente nos domicílios.

-Quanto a afirmação de que houve a coleta de apenas 292 declarações de nascido vivo em relação a meta pactuada de 320, informamos que foram coletadas e digitadas até o mês de Dezembro/2009 um total de 398 declarações, superando portanto a meta pactuada.

-Com referência a meta de regularidade no envio de dados do SIM, acreditamos que não houve uma total regularidade em virtude das três mudanças de gestão em curto espaço de tempo conforme já citado, influenciado sobremaneira nas atividades, principalmente em decorrência da troca de digitador, onde ressaltamos que o atual teve que passar por treinamento.

-Sobre a afirmativa da realização de 0% da meta de 75% de proporção de óbitos de mulheres em idade fértil investigados, informamos que dos 03 (três) óbitos ocorridos, 01(um) foi investigados em Dezembro/2009 e os outros 02(dois) foram investigados já agora em 2010, todos na atual gestão, sendo portanto superado a meta pactuada.

--A respeito da ocorrência de 03 casos de Sífilis Congênita contra a meta de 02 casos pactuados, informamos que a atual gestão dará ênfase, conforme já explicitado anteriormente à Humanização do Programa de Pré-natal/Parto, com a intensificação da realização de exames VDRL na totalidade das gestantes do município, usando para tanto a busca ativa das pacientes faltosas ao Programa de modo a garantir o tratamento das

Controladoria-Geral da União

pacientes detectadas com a doença. E evitar a ocorrência do agravo nos bebês.

-Na afirmativa de que houve 0% de cura de pacientes de Tuberculose Pulmonar Bacilífera sobre a meta de 100% pactuada, informamos que dos 02(dois) pacientes notificados e acompanhados, 01(um) foi efetivamente curado e recebeu alta por cura em 04/12/2009 e o outro paciente abandonou o tratamento e mudou para localidade desconhecida não sendo possível o acompanhamento do mesmo.

-Quanto a constatação de que apenas 68% da meta de 85% da proporção de Casos de Doenças de Notificação Compulsória foram encerrados oportunamente após notificação, informamos que essa atual gestão recomendará à Coordenação Municipal de Vigilância Epidemiológica envide todos os esforços para o encerramento das notificações dos agravos no prazo preconizado.

-Finalmente quanto a constatação de que 0% do casos de Leishmaniose Visceral foram curados em relação a meta pactuada de 85%, informamos que no ano de 2009 foram notificados 07(sete) casos do Agravo sendo que 05(cinco) foram descartados após a confirmação de exames laboratoriais. Quanto aos outros 02(dois) casos, foram encerrados em 27/08/2009 após avaliação com confirmação de cura dos

pacientes.Portanto, todos os casos notificados foram acompanhados e tratados."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

As informações constantes do fato foram elaboradas com base nas informações disponibilizadas pela Coordenação Estadual de Vigilância em Saúde, assim, o município deve adotar medidas para atualizar às informações junto aquele órgão tempestivamente. Assim, mantemos a constatação.

5 - 41000 MINISTERIO DAS COMUNICACOES

5.1 - PROGRAMA

1008

INCLUSÃO DIGITAL

AÇÃO

11T7

IMPLANTACAO DE TELECENTROS PARA ACESSO A SERVICOS PUBLI

COS - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO

Inclusão Digital

- Implantação de instalações para Acesso a Serviços Públicos.

ORDEM DE SERVIÇO : 249672

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Objeto fiscalizado:

Telecentros comunitários funcionando e de livre acesso à comunidade.

AGENTE EXECUTOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 21.522,17

5.1.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de sinal de internet.

FATO:

Em visita ao telecentro, localizado à Rua Presidente Vargas n° 415, verificou-se que o mesmo não dispõe de sinal da internet, o que

Controladoria-Geral da União

inviabiliza o atingimento de seu objetivo.

EVIDÊNCIA:

Visita ao telecentro e entrevistas realizadas com o coordenador e com o professor, Srs. Renan Resplandes de Abreu e Paulo Roberto Barbosa Fernandes, respectivamente.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação para este item.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

5.1.2 CONSTATAÇÃO:

Ausência de Conselho Gestor do telecentro.

FATO:

Por meio do ofício/PMX/ADM/nº038/2010 de 26/05/2010, o Secretário Muni cipal de Administração e Planejamento, informou que não foram localizados os documentos que comprovem a criação do Conselho Gestor do telecentro.

EVIDÊNCIA:

Ofício/PMX/ADM/nº 038/2010, de 26/05/2010.

E-mail da Prefeitura de Xambioá datado de 15/07/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio de e-mail datado de 15/07/10, a Prefeitura Municipal de Xambioá apresentou, primeiramente, a seguinte explicação:

"No exercício financeiro de 2009 o Município de Xambioá teve duas gestões: a primeira no período de 01/01 a 16/10/2009 sob a administração do senhor RICHARD SANTIAGO PEREIRA, cujo mandato foi cassado por decisão do Colendo Tribunal Superior Eleitoral; a segunda no período de 19/10 a 31/12/2009 exercida pela senhora IONE SANTIAGO LEITE que assumiu o mandato ex vi da decisão judicial.

Assim, o Município de Xambioá teve no ano de 2009 dois ordenadores de despesas.

Face o exposto, solicitamos a essa Controladoria-Geral haja por bem responsabilizar o ex-Prefeito, senhor Richard Santiago Pereira, pelas ações administrativas relativas ao período de 01/01 a 16/10/2009, época em que exerceu a gestão municipal".

Após, em relação ao item específico, apresentou a seguinte manifestação:

"Requeremos que a Controladoria Geral da União responsabilize o Senhor RICHARD SANTIAGO PEREIRA, encaminhando o resultado da fiscalização referente ao período de 2009 para que ele e a sua equipe justifique e apresente as documentações que acharem necessários.

Informamos que estamos regularizando em relação as exigências de funcionamento do telecentro, pedimos ponderações".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em que pese a explicação da atual prefeita do Município de Xambioá, não houve apresentação de justificativa para o fato relatado, portanto não há análise a ser realizada, pois a simples informação de que as pendências estão sendo regularizadas não modifica a situação relatada. Já, quanto à solicitação de encaminhamento do informativo ao exprefeito, cabe salientar que, conforme Manual do Sorteio, item VII - 1.1.1 - c) Encaminhamento de Informativo, isto só poderia ser efetivado caso fosse expressamente solicitado pelo ex-prefeito, após

Controladoria-Geral da União

decisão da DC e somente em relação aos dados referentes ao período de sua gestão.

5.1.3 CONSTATAÇÃO:

Ausência de cumprimento das exigências de funcionamento do telecentro por parte da donatária.

FATO:

Em visita ao local onde foram instalados os equipamentos, visando ao funcionamento do telecentro (nº 05467A), verificou-se a existência de situações que impedem sua disponibilização ao público:

A falta de acesso a internet, impossibilita o total alcance do objetivo ao qual se destina. Visando a utilização do espaço, bem como os equipamentos recebidos, estão sendo ministrados cursos básicos de informática O espaço destinado ao funcionamento do mesmo é menor que o exigido;

O ar condicionado, não consegue suprir a necessidade de resfriamento do ambiente. De acordo com o Termo de Entrega de Bem Patrimonial S/N° , de 18/12/2009, assinado pelo Coordenador do Centro da Juventude, ele atesta ter recebido um aparelho Condicionador de Ar de 10.000 BTU'S, entretanto, o aparelho lá instalado é de 7.500 BTU's.

As instalações sanitárias não atendem as exigências, haja vista aexis tência de apenas um banheiro de uso comum sem adaptações visando o atendimento dos portadores de necessidades especiais;

As instalações não permitem o acesso aos portadores de necessidades especiais, haja vista degrau existente na entrada do telecentro e ausência de rampa;

Os equipamentos não dispõem de plaqueta de identificação com n° do tombamento patrimonial, facilitando a subtração dos mesmos;

Não existe linha telefônica nas dependências do telecentro.

Quando chove há gotejamento, podendo causar danificação nos equipamentos ali existentes.

Não existem no local, equipamentos contra incêndio, nem quadro de força independente que abrigue os circuitos internos.

EVIDÊNCIA:

Entrevista realizada com o coordenador do telecentro e inspeção física realizado no Telecentro.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio de e-mail datado de 15/07/10, a Prefeitura Municipal de Xambioá apresentou, primeiramente, a seguinte explicação:

"No exercício financeiro de 2009 o Município de Xambioá teve duas gestões: a primeira no período de 01/01 a 16/10/2009 sob a administração do senhor RICHARD SANTIAGO PEREIRA, cujo mandato foi cassado por decisão do Colendo Tribunal Superior Eleitoral; a segunda no período de 19/10 a 31/12/2009 exercida pela senhora IONE SANTIAGO LEITE que assumiu o mandato ex vi da decisão judicial.

Assim, o Município de Xambioá teve no ano de 2009 dois ordenadores de despesas.

Face o exposto, solicitamos a essa Controladoria-Geral haja por bem responsabilizar o ex-Prefeito, senhor Richard Santiago Pereira, pelas ações administrativas relativas ao período de 01/01 a 16/10/2009, época em que exerceu a gestão municipal".

Após, em relação ao item específico, apresentou a seguinte manifestação:

"Requeremos que a Controladoria Geral da União responsabilize o Senhor RICHARD SANTIAGO PEREIRA, encaminhando o resultado da fiscalização

Controladoria-Geral da União

referente ao período de 2009 para que ele e a sua equipe justifique e apresente as documentações que acharem necessários.

Informamos que estamos regularizando em relação as exigências de funcionamento do telecentro, pedimos ponderações".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em que pese a explicação da atual prefeita do Município de Xambioá, não houve apresentação de justificativa para o fato relatado, portanto não há análise a ser realizada, pois a simples informação de que as pendências estão sendo regularizadas não modifica a situação relatada. Já, quanto à solicitação de encaminhamento do informativo ao exprefeito, cabe salientar que, conforme Manual do Sorteio, item VII - 1.1.1 - c) Encaminhamento de Informativo, isto só poderia ser efetivado caso fosse expressamente solicitado pelo ex-prefeito, após decisão da DC e somente em relação aos dados referentes ao período de sua gestão.

5.2 - PROGRAMA

1157

QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

:

AÇÃO

2424

FISCALIZACAO EM TELECOMUNICACOES - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Universalização dos Serviços de Telecomunicações.

Ação:Fiscalização da Universalização dos Serviços de Telecomunicações. Garantir a todos os cidadãos o acesso aos serviços de telecomunicações visando a inclusão social, independentemente de localização e condição socioeconômica.

ORDEM DE SERVIÇO : 248583

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

OPERAÇÃO 1

Verificar o cumprimento das metas do PGMU (Plano Geral de Metas para Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC) pelas operadoras de telefonia fixa, especificamente quanto ao prazo de instalação dos acessos individuais e coletivos nos estabelecimentos de ensino e saúde nas localidades que possuam acessos individuais instalados. OPERAÇÃO 2

Verificar o cumprimento das metas do PGMU (Plano Geral de Metas para Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC) e do PGMQ (Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC) pelas operadoras de telefonia fixa, especificamente se todas as localidades com mais de 100 habitantes e menos de 300 habitantes não atendidas por acessos individuais instalados tenham pelo menos um TUP instalados com acesso 24 horas, 7 dias por semana, e se são capazes de executar chamadas LDN.

AGENTE EXECUTOR

ANATEL

AUTARQUIA

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

5.2.1 CONSTATAÇÃO:

Terminais telefônicos não localizados e terminais com defeitos.

FATO:

Visando comprovar o cumprimento das metas do PGMU (Plano Geral de Metas para Universalização do Serviço telefônico Fixo Comutado -

Controladoria-Geral da União

- STFC), foi verificada a totalidade dos terminais telefônicos existentes no município, compreendendo 57 endereços a serem testados. Desse total, 87,72% foram encontrados e testados (50 terminais). Dessa verificação resultaram as seguintes constatações:
- 01 terminal sem aparelho localizado em frente ao nº 134 da Avenida Araguaia;
- 06 terminais apresentaram defeito n° : 3473-1563; 3473-1411; 3473-1619; 3473-1427; 3473-1447 e 3473-1515. Em 27/05/2010, por meio do Protocolo n° 2010534597320, foi solicitado a operadora de telefonia fixa (OI) que providenciasse o reparo necessário nos referidos terminais.
- Os terminais nº 3473-1108 e 3473-1412, constam como adaptados para cadeirantes, porém em relação ao terminal nº 3473-1412, localizado em frente ao Batalhão da Polícia Militar, tal indicação não procede, pois a altura dele não permite sua utilização por cadeirante. O outro terminal não foi localizado no município. O terminal localizado na Presidente Getúlio Vargas Quadra 20 nº 3473-1374, apresenta altura reduzida, entretanto, por ter sido instalado muito próximo a uma calçada, impossibilita o acesso aos portadores de necessidades especiais.
- Dos 07 terminais não localizados, de acordo com informações prestadas por funcionário da prefeitura, 06 foram desinstalados pela operadora e 01 não foi localizado no município, sendo eles: 3473-1108, 3473-1185, 3473-1310, 3473-1413, 3473-1494, 3473-1497 e 3473-1563.

EVIDÊNCIA:

Testes realizados em 50 orelhões e informações obtidos de funcionário da prefeitura.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

•

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

AÇÃO

2424

FISCALIZACAO EM TELECOMUNICACOES - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO

Garantir a prestação dos serviços de telecomunicações de forma contínua e em condições adequadas de preço e qualidade.

ORDEM DE SERVIÇO : 249446

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Verificar o cumprimento das metas do PGMQ(Plano Geral de Metas de qualidade para o serviço telefônico fixo comutado - STFC) pelas operadora de telefonia fixa, especificamente se todos os municípios possuem posto de atendimento pessoal.

AGENTE EXECUTOR

ANATEL

AUTARQUIA

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

5.2.2 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de Posto de Atendimento Pessoal no endereço indicado.

FATO:

Em visita à Avenida Presidente Vargas nº 118-Parceria, indicada como sendo o endereço do Posto de Atendimento Pessoal da concessionária do

Controladoria-Geral da União

serviço telefônico fixo comutado no município, verificou-se tratar-se de casa particular. Em entrevista realizada com a proprietária, visando a verificar se ali funcionava um posto de atendimento pessoal, a mesma informou que apenas revende cartões das operadoras de telefonia móvel e que naquele endereço nunca funcionou qualquer posto de atendimento de serviço telefônico.

EVIDÊNCIA:

Visita ao local e entrevista com a proprietária do imóvel.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

•

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

.

6 - 42000 MINISTERIO DA CULTURA

6.1 - PROGRAMA

1142

ENGENHO DAS ARTES

ACÃO

1611

INSTALACAO DO MEMORIAL DO ARAGUAIA - XAMBIOA - TO

OBJETIVO DA AÇÃO

A ação 'Instalação de Espaços Culturais' destina-se a implantar e modernizar espaços culturais, permanentes ou provisórios (itinerantes) por meio da disponibilização de infra-estruturas física, técnica e operacional necessárias à realização de suas atividades, culturais ou de formação, no intuito de proporcionar ao público e aos artistas ambientes adequados, ampliando a oferta desses espaços, o barateamento dos custos de produção, bem como o acesso da comunidade à produção, fruição, difusão e intercâmbio dos bens e dos serviços culturais.

ORDEM DE SERVIÇO : 248536

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

O Convênio 702642 foi firmado com vistas a prestar apoio ao projeto de implantação do Memorial do Araguaia, em Xambioá/TO, por meio da construção do anfiteatro, conforme Plano de Trabalho e Termo de Convênio, observando os dispositivos legais que regulamentam a transferência e a regularidade na aplicação de recursos públicos.

AGENTE EXECUTOR

INSTITUTO DE APOIO AOS POVOS DO ARAGUAIA - IAPA OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONVÊNIO SIAFI 702642

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 556.701,03

6.1.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de cotação prévia de preços no mercado.

FATO:

O IAPA apresentou, em respeito ao que disciplina o 45 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT Nº 127, de 29/05/2008 (PI 127/2008), documentação solta, sem numeração e sem as assinaturas do responsável pelo Instituto, referente ao denominado "Edital de Concorrência IAPA 01/2009", com data de 20/11/2009, referindo-se a obtenção de cotação de preços, na modalidade menor preço global, para execução do objeto

Controladoria-Geral da União

do Convênio 702642/2008, com previsão de recebimento das propostas em 11/12/2009.

Como a funcionalidade prevista no artigo 46 da PI 127/2008 ainda não foi implantada no SICONV, considera-se que foi atendido o que determina o artigo 45 da referida Portaria, posto que foram obtidas 03 (três) propostas de preços válidas.

Segundo "Mapa de Cotação de Preços", de 15/12/2009, participaram da licitação as empresas abaixo:

CNPJ	NOME	VALOR
02.658.040/0001-50	SABINA ENGENHARIA LTDA.	541.188,12
01.000.447/0001-23	RDC ENGENHARIA LTDA.	492.426,92
00.577.802/0001-69	INDIAPORÃ ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	520.785,13

Dessa forma, a empresa RDC Engenharia foi considerada a vencedora da Concorrência IAPA 01/2009, com homologação do edital e adjudicação de seu objeto à referida construtora também em 15/12/2009.

Resultante dos trâmites acima, as partes assinaram em 17/12/2009, o Contrato IAPA 001/2009.

Em relação à meta 01 - Projetos e aprovaçoes, que trata da elaboração do projeto, não houve a realização de procedimentos licitatórios. A preparação do referido projeto foi contratada pelo Convenente diretamente à Construtora Kaki Ltda., CNPJ 67.006.593/0001-74, mediante contrato assinado em 17/12/2009, a qual cobrou honorários no valor de R\$ 62.186,11, liquidado por meio do cheque 850002, compensado em R\$ 27/01/2010, para pagamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica emitida pela Convenente, em 18/01/2010.

Constata-se, dessa forma, que o IAPA descumpriu o que determina o artigo 45 da Portaria Interministerial 127/2008, ao não realizar cotação prévia de preços no mercado para consecução da Meta 01 do Plano de Trabalho apresentado ao Ministério da Cultura.

EVIDÊNCIA:

- a) SICONV
- b) Extratos bancários, inclusive aplicações, da conta 13.302-7, agência 3773-7, do Banco do Brasil, abrangendo os seguintes períodos: conta-corrente: janeiro de 2008 a 16/05/2010;
- aplicações: julho 2009 a maio 2010.
- c) "Edital de Concorrência IAPA 01/2009", de 20/11/2009;
- d) Mapa de Cotação de Preços", de 15/12/2009;
- e) Propostas das empresas:
- 02.658.040/0001-50SABINA ENGENHARIA LTDA -. 541.188,12
- 01.000.447/0001-23RDC ENGENHARIA LTDA -. 492.426,92
- 00.577.802/0001-69INDIAPORÃ ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. 520.785,13
- f) Contrato S/N, de 17/12/2009, entre Construtora Kaki e IAPA;
- g) Nota Fiscal Eletrônica 195, de 18/01/2010, emitida pela Construtora Kaki Ltda., referente elaboração projeto arquitetônico.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não se aplica.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não é o caso.

Controladoria-Geral da União

6.1.2 CONSTATAÇÃO:

Incompatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme o cronograma apresentado, com pagamentos antecipados e sem garantias.

FATO:

Os recursos foram sacados da conta corrente específica do convênio nº 13.302-7, Agência nº 3773-7, Banco do Brasil S/A, de acordo com os dados da planilha a seguir:

SERVIÇOS	N. FISCAL	DATA	VALOR (R\$)	CHEQUE	DATA SAQUE
1ª Parcela	08	17/12/2009	246.213,46	850001	18/12/2009
1ª Medição/2.ª Parcela	09	19/01/2010	62.280,22	850003	21/01/2010
2ª Medição/3.ª Parcela	10	19/03/2010	60.088,69	850004	22/03/2010
3ª Medição/4.ª Parcela	11	22/04/2010	44.168,26	850005	23/04/2010
4ª Medição/5.ª Parcela	12	19/05/2010	21.622,74	850006	Extrato não
					disponível
Projeto	195	18/01/2010	62.186,11	850002	27/01/2010
T	OTAL		496.559,48		

Verificamos que a 1.ª parcela paga ao executor das obras/serviços - RDC Engenharia Ltda. - corresponde à antecipação de 50% (cinquenta por cento) do valor dos serviços contratados, caracterizando pagamento antecipado de serviços não realizados.

O Art. 50 da Portaria Interministerial 127/2008 preconiza que os recursos serão mantidos em conta bancária específica somente permitidos saques para pagamento de despesas constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Instrução Normativa. Portanto, se as despesas ainda não haviam sido realizadas, cristaliza-se o fato de que o Convenente agiu de forma contrária à prevista na norma supramencionada.

De acordo com o inciso II do artigo 54 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT Nº 127, de 29/05/2008, no acompanhamento e fiscalização do objeto será verificado, entre outros aspectos, a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados. Subsidiariamente, o artigo 65 da Lei 8.666/93 veda a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de

Cabe dizer que, embora o Edital de Concorrência IAPA 01/2009 fizesse previsão, em sua cláusula 16, do pagamento antecipado de 50% do valor do contrato, mesmo com a permissão do artigo 38 do Decreto 93.782,/86, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União vem recomendando, para os casos excepcionais de pagamento antecipado, algumas providências. O Acórdão n.º 1726/2008 -TCU - Plenário, por exemplo, dispôs:

- "9.1. determinar à Fundação Nacional de Artes (Funarte/MinC) que:
- 9.1.1. abstenha-se de realizar pagamentos antecipados aos contratados quando não houver a conjunção dos seguintes requisitos assinalados no Acórdão 1.442/2003 1ª Câmara: previsão no ato convocatório, existência no processo licitatório de estudo fundamentado comprovando a real necessidade e economicidade da medida e estabelecimento de garantias específicas e suficientes que resguardem a Administração dos riscos inerentes à operação."

Não há registros de que tenham sido oferecidas tais garantias ou realizados tais estudos, comprovando a necessidade e economicidade da

Controladoria-Geral da União

obra ou serviço.

medida.

EVIDÊNCIA:

- a) SICONV
- b) Extratos bancários, inclusive aplicações, da conta 13.302-7, agência 3773-7, do Banco do Brasil, abrangendo os seguintes períodos: conta-corrente: janeiro de 2008 a 16/05/2010;
- aplicações: julho 2009 a maio 2010.
- c) "Edital de Concorrência IAPA 01/2009", de 20/11/2009;
- d) Mapa de Cotação de Preços", de 15/12/2009;
- e) Propostas das empresas:
- 02.658.040/0001-50SABINA ENGENHARIA LTDA -. 541.188,12
- 01.000.447/0001-23RDC ENGENHARIA LTDA -. 492.426,92
- 00.577.802/0001-69INDIAPORÃ ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. 520.785,13
- f) Contrato S/N, de 17/12/2009, entre Construtora Kaki e IAPA;
- g) Nota Fiscal Eletrônica 195, de 18/01/2010, emitida pela Construtora Kaki Ltda., referente elaboração projeto arquitetônico.
- h) Cópias dos CHEQUES:

850001

850003

850004

850005

850006

850002

- i) Cópias das Notas fiscais:
- 08 RDC
- 09 RDC
- 10 RDC
- 11 RDC
- 12 RDC
- 195 KAKI
- j) Cronograma físico-financeiro proposto pela RDC Engenharia Ltda.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não se aplica.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

6.1.3 CONSTATAÇÃO:

Realização de despesas e pagamento destas em data posterior à vigência do instrumento pactuado, sem autorização do Concedente.

FATO:

Segundo o inciso VI do artigo 39 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT N $^{\circ}$ 127, de 29/05/2008:

"VI - é vedado efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente ou contratante e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;".

Entretanto verificamos que todos os pagamentos realizados pelo

Entretanto, verificamos que todos os pagamentos realizados pelo Convenente, conforme especificados em outro item deste Relatório, foram realizados fora do prazo de vigência do Convênio 702642/2008.

De acordo com o Ofício n.º 1518/2010 - CGAA/DIC/SEFIC/MINC, de 10/03/2010, documento obtido no SICONV, aba "DADOS", carregado em 11/03/2010, oriundo da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura do Ministério da Cultura, verifica-se que o Convenente solicitou

Controladoria-Geral da União

prorrogação do Convênio, por meio do Ofício/IAPA 030/2009, de 13/11/2009, alegando atraso na liberação dos recursos.

Não obstante a solicitação do Convenente, sua solicitação foi negada pelo Ministério da Cultura, por não atender ao que dispõe o art. 37 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT Nº 127, de 29/05/2008, ou seja, não foi formalizado em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, prevista para 17/11/2009.

O Ofício n.º 1518/2010 informa ainda que a Convenente foi notificada da decisão, por meio do Ofício n.º 4.085/2009/CGAA/DIC/SEFIC/MINC, de 04/12/2009. A CGU-Regional não teve acesso a esse documento.

O IAPA, no entanto, por meio do Ofício 001/2010, de 15/01/2010, solicita que o MINC revise o seu entendimento e prorrogue o prazo de execução do Convênio em tela, manifestando entendimento de que o Convênio não estava expirado, com base na interpretação do inciso VI do Artigo 30 da Portaria Interministerial 127/2008.

Segundo esse entendimento, como houve atraso de 05 meses na liberação dos recursos, o IAPA afirma que o Convênio 702642 deveria ter sido prorrogado pelo mesmo período e que, portanto, o seu pedido de prorrogação, formulado estaria dentro do prazo legal, posto que o Convênio expiraria em 24/01/2010.

Entretanto, o MINC, por meio de sua Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura não entendeu dessa forma, e indeferiu o pleito do IAPA, conforme pode-se constatar pela leitura do supracitado Ofício n.º 1518/2010 - CGAA/DIC/SEFIC/MINC, de 10/03/2010.

Não obstante as constatações acima, durante os trabalhos de campo relativos ao 32.º Sorteio de Municípios, na semana de 24 a 28/05/2010, os fiscais da CGU-Regional/TO vistoriaram o lugar destinado à execução da obra e constataram que a mesma está em avançado estágio de construção, de acordo com as fotos a seguir, com previsão de finalização em julho/2010, segundo o presidente do IAPA.







EVIDÊNCIA:

- a) SICONV
- b) Extratos bancários, inclusive aplicações, da conta 13.302-7, agência 3773-7, do Banco do Brasil, abrangendo os seguintes períodos: conta-corrente: janeiro de 2008 a 16/05/2010; aplicações: julho 2009 a maio 2010.
- c) "Edital de Concorrência IAPA 01/2009", de 20/11/2009;
- d) Mapa de Cotação de Preços", de 15/12/2009;
- e) Propostas das empresas:
- 02.658.040/0001-50SABINA ENGENHARIA LTDA -. 541.188,12
- 01.000.447/0001-23RDC ENGENHARIA LTDA -. 492.426,92
- 00.577.802/0001-69INDIAPORÃ ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. 520.785,13
- f) Contrato S/N, de 17/12/2009, entre Construtora Kaki e IAPA;
- g) Nota Fiscal Eletrônica 195, de 18/01/2010, emitida pela Construtora Kaki Ltda., referente elaboração projeto arquitetônico.
- h) Cópias dos CHEQUES:
- 850001
- 850003
- 850004
- 850005
- 850006
- 850002
- i) Cópias das Notas fiscais:
- 08 RDC
- 09 RDC
- 10 RDC
- 11 RDC
- 12 RDC
- 195 KAKI
- j) Ofício n.º 1518/2010 CGAA/DIC/SEFIC/MINC, de 10/03/2010;
- k) Ofício IAPA 001/2010, de 15/01/2010;
- l) Inspeção "in loco".

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não se aplica.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

6.1.4 CONSTATAÇÃO:

Controladoria-Geral da União

Aprovação de projeto de engenharia com inviabilidade de análise dos custos por falta de discriminação dos custos unitários.

FATO

O convenente optou pela execução indireta do objeto. Neste sentido, o IAPA realizou o denominado "Edital de Concorrência IAPA 01/2009", com data de 20/11/2009, referindo-se a obtenção de cotação de preços, na modalidade menor preço global, para execução do objeto do Convênio 702642/2008, como já relatado neste Relatório.

A planilha orçamentária anexada ao Edital de Concorrência IAPA 01/2009 não apresenta data-base, o que torna inviável a sua utilização para avaliação do orçamento apresentado, pois não há como utilizar os parâmetros do SINAPI, os quais são mensais.

Ressalve-se que, dos 136 itens componentes da planilha, relativos apenas a parte de execução física da obra, excetuada a parte de elaboração do projeto, a qual não teve os custos analisados, 121 desses itens deixaram de ser considerados na análise dos custos da obra/serviços, por deficiência na apresentação de sua composição unitária, visto que, nos processos disponibilizados à CGU-Regional, não há elementos suficientes nos projetos básicos ou executivos da obra, com as especificações técnicas de execução, que permitam a identificação dos tipos de serviços a executar e a correta caracterização dos materiais e equipamentos a serem empregados na obra.

Verificou-se a existência de ART devidamente assinada pelo(s) engenheiro(s) responsável(is) pelos Projetos. Entretanto, nenhuma das planilhas orçamentárias disponibilizadas à CGU/TO obedece ao que dispõe o art. 109, § 5°, Lei 11.768/2008 - LDO, a seguir transcrito:

§ 5.º Deverá constar do projeto básico a que se refere o art. 6ºº, inciso IX, da Lei no 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica e declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias, quanto à

compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI.

Constatou-se a inexistência de memória de cálculo, devidamente assinada pelo(s) engenheiro(s) responsável(is) pelo Projeto, cuja responsabilidade está afeta ao(s) mesmo(s) engenheiro(s) registrado(s) na ART do respectivo Projeto.

Como acima já se disse, dos 136 itens componentes da planilha, relativos apenas a parte de execução física da obra, excetuada a parte de elaboração do projeto, a qual não teve os custos analisados, 121 desses itens deixaram de ser considerados na análise dos custos da obra/serviços, por deficiência na apresentação de sua composição unitária, visto que nos processos disponibilizados à CGU-Regional não há elementos suficientes nos projetos básicos ou executivos da obra, com as especificações técnicas de execução que permitam a identificação dos tipos de serviços a executar e a correta caracterização dos materiais e equipamentos a serem empregados na obra.

O inciso XX, parágrafo 1.º do art. 1.º da Portaria 127/2008, por sua vez, define Termo de Referência como sendo:

"XX - Termo de Referência - documento apresentado quando o objeto do convênio contrato de repasse ou termo de cooperação envolver aquisição de bens ou prestação de serviços, que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto." (grifamos)

Controladoria-Geral da União

Observamos, também, que já é vasta e considerável a jurisprudência do TCU sobre o assunto, como por exemplo:

Acórdão 1424/2003 - Plenário

- 9.2 determinar à Trensurb que, no caso de serem lançados novos editais de licitação com vistas à execução da mesma obra, sejam adotadas as medidas necessárias para que se evitem as seguintes irregularidades e/ou ilegalidades:
- 9.2.4 existência de orçamento de obras civis mal elaborado, com adoção de preços acima dos praticados no mercado e inclusão indevida de itens na planilha orçamentária, em desacordo com o art. 6°, IX, f, da Lei nº 8.666/93, e sem que haja detalhamento, mediante apresentação das composições de custos unitários e das respectivas fontes;

Acórdão 261/2006 - Plenário

- 9.1. determinar à SERHID/RN que:
- 9.1.2. faça constar, da planilha de custos do empreendimento, os preços unitários de cada serviço a ser executado, com detalhamento suficiente para permitir a análise de sua composição, bem assim da compatibilidade com os preços praticados no mercado, a qual deverá restar comprovada com base em pelo menos duas referências oficiais de preços, inclusive no que diz respeito à formação do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas), observando o disposto nos arts. 7°, § 2°, inciso II e 6°, inciso IX da Lei n° 8.666/1993.

Dessa forma, constatou-se que a aprovação do Plano de Trabalho apresentado ao Ministério da Cultura pelo IAPA, ocorreu de forma diversa do estabelecido nos incisos XV e XX, parágrafo 1.º do art. 1.º e dos parágrafos de 1 a 6, do art. 23 da Portaria Interministerial 127/2008, pois não há evidências de que o Projeto Básico apresentado pelo Convenente contenha elementos suficientes para que o Ministério pudesse apreciá-lo nos termos dos citados normativos.

No que concerne ao processo licitatório, desconsiderou-se o disposto inciso II do §2º do art. 7º da Lei nº 8.666/93, que estabelece que obras e os serviços somente poderão ser licitados quando existir as orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários. Ou seja, embora tenham sido feitas outras é possível vislumbrar, tecnicamente, quais os não parâmetros utilizados pelas empresas na elaboração de suas planilhas orçamentárias.

Verificou-se, portanto, que o Ministério da Cultura aprovou projeto em não há parâmetros suficientes para a análise técnica de engenharia, especialmente quanto aos seus custos.

EVIDÊNCIA:

- a) SICONV
- b) Extratos bancários, inclusive aplicações, da conta 13.302-7, agência 3773-7, do Banco do Brasil, abrangendo os seguintes períodos: conta-corrente: janeiro de 2008 a 16/05/2010;

aplicações: julho 2009 a maio 2010.

- c) "Edital de Concorrência IAPA 01/2009", de 20/11/2009;
- d) Mapa de Cotação de Preços", de 15/12/2009;
- e) Propostas das empresas:
- 02.658.040/0001-50SABINA ENGENHARIA LTDA -. 541.188,12
- 01.000.447/0001-23RDC ENGENHARIA LTDA -. 492.426,92
- 00.577.802/0001-69INDIAPORÃ ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. -520.785,13
- f) Contrato S/N, de 17/12/2009, entre Construtora Kaki e IAPA;
- q) Nota Fiscal Eletrônica 195, de 18/01/2010, emitida pela Construtora Kaki Ltda., referente elaboração projeto arquitetônico.
- h) Cópias dos CHEQUES:

Controladoria-Geral da União

850006

850002

- i) Cópias das Notas fiscais:
- 08 RDC
- 09 RDC
- 10 RDC
- 11 RDC
- 12 RDC
- 195 KAKI
- j) Ofício n.º 1518/2010 CGAA/DIC/SEFIC/MINC, de 10/03/2010;
- k) Ofício IAPA 001/2010, de 15/01/2010;
- l) Inspeção "in loco".

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não se aplica.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

6.1.5 CONSTATAÇÃO:

Superestimativa de preços na formalização do convênio 702642/2008.

FATO:

A planilha orçamentária do convênio 702642/2008, para a construção do Projeto Memorial do Araguaia, na cidade de Xambioá, compõe-se de projetos e aprovações e realização de serviços de construção, entretanto, não há composição de custos, com nível de detalhamento suficiente, em todos os seus itens, para se aferir os serviços a serem executados com os respectivos valores unitários e totais.

Dessa forma, para verificação da compatibilidade dos valores orçados aos preços de mercado, utilizando-se os custos existentes no sistema SINAPI, fixou-se o BDI para obras e serviços em 30% e, para a aquisição de equipamentos e materiais adotou-se a taxa sugerida de 10%, usualmente aceita pelo TCU.

A amostra comparada correspondeu apenas a 32,21% do total do valor orçado para as obras e serviços de engenharia, a partir da qual mensurou-se superestimativa de preços de 17,84% em relação ao custo total da amostra analisada (R\$ 153.859,28) o que representa um prejuízo potencial aos cofres públicos de R\$ 27.445,61.

A seguir, planilha demonstrativa da situação acima relatada:

CÓDIGO LIC.	CÓDIGO SINAPI	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	LICIT.	UNIT. SINAPI (R\$)	TOTAL LIC. (R\$)	_	TOTAL INDEVIDO (R\$)
11.1.1.2'	12547	ANEL OU ADUELA CONCRETO ARMADO D = 1,00M, H = 0,50M	UNID.	8	2.698,0 6	94,91	21.584,48	759,26	20.825,22
2.1.1'	23412/1	TAPUME DE CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA (6MM) - PINTURA A CAL	M2	200	47,70	30,30	9.540,00	6.060,60	3.479,40
7.1'	68567/3	PISO INDUSTRIAL ALTA RESISTENCIA CINZA 12MM /JUNTA PLASTICA 4MMC/REGULARIZACAO DE BASE S/POLIMENTO	M2	183,04	62,50	56,69	11.440,00	10.377,09	1.062,91
7.5'	70973/1	PISO CIMENTADO DESEMPENADO, ESPESSURA 3CM	M2	205,71	26,50	21,36	5.451,32	4.393,76	1.057,56

Controladoria-Geral da União

CÓDIGO LIC.	CÓDIGO SINAPI	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	LICIT.	UNIT. SINAPI (R\$)	TOTAL LIC. (R\$)		TOTAL INDEVIDO (R\$)
11.1.1.9'	26581/3 9	LAVATORIO LOUCA COR C/COLUNA PADRAO MEDIO 45X55CM ACESSORIOS CROMADOTORNEIRA VALVULA E RABICHO.	UN	4	350,00	223,43	1.400,00	893,72	506,28
2.1.1.4'	11506/1	BARRACAO OBRA MADEIRA INCL INSTALACOES HIDRO- SANITARIAS E ELETRICAS	M2	60	137,71	130,88	8.262,60	7.853,04	409,56
11.1.1.8'	24135/1	VASO SANITARIO COM CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA - LOUCA BRANCA	UN	4	270,00	243,83	1.080,00	975,31	104,69
		TOTAL ANALISADO)				153.859,28	140.707,19	27.445,61

Ressalte-se que os serviços selecionados foram comparados aos custos de serviços relativos a maio/2008, data do Plano de Trabalho (PT) enviado ao Ministério da Cultura, haja vista não haver referência a data-base na planilha orçamentárias anexa ao referido PT, constantes dos SINAPI - mantido pela Caixa Econômica Federal.

Transcrevemos, a seguir, o "caput" do artigo 115 da Lei 11.514/2007, de 13/08/2007 (LDO para 2008), que regulamenta a utilização do SINAPI como banco de dados oficial para o balizamento dos preços de obras executadas com recursos do orçamento da União:

"Art. 115. Os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos orçamentos da União não poderão ser superiores à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal, que deverá disponibilizar tais informações na internet."

EVIDÊNCIA:

- a) SICONV
- b) Extratos bancários, inclusive aplicações, da conta 13.302-7, agência 3773-7, do Banco do Brasil, abrangendo os seguintes períodos: conta-corrente: janeiro de 2008 a 16/05/2010;
- aplicações: julho 2009 a maio 2010.
- c) "Edital de Concorrência IAPA 01/2009", de 20/11/2009;
- d) Mapa de Cotação de Preços", de 15/12/2009;
- e) Propostas das empresas:
- 02.658.040/0001-50SABINA ENGENHARIA LTDA -. 541.188,12
- 01.000.447/0001-23RDC ENGENHARIA LTDA -. 492.426,92
- 00.577.802/0001-69INDIAPORÃ ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. 520.785,13
- f) Contrato S/N, de 17/12/2009, entre Construtora Kaki e IAPA;
- g) Nota Fiscal Eletrônica 195, de 18/01/2010, emitida pela Construtora Kaki Ltda., referente elaboração projeto arquitetônico.
- h) Cópias dos CHEQUES:
- 850001
- 850003
- 850004
- 850005
- 850006
- 850002
- i) Cópias das Notas fiscais:
- 08 RDC
- 09 RDC
- 10 RDC
- 11 RDC

Controladoria-Geral da União

12 - RDC

195 - KAKI

- j) Ofício n.º 1518/2010 CGAA/DIC/SEFIC/MINC, de 10/03/2010;
- k) Ofício IAPA 001/2010, de 15/01/2010;
- l) Inspeção "in loco".
- m) documentação dispersa, não formalizada em processo administrativo, fornecida pela Convenente, composta, entre outros, de:
- 1) Termo de Convênio;
- 2) Plano de Trabalho;
- 3) Planilha Orçamentária;
- 4) Projetos Arquitetônicos, etc.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não se aplica.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

6.1.6 CONSTATAÇÃO:

Prejuízos causados por superestimativa de custos.

FATO:

Verificou-se que o IAPA, quando da realização da Concorrência IAPA 01/2009, adotou planilha orçamentária com referenciais de custo superiores ao máximo admitido pelos bancos de dados oficiais (SINAPI e SICRO, p. ex.), como já demonstrado em item específico, neste Relatório.

Em razão desse fato, quando da realização da Concorrência IAPA 01/2009, configurou-se a existência de sobrepreço, pela contratação dos serviços por preços superiores aos usualmente praticados no mercado.

Ao realizar os pagamentos à empresa RDC ENGENHARIA LTDA., considerada a vencedora da Concorrência IAPA 01/2009, tendo por base os preços licitados na forma acima descrita, com preços superiores aos referenciais oficiais, o IAPA deu causa a um prejuízo aos cofres públicos estimado em R\$ 34.389,74, conforme discriminado na tabela a seguir:

CÓDIGO LIC.	CÓDIGO SINAPI	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	UNIT. LICIT. (R\$)	UNIT. SINAPI (R\$)	TOTAL LIC. (R\$)	TOTAL SINAPI c/ BDI (R\$)	TOTAL INDEVID O (R\$)
2.1.1'(1)	23412/1	TAPUME DE CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA (6MM) - PINTURA A CAL		200	41,43	36,63(2)	8.286,00	7.326,00	960,00
2.1.1.4'	11506/1	BARRACAO DE OBRA EM TABUAS DE MADEIRA COM BANHEIRO, COBERTURA EM		60	182,13	123,72	10.927,80	7.423,02	3.504,78
11.1.1.9'	26581/39	LAVATORIO LOUCA COR C/COLUNA PADRAO MEDIO 45X55CM ACESSORIOS CROM		4	313,95	205,33	1.255,80	821,30	434,50
10.4'	8260	INSTALACAO PARA-RAIOS P/RESERVATORIO	UN	1	2.480,97	1.804,52	2.480,97	1.804,52	676,45
3.1.3'	70937/1	PREPARO DE CONCRETO, FCK=15MPA, EM BETONEIRA	M3	4,71	300,27	295,48	1.414,27	1.391,72	22,55
3.3.6'	70937/1	PREPARO DE CONCRETO, FCK=15MPA, EM BETONEIRA	M3	17,85	300,27	295,48	5.359,82	5.274,35	85,47
4.1.1.3'	70937/1	PREPARO DE CONCRETO, FCK=15MPA, EM BETONEIRA	M3	16,43	300,27	295,48	4.933,44	4.854,77	78,67
5.1'	23718/8	ALV ESTRUTURAL BL CONC 15X20X40CM -4.5MPA, ARG.CIM/CAL/AREIA 1:5:		600,87	35,46	34,50	21.306,85	20.727,61	579,24

Controladoria-Geral da União

CÓDIGO LIC.	CÓDIGO SINAPI	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	UNIT. LICIT. (R\$)	UNIT. SINAPI (R\$)	TOTAL LIC. (R\$)	-	TOTAL INDEVID O (R\$)
7.1'	68567/3	PISO INDUSTRIAL ALTA RESISTENCIA CINZA 12MM /JUNTA PLASTICA 4MM		183,04	89,60	52,46	16.400,38	9.602,10	6.798,29
7.5'	70973/1	PISO CIMENTADO DESEMPENADO, ESPESSURA 3CM		205,71	23,68	19,80	4.871,21	4.073,06	798,15
12.1.2'	71801/1	COBERTURA EM TELHA TERMOACUSTICA DE 30MM EM ESTRUTURA.(3)		205,1	141,89	137,48	29.101,64	28.196,74	904,90
6.4	26310/4	PISO PLACA ARENITO SAO TOME ASSENTE C/ARGAMASSA 1:2:2 EXCL ACERTO		259,90	96,14	88,62	24.986,79	23.031,30	1.955,49
11.1.1.2'	12547	ANEL OU ADUELA CONCRETO ARMADO D = 1,00M, H = 0,50M (4)	UNID.	8	2.317,48	118,57	18.539,84	948,58	17.591,26
	•	TOTAL ANALISAD	0				159.665,18	128.300,73	34.389,74

^{(1).} Nesse valor está incluído os itens 2.1.1.1, 2.1.1.2 e 2.1.1.3;

Em relação ao item 11.1.1.2 - ANEL OU ADUELA CONCRETO ARMADO D = 1,00M, H = 0,50M, onde foram cotados 08 (oito) metros de anéis para a execução de uma torre de caixa d'água com capacidade para 15 mil litros, é importante destacar que os quantitativos, de acordo com as especificações apresentadas, armazenariam apenas 6,28 metros cúbicos de água (ou 6.280 litros), de acordo com a fórmula do volume do cilindro:

 $V = ? * r^2 * h (3,14*(0,5)^2*8,0=6,28m^3)$

No caso em tela, a amostra comparada correspondeu apenas a 32,42% do total do valor orçado para as obras e serviços de engenharia, proposto pela empresa vencedora Concorrência IAPA 01/2009, a partir da qual mensurou-se o prejuízo de 21,54% em relação ao custo total da amostra analisada (R\$ 159.665,18) o que representa um prejuízo potencial aos cofres públicos de R\$ 34.389,74.

Importante destacar que o orçamento da IAPA previa, quanto ao item 13.2.4 - Base de Concreto, a utilização de 41,50m3 de concreto, com valor unitário de R\$ 236,55 e total de R\$ 9.816,83. As licitantes apresentaram cotações de acordo com a tabela a seguir:

CNPJ LICITANTE	ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
00.577.802/0001-69	13.2.4	BASE DE CONCRETO	M3	41,50	276,40	11.470,60
02.658.040/0001-50	13.2.4	BASE DE CONCRETO	M3	41,50	229,00	9.503,50
01.000.447/0001-23	13.2.4	BASE DE CONCRETO	M3	41,50	1.155,52	47.954,08

A última cotação refere-se à apresentada pela licitante vencedora, a qual apresenta claros indícios de superfaturamento, tendo em vista a valores orçados pelo diferença entre os IAPA e pelos demais licitantes, quando comparado com o valor ofertado pela Engenharia Ltda., que cheqa a R\$ 38.137,25 quando confrontados os valores IAPA x RDC.

Controladoria-Geral da União

⁽²⁾ Ao valor do SINAPI, R\$ 26,34, foi acrescentado o valor de R\$ 6,96, relativo a tinta látex, SINAPI 7345, para composição do valor. Não foram eliminados/suprimidos o valor da cal e componentes para pintura a cal.

⁽³⁾ Na planilha orçamentária a telha orçada é com espessura E=50mm. No SINAPI só é encontrada E=30mm.

⁽⁴⁾ Não há correspondência no SINAPI para os serviços, pois os mesmos não apresentam composição unitária na planilha da empresa licitante. Dessa forma, optou-se por colocar o valor do insumo, para destacar a diferença entre o orçado pela empresa e o existente no SINAPI. Na planilha do Convenente a unidade de referência é metro.

EVIDÊNCIA:

- a) SICONV
- b) Extratos bancários, inclusive aplicações, da conta 13.302-7, agência 3773-7, do Banco do Brasil, abrangendo os seguintes períodos: conta-corrente: janeiro de 2008 a 16/05/2010;
- aplicações: julho 2009 a maio 2010.
- c) "Edital de Concorrência IAPA 01/2009", de 20/11/2009;
- d) Mapa de Cotação de Preços", de 15/12/2009;
- e) Propostas das empresas:
- 02.658.040/0001-50SABINA ENGENHARIA LTDA -. 541.188,12
- 01.000.447/0001-23RDC ENGENHARIA LTDA -. 492.426,92
- 00.577.802/0001-69INDIAPORÃ ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. 520.785,13
- f) Contrato S/N, de 17/12/2009, entre Construtora Kaki e IAPA;
- g) Nota Fiscal Eletrônica 195, de 18/01/2010, emitida pela Construtora Kaki Ltda., referente elaboração projeto arquitetônico.
- h) Cópias dos CHEQUES:
- 850001
- 850003
- 850004
- 850005
- 850006
- 850002
- i) Cópias das Notas fiscais:
- 08 RDC
- 09 RDC
- 10 RDC
- 11 RDC
- 12 RDC
- 195 KAKI
- j) Ofício n.º 1518/2010 CGAA/DIC/SEFIC/MINC, de 10/03/2010;
- k) Ofício IAPA 001/2010, de 15/01/2010;
- l) Inspeção "in loco".
- m) documentação dispersa, não formalizada em processo administrativo, fornecida pela Convenente, composta, entre outros, de:
- 1) Termo de Convênio;
- 2) Plano de Trabalho;
- 3) Planilha Orçamentária;
- 4) Projetos Arquitetônicos, etc.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não se aplica.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

6.1.7 CONSTATAÇÃO:

Realização de cotação prévia de preços sem a existência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

FATO:

Verificamos que o IAPA realizou cotação prévia de preços, prevista no art. 11 do Decreto nº 6.170, de 25/07/2007, e no art. 46 da Portaria 127/2008, para a aquisição de bens e serviços sem a existência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitário, como determina os incisos XV e XX, parágrafo 1.º do art. 1.º e dos parágrafos de 1 a 6, do art. 23 da Portaria

Controladoria-Geral da União

Interministerial 127/2008, e obedecido também ao disposto no inciso II do $\S 2^\circ$ do art. 7° da Lei n° 8.666/93.

A seguir, resumo exemplificativo da situação encontrada:

Item	Descrição	Unidade	Qdade	Preço Unitário em R\$	Preço Total em R\$	OBSERVAÇÕES
3	INFRA-ESTRUTURA – FUNDAÇÕES					
3.1.2	ARMADURA	Kg	144	6,07	874,08	Não especifica o tipo de aço a ser utilizado.
3.2.1.4	FORMA	M²	33,78	31,67	1.069,81	Por exemplo, qual o tipo de forma? Quantos reaproveitamentos?
3.2.1.5	ARMADURA	Kg	492,48	6,07	2.989,35	Não especifica o tipo de aço a ser utilizado.
10.1.1.3	DISJUNTOR GERAL	UM	1	965,20	965,20	Espeficiações insuficientes.
10.1.1.1	CAIXA DE ENTRADA PADRÃO DA CONCESSIONÁRIA	CJ	1	3.997,40		Se é conjunto, de que se compõe? Espeficiações insuficientes.
10.3.11	ILUMINAÇÃO CÊNICA	CJ	4	2.911,52	11.646,08	Se é conjunto, de que se compõe? Espeficiações insuficientes.
10.3.14	ACESSÓRIOS, MIUDEZA, ETC.	VB	1	506,00	506,00	Espeficiações insuficientes. Parece lista de compras em um armarinho.
10.5.1	CENTRAL DE ALARME, INCLUSIVE SIRENE E BOTOEIRA	CJ	1	1.787,19	1.787,19	Se é conjunto, de que se compõe? Espeficiações insuficientes.
10.5.3	ACESSÓRIOS, MIUDEZA, ETC.	VB	1	506,00	506,00	Espeficiações insuficientes. Parece lista de compras em um armarinho.
11.1.1.4	BOMBAS DE RECALQUE	CJ	2	2.485,47	4.970,94	Se é conjunto, de que se compõe? Espeficiações insuficientes.
11.1.3.1	HIDRANTE COMPLETO	CJ	1	679,69	679,69	Se é conjunto, de que se compõe? Espeficiações insuficientes.
11.1.3.3	BOMBA INCÊNDIO	CJ	1	1.899,52	1.899,52	Se é conjunto, de que se compõe? Espeficiações insuficientes.
12.1.1	ESTRUTURA METÁLICA PARA COBERTURA COM TELHAS	Kg	3.938,20	8,03		Espeficiações insuficientes.

Ressalte-se que tal constatação confirma as falhas do projeto de engenharia do IAPA, descritos neste Relatório, que mesmo assim foi aprovado pelo MINC.

EVIDÊNCIA:

- a) SICONV
- b) Extratos bancários, inclusive aplicações, da conta 13.302-7, agência 3773-7, do Banco do Brasil, abrangendo os seguintes períodos: conta-corrente: janeiro de 2008 a 16/05/2010;

aplicações: julho 2009 a maio 2010.

- c) "Edital de Concorrência IAPA 01/2009", de 20/11/2009;
- d) Mapa de Cotação de Preços", de 15/12/2009;
- e) Propostas das empresas:
- 02.658.040/0001-50SABINA ENGENHARIA LTDA -. 541.188,12
- 01.000.447/0001-23RDC ENGENHARIA LTDA -. 492.426,92
- 00.577.802/0001-69INDIAPORÃ ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. 520.785,13
- f) Contrato S/N, de 17/12/2009, entre Construtora Kaki e IAPA;
- g) Nota Fiscal Eletrônica 195, de 18/01/2010, emitida pela Construtora Kaki Ltda., referente elaboração projeto arquitetônico.
- h) Cópias dos CHEQUES:

850001

850003

850004

850005

Controladoria-Geral da União

850006

850002

- i) Cópias das Notas fiscais:
- 08 RDC
- 09 RDC
- 10 RDC
- 11 RDC
- 12 RDC
- 195 KAKI
- j) Ofício n.º 1518/2010 CGAA/DIC/SEFIC/MINC, de 10/03/2010;
- k) Ofício IAPA 001/2010, de 15/01/2010;
- l) Inspeção "in loco".
- m) documentação dispersa, não formalizada em processo administrativo, fornecida pela Convenente, composta, entre outros, de:
- 1) Termo de Convênio;
- 2) Plano de Trabalho;
- 3) Planilha Orçamentária;
- 4) Projetos Arquitetônicos, etc.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não se aplica.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

6.1.8 CONSTATAÇÃO:

Obra executada não guarda conformidade com o projeto aprovado.

FATO:

À época dos trabalhos de campo relativos ao 32.º Sorteio de Município, na semana de 24 a 28/05/2010, o projeto de arquitetura ainda não havia sido disponibilizado à CGU-Regional/TO. Por esse motivo, de posse do referido projeto, foi realizada nova inspeção à obra, em 08/07/2010, onde a fiscalização se fez acompanhar do Presidente do IAPA e do Sócio-Diretor da Construtora RDC - Engenharia Ltda.

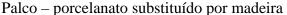
A primeira alteração verificada diz respeito à área construída, alterada de 223,38m² para 324,66 m², consoante projetos de arquitetura disponibilizados à fiscalização da CGU-Regional/TO e documento assinado pelo sócio-administrador da RDC Engenharia Ltda., datado de 30/03/2010, no qual é solicitado aditivo de prazo para conclusão da obra, justificado em razão das chuvas na região e do acréscimo na área construída, como acima informado.

Cabe informar que, não obstante o acréscimo na área construída, da ordem de 45,34%, segundo a própria RDC Construtora, não houve solicitação de aditivo no valor do contrato.

Durante a visita da fiscalização da CGU, verificou-se que o IAPA promoveu alterações no projeto aprovado, sem submeter tais alterações à aprovação do Concedente, consoante dispõe o § 3.º do art. 22, combinado com art. 37 da Portaria 127/2008. A par disso, foram feitas as seguintes constatações:

a) O projeto aprovado previa a colocação de piso tipo porcelanato no palco e nos sanitários, nesse caso aplicados no piso e nas paredes, até a altura do teto. Entretanto, constatou-se que o piso do palco está sendo revestido de madeira, do tipo "tatajuba" e nos banheiros foi aplicado revestimento cerâmico comum, apenas no piso, com as paredes revestidas apenas com pintura texturizada em PVA. Nas fotos a seguir, a demonstração da situação encontrada:







Banheiro – revestimento cerâmico apenas no piso. Era previsto porcelanato até a altura do teto.

b) Relativamente ao item 5 - ALVENARIA, segundo verificou-se que o convenente informa tê-la executado em blocos de concreto aparente, item 5.1, não tendo se utilizado dos tijolos previstos nos itens 5.2 e 5.3. Entretanto, a fiscalização constatou que toda a alvenaria é em tijolos, tipo baianão, item 5.2. Apura-se, dessa forma, uma diferença de R\$ 7.410,95 quando se compara os valores, não utilizados pela convenente, haja vista que o custo do tijolo utilizado é inferior ao dos blocos de concreto. A seguir, memória do cálculo realizado:

Item	Serviço	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
5.1	Alvenaria bloco concreto aparente 14x19x39	M2	600,87	35,46	21.306,85
5.2	Alvenaria tijolo baianão 11x14x24	M2	600,87	23,18	13.928,17
	DIFERENÇA A	PURADA			7.410,95

No quadro abaixo, a situação encontrada, relativamente à alvenaria utilizada na obra:



Alvenaria utilizada na execução da obra.



Alvenaria utilizada na execução da obra.

c) O convenente fez diversas outras alterações no projeto aprovado, conforme planilha a seguir. Note-se que foram suprimidos alguns itens, os quais não serão executados, e aumentados os quantitativos de outros itens.

Controladoria-Geral da União

	PREVISTO X REALIZADO							
Item	Serviço	Unidade	Previsto	R\$ Unitário	R\$ Total	Realizado	R\$ Total	Diferença
2	SERVIÇOS PRELIMINARES				40.401,40		40.401,40	
2.1	CANTEIRO DE OBRA							
2.1.1	TAPUME							
2.1.1.1	CHAPA LAMINADA TIPO MADEIRITE	m	200,00	26,68	5.336,00	200,00	5.336,00	
2.1.1.2	MADEIRAMENTO - CAIBROS, SARRAFOS	m²	400,00	7,65	3.060,00	400,00	3.060,00	
2.1.1.3	PINTURA DO TAPUME COM TINTA LATEX	m²	400,00		2.840,00	400,00	2.840,00	
2.1.1.4	BARRACO DA OBRA	m²	60,00	182,13	10.927,80	60,00	10.927,80	
2.1.2	INSTALAÇÕES CANTEIRO							
2.1.2.1	CAIXA D'ÁGUA 1000 LITROS	un	1,00	453,92	453,92	1,00	453,92	
2.1.2.2	GABARITO OBRA	cj	1,00	4,84	4,84	1,00	4,84	
2.1.3	MOVIMENTO DE TERRA							
2.1.3.1	TRANSPORTE MANUAL DE TERRA	m³	420,00	13,32	5.594,40	420,00	5.594,40	
2.1.3.2	CORTE MANUAL DE ATERRO	m³	420,00	11,03	4.632,60	420,00	4.632,60	
2.1.3.3	ATERRO DO TERRENO	m ³	1.080,00	2,02	2.181,60	1.080,00	2.181,60	
2.1.3.4	COMPACTAÇÃO DO TERRENO RETIRADA DE TERRA E	.u₀	360,00	5,06	1.821,60	360,00	1.821,60	
2.1.4	ENTULHO TRANSPORTE E CARGA	m³	158,21	10.40	1.964,96	158,21	1.964,97	
2.1.4.1	MANUAL DE ENTULHO REMOÇÃO DE TERRA E	m ³	158,21	12,42	1.583,68	158,21	1.583,68	
3	ENTULHO INFRA-ESTRUTURA –	III	130,21	10,01	33.431,36	156,21	17.098,66	16.332,70
	FUNDAÇÕES				33.431,30		17.096,00	16.332,70
3.1	FUNDAÇÃO DIRETA - BROCAS							
3.1.1	PERFURAÇÃO DE TERRA PARA BROCAS D=25 CM	m	96,00	6,70	643,20			NÃO REALIZADO
3.1.2	ARMADURA	kg	144,00	6,07	874,08			NÃO REALIZADO
3.1.3	PREPARO DE CONCRETO	m³	4,71	300,27	1.414,27			NÃO REALIZADO
3.1.4	DIAM 25 CM	m³	4,71	38,90	183,21	-		NÃO REALIZADO
3.2	VIGAS BALDRAMES E BLOCOS DE FUNDAÇÃO							
3.2.1	BLOCOS DE FUNDAÇÃO							
3.2.1.1	ESCAVAÇÃO DE VALAS APILOAMENTO DE FUNDO DE	m³ m²	14,98 18,72	16,09 1,59	241,02 29,76	54,90 45,75	883,34 72,74	
	VALAS	111						
3.2.1.3	LASTRO CONCRETO MAGRO	m²	18,72	17,68	330,96	45,75	808,86	
3.2.1.4	FORMA	m²	33,78	31,67	1.069,81	41,76	1.322,54	
3.2.1.5	ARMADURA	kg	492,48		2.989,35	249,37	1.513,68	
3.2.1.6	PREPARO DE CONCRETO	m ³	6,16		1.849,66	10,49	3.148,93	
3.2.1.7	,	m³	6,16	38,90	239,62	10,49	407,94	
3.3.1	VIGAS BALDRAME ESCAVAÇÃO DE VALAS	m³	53,54	16,09	861,45	22.2E	274.25	
3.3.1	APILOAMENTO DE FUNDO DE	m³ m²	53,54 89,23		141,87	23,26 46,53	374,25 73,98	
3.3.3	VALAS LASTRO CONCRETO MAGRO	m²	89,23	17,68	1.577,58	46,53	822,65	
3.3.4	FORMA	m²	178,46	31,67	5.651,82	58,16	1.841,93	
3.3.5	ARMADURA	kg	1.427,71	6,07	8.666,19	600,59	3.645,58	
3.3.6	PREPARO DE CONCRETO	m³	17,85	300,27	5.359,81	5,82	1.747,57	
3.3.7	LANÇAMENTO DE CONCRETO	m³	17,85	38,90	694,36	5,82	226,40	
3.4	REATERRO							
3.4.1	REATERRO DAS VALAS DE FUNDAÇÃO	m³	44,51	13,78		15,11	208,26	
4	ESTRUTURA - PILARES E VIGAS				38.532,72		31.977,92	6.554,80
4.1	PILARES E VIGAS							

4.1.1	PILARES			1		I		
4.1.1.1	FORMAS	m²	150,80	31,67	4.775,83	181,60	5.751,27	
4.1.1.2	ARMADURA	kg	1.314,56	6,07	7.979,37	1.216,85	7.386,28	
4.1.1.3	PREPARO DE CONCRETO	m ³	16,43	300,27	4.933,43	8,28	2.486,24	
4.1.1.4	LANÇAMENTO DE CONCRETO	m³	16,43	76,13	1.250,81	8,28	630.36	
4.1.2	VIGAS		10,10	70,10	1.200,01	0,20		
4.1.2.1	FORMAS	m²	81,93	31,67	2.594,72	103,71	3.284,50	
4.1.2.1	ARMADURA	kg	1.280,22	6,07	7.770,93	764,94	4.643,19	
		_		6,07				
4.1.2.3	PREPARO DE CONCRETO	m³	16,00	300,27	4.804,32	7,41	2.225,00	
4.1.2.4	LANÇAMENTO DE CONCRETO	m³	16,00	76,13	1.218,08	7,41	564,12	
4.1.2.5	ESCORAMENTO VIGAS	m	6,00	16,93	101,58	18,50	313,21	
4.1.3	LAJE PRÉ-MOLDADA		,	,	•	•	,	
4.1.3.1	FORMAS	m²	7,66	31,67	242,59	71,15	2.253,32	
4.1.3.2	ARMADURA	kg	92,00	6,07	558,44	7 1,10		NÃO
7.1.0.2	7 HOW ABOTO C	ing .	02,00	0,07	000,44			REALIZADO
4.1.3.3	PREPARO DE CONCRETO	m³	2,30	300,27	690,62			NÃO REALIZADO
4.1.3.4	LANÇAMENTO DE CONCRETO	m³	2,30	76,13	175,09			NÃO REALIZADO
4.1.3.5	MONTAGEM LAJE	m²	22,95	51,85	1.189,95			NÃO REALIZADO
4.1.3.6	ESCORAMENTO LAJE	m	18,00	13,72	246,96	177,88	2.440,45	
5	ALVENARIA				23.630,61		21.339,12	2.291,49
5.1	ALVENARIA BLOCO CONCRETO APARENTE 14X19X39	m²	600,87	35,46	21.306,85	601,78	21.339,12	NÃO REALIZADO
5.2	ALVENARIA TIJOLO BAIANÃO 11X14X24	m²	84,48	23,18	1.958,24			FOI EXECUTADO COM TIJOLO BAIANÃO
5.3	ALVENARIA TIJOLINHO	m²	4,80	76,15	365,52			NÃO REALIZADO
6	REVESTIMENTO INTERNO				41.475,29		53.865,93	(12.390,64)
6.1	CHAPISCO	m²	843,16	2,53	2.133,19	1.203,56	3.045,01	
6.2	EMBOÇO	m²	843,16	14,15	11.930,71	1.203,56	17.030,37	
6.3	REBOCO	m²	154,39	7,34	1.133,22			NÃO REALIZADO
6.4	ASSENTAMENTO REVESTIMENTO PEDRA	m²	259,90	96,14	24.986,78	334,88	32.195,36	
6.5	ASSENTAMENTO REVESTIMENTO CERÂMICO	m²	57,60	22,42	1.291,39	71,15	1.595,18	
7	PISO INTERNO				37.924,73		44.571,03	(6.646,30)
7.1	PISO INDUSTRIAL, 15 CM, DUAS TELAS	m²	183,04	89,60	16.400,38	253,51	22.714,50	
7.2	CONTRAPISO	m²	264,92	24,09	6.381,92	253,51	6.107,06	
7.3	CAMADA REGULARIZAÇÃO	m²	264,92	12,76	3.380,37	324,66	4.142,66	
7.4	PISO PORCELANATO	m²	59,21	116,38	116,38	48,15	5.603,70	
7.5	PISO CIMENTADO, SARRAFEADO E DESEMPENADO	m²	205,71	23,68	4.871,21	253,51	6.003,12	
8	ESQUADRIAS		+ +		4.100,12		6.681,37	(2.581,25)
8.1	COLOCAÇÃO DE PORTAS DE MADEIRA - EXTERNAS	m²	3,36	301,18	1.011,96	15,33	4.617,09	
8.2	COLOCAÇÃO DE JANELAS DE ALUMÍNIO MAXIMAR	m²	3,36	355,91	1.195,85	5,80	2.064,28	NÃO COLOCADOS, À ÉPOCA DA FISCALIZAÇÃO
8.3	COLOCAÇÃO DE CORRIMÃO - FERRO	m²	7,00	270,33	1.892,31			NÃO REALIZADO
9	PINTURA		+ +		15.437,39		17.865,26	
9.1	LATEX ACRÍLICO INTERNO SOBRE REBOCO	m²	583,25	10,65	6.211,61	623,99	6.645,49	, ,
9.2	APLICAÇÃO MASSA ACRÍLICA	m²	583,25	8,71	5.080,10	623,99	5.434,95	NÃO APLICADO. A TEXTURA APLICADA DISPENSA O

Controladoria-Geral da União

								USO DE MASS. ACRÍLICA
9.3	ESMALTE EM ESQUADRIAS DE MADEIRA	m²	10,08	12,32	124,18	45,99	566,60	
9.4	MASSA ÓLEO EM ESQUADRIAS DE MADEIRA	m²	10,08	8,40	84,67	45,99	386,32	
9.5	ESMALTE EM ESQUADRIAS DE FERRO	m²	5,40	19,06	102,92			NÃO REALIZADO
9.6	ESMALTE EM ESTRUTURA METÁLICA	m²	201,15	19,06	3.833,91	253,51	4.831,90	
10	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				42.030,41		40.243,23	1.787,1
10.1	ELÉTRICA							
10.1.1	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA							
10.1.1.1	CAIXA DE ENTRADA PADRÃO DA CONCESSIONÁRIA	cj	1,00	3.997,40	3.997,40	1,00	3.997,40	
10.1.1.2	CHAVE SECCIONADORA	un	1,00	320,61	320,61	1,00	320,61	
10.1.1.3	DISJUNTOR GERAL	un	1,00	965,20	965,20	1,00	965,20	
10.1.1.4	CABEAMENTO DE ENTRADA - 40M	un	1,00	786,12	786,12	1,00	786,12	
10.1.1.5	ELETRODUTO GALVANIZADO P/CABEAMENTO - 5M	un	1,00	324,19	324,19	1,00	324,19	
10.2	COLUNA PARTICULAR DE CONCRETO							
10.2.1	CONCRETAGEM - 0,68M3	un	1,00	356,86	356,86	1,00	356,86	
10.2.2	ARMADURA - 54 Kg	un	1,00	6,07	6,07	1,00	6,07	
10.2.3	FORMAS - 11,60 M2	un	1,00	31,67	31,67	1,00	31,67	
10.3	ALIMENTADORES - MANGUEIRA CABEAMENTO	A E						
10.3.1	MANGUEIRA POLIETILENO 1 1/2"	m	100,00	4,59	459,00	100,00	459,00	
10.3.2	CABO DE ENERGIA ATÉ 50mm2	m	500,00	14,47	7.235,00	500,00	7.235,00	
10.3.3	ELETRODUTO GALV. INC. CONEX - TOM/LUZ/INTERRUP	m	96,00	12,13	1.164,48	96,00	1.164,48	
10.3.4	MONTAGEM DE QUADROS - QDFL	cj	1,00	712,70	712,70	1,00	712,70	
10.3.5	MONTAGEM E COLOCAÇÃO DE TOMADAS E INTERRUPTORES	cj	8,00	2,32	18,56	8,00	18,56	
10.3.6	PASSAGEM DE FIAÇÃO	m	800,00	2,32	1.856,00	800,00	1.856,00	(
10.3.7	INSTALAÇÃO PONTOS DE LUZ	cj	19,00	6,07	115,33	19,00	115,33	
10.3.8	COLOCAÇÃO DE LUMINÁRIA 3X32W COMPLETA	cj	2,00	90,36	180,72	2,00	180,72	NÃO COLOCADOS, ÉPOCA DA FISCALIZAÇÃO
10.3.9	ARANDELA EXTERNA 60W	cj	6,00	51,31	307,86	6,00	51,31	
10.3.10	COLOCAÇÃO DE POSTES ILUMINAÇÃO EXTERNA PÉTALA DUPLA	cj	3,00	907,76	2.723,28	3,00	2.723,28	
10.3.11	ILUMINAÇÃO CÊNICA	cj	4,00	2.911,52	11.646,08	4,00	11.646,08	
10.3.12	LUMINÁRIAS PENDENTES 150W	cj	9,00	327,88	2.950,92	9,00	2.950,92	, ,
10.3.13	TOMADA DE TELEFONE, INCLUSIVE FIAÇÃO	cj	2,00	78,93	157,86	2,00	157,86	
10.3.14	ACESSÓRIOS, MIUDEZAS, ETC.	vb	1,00	506,00	506,00	1,00	506,00	
10.4	PARA-RAIOS		1					
10.4.1	CABO COBRE NU 35mm2, INCLUSIVE CONEXÕES	m	12,50	22,82	285,25	12,50	285,25	NÃO COLOCADOS, ÉPOCA DA FISCALIZAÇÃI
10.4.2	ATERRAMENTO DO PARA- RAIO	jg	2,00	187,22	374,44	2,00	374,44	
10.4.3	CAPTOR TIPO FRANKLIN	cj	1,00	189,24	189,24	1,00	189,24	

Controladoria-Geral da União

								ÉPOCA DA FISCALIZAÇÃO
10.4.4	CABO COBRE NU 16mm2, INCLUSIVE CONEXÕES	m	73,12	15,40	1.126,04	73,12	1.126,05	
10.4.5	ACESSÓRIOS, MIUDEZAS, ETC.	vb	1,00	506,00	506,00	1,00	506,00	
10.5	COMBATE A INCÊNDIO							
10.5.1	CENTRAL DE ALARME, INCLUSIVE SIRENE E BOTOEIRAS	cj	1,00	1.787,19	1.787,19			NÃO REALIZADO
10.5.2	ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA	cj	2,00	217,17	434,34	2,00	434,34	NÃO REALIZADO
10.5.3	ACESSÓRIOS, MIUDEZAS, ETC.	vb	1,00	506,00	506,00	1,00	506,00	REALIZADO
11	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS				41.043,87		6.520,08	34.523,79
11.1	ÁGUA FRIA							
	TORRE DE CAIXA D'ÁGUA 15000 LITROS EM ANÉIS DE CONCRETO							
	BÓIA, ADAPTADORES, FLANGES E REGISTROS DE GAVETA BRUTOS	cj	1,00	462,48	462,48			NÃO REALIZADO
	ANÉIS DE CONCRETO DIÂMETRO 1,00M E ALTURA DE 0,5M	m	8,00	2.317,48	18.539,84			NÃO REALIZADO
11.1.1.3	LAJE PRÉ-MOLDADA REDONDA PARA RESERVATÓRIO, ESP 12 CM	un	3,00	1.154,69	3.464,07			NÃO REALIZADO
11.1.1.4		cj	2,00	2.485,47	4.970,94			NÃO REALIZADO
11.1.1.5	TUBULAÇÃO ÁGUA FRIA PVC C/ CONEXÕES ATÉ 2"	m	81,00	17,22	1.394,82			NÃO REALIZADO
		cj	4,00	348,21	1.392,84			NÃO REALIZADO
11.1.1.7	INSTALAÇÃO RGISTROS DE GAVETA COM CANOPLA	cj	2,00	189,39	378,78	2,00	378,78	
11.1.1.8	COLOCAÇÃO DE BACIA SANITÁRIA COM CX ACOPLADA	un	4,00	194,08	776,32	4,00	776,32	
11.1.1.9	COLOCAÇÃO DE LAVATÓRIOS COM COLUNA	un	4,00	313,95	1.255,80	4,00	1.255,80	
	COLOCAÇÃO DE MICTÓRIO COMPLETO DE LOUÇA	cj	1,00	182,73	182,73	1,00	182,73	
	TORNEIRA DE JARDIM EXTERNA	cj	2,00	25,92	51,84	2,00	51,84	
	ACESSÓRIOS, MIUDEZAS, ETC.	vb	1,00	303,60	303,60	1,00	303,60	
	ESGOTO							
	ATÉ 4"	m	36,00	28,26	1.017,36	36,00	1.017,36	
	FOSSA	m³	35,62	16,09	573,12	35,62	573,12	
	INSTALAÇÃO DE FOSSA SÉTICA EM ANÉIS	m	10,00	170,82	1.708,20	10,00	1.708,20	
11.1.2.4	CAIXA DE INSPEÇÃO EM ALVENARIA COM TAMPA DE CONCRETO	un	2,00	136,16	272,32	2,00	272,32	
11.1.3	COMBATE A INCÊNDIO							
	HIDRANTE COMPLETO	cj	1,00	679,69	679,69			NÃO REALIZADO
	TUBO GALVANIZADO 2 1/2", INCLUSIVE CONEXÕES	m	30,00	57,32	1.719,60			NÃO REALIZADO
11.1.3.3	BOMBA INCÊNDIO	cj	1,00	1.899,52	1.899,52			NÃO REALIZADO
12	TELHADO				64.462,34		81.993,56	(17.531,22)
12.1	ESTRUTURA METÁLICA C/TELHA METÁLICA GALVANIZADA, SANDUÍCHE DE POLIURETANO E=50mm				-			
12.1.1	,	kg	3.938,20	8,03	31.623,74	4.867,74	39.087,94	

Controladoria-Geral da União

12.1.2	TELHA METÁLICA GALVANIZADA, SANDUÍCHE DE POLIURETANO, E=50mm	m²	205,10	141,89	29.101,63	253,51	35.970,53	
12.1.3	TRATAMENTO COM PINTURA ANTICORROSIVA DA ESTRUTURA METÁLICA DA COBERTURA	m²	106,99	9,23	987,51	253,51	2.339,90	
12.1.4	ALUGUEL DE ANDAIME	m	10,00	33,39	333,90	50,00	1.669,50	
12.1.5	INSTALAÇÃO DE CALHAS E CONDUTÓRES ÁGUAS PLUVIAIS PVC	m	14,74	34,67	511,03	54,40	1.886,05	
12.1.6	INSTALAÇÕES DE RUFOS	m	68,88	27,65	1.904,53	37,60	1.039,64	
13	SERVIÇOS COMPLEMENTARES				96.299,84		103.922,32	(7.622,48)
13.1	PISOS EXTERNOS							
13.1.1	CALÇADA EXTERNA - CIMENTO SARRAFEADO E DESEMPENADO	m²	31,04	37,12	1.152,20	85,52	3.174,32	NÃO COLOCADOS, À ÉPOCA DA FISCALIZAÇÃO
13.1.2	PISO DE CONCRETO, 12 CM, C/TELA AÇO	m²	31,04	71,68	2.224,94	85,52	6.129,72	NÃO COLOCADOS, À ÉPOCA DA FISCALIZAÇÃO
13.1.3	DIVISÓRIAS BANHEIRO							1.00, 1212/19/10
13.1.4	DIVISÓRIAS DE GRANITO COMPLETAS COM PORTAS	m²	20,58	533,20	23,76	12.668,83		NÃO COLOCADOS, À ÉPOCA DA FISCALIZAÇÃO
13.2	TOTEM - SEGUNDO ESBOÇO DO ARQUITETO OSCAR NIEMEYER							3
13.2.1	ESTRUTURA METÁLICA COM CANTONEIRAS 2X2	Kg	1.818,68	8,03	14.604,00	1.818,68	14.604,00	NÃO COLOCADOS, À ÉPOCA DA FISCALIZAÇÃO
13.2.2	REVESTIMENTO EM AÇO CORTEM (SAC41), 6,3mm, COM TRATAMENTO ANTIOXIDANTE	kg	1.818,14	10,44	18.981,38	1.818,14	18.981,38	~ _
13.2.3	PINTURA COM TINTA ESMALTE POLIURETANO, NA COR VERMELHA	m²	26,40	15,53	409,99	26,40	409,99	NÃO COLOCADOS, À ÉPOCA DA FISCALIZAÇÃO
13.2.4	BASE DE CONCRETO	m³	41,50	1.155,52	47.954,08	41,50	47.954,08	
14	SERVIÇOS ESPECIAIS				9.953,26		2.267,17	7.686,09
14.1	IMPERMEABILIZAÇÃO COM CIMENTO IMPERMEABILIZANTE ESTRUTURAL COM TRINCHA, 3 DEMÃOS	m²	136,30	8,06	1.098,57			NÃO COLOCADOS, À ÉPOCA DA FISCALIZAÇÃO
14.2	CAPEAMENTO PROTETOR C/ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:5 E PINTURA DE EMULSÃO ASFÁLTICA	m²	227,16	38,98	8.854,69	58,16	2.267,17	NÃO COLOCADOS, À ÉPOCA DA FISCALIZAÇÃO
15	LIMPEZA		†		3.703,58		3.703,58	
15.1	DESMOBILIZAÇÃO CANTEIRO E TRANPORTE MATERIAL						<u> </u>	
15.1.1	DESMOBILIZAÇÃO DE CANTEIRO E TRANSPORTE MATERIAL TRANSPORTE MANUAL DE PEÇAS E MATERIAIS QUE SOBROU DA OBRA E CANTEIRO DE OBRAS - HOMENS/HORA (SIC)	h	8,00	213,53	1.708,24	8,00	1.708,24	NÃO COLOCADOS, À ÉPOCA DA FISCALIZAÇÃO
15.1.2	RETIRADA DE ENTULHO E SOBRA DE MATERIAIS DE OBRA ATRAVÉS DE VIAGENS	viagens	2,00	202,40	404,80	2,00	404,80	COLOCADOS, À ÉPOCA DA
	DE CAMINHÃO PARA DEPÓSITOS OU BOTA-FORA							FISCALIZAÇÃO

15.1.4	PRODUTO DE LIMPEZA, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS (VAPORIZADOR TIPO VAP, ETC) ESCADAS, ANDAIME - DESPESAS POR DIA	dia	3,00	202,40	607,20	3,00		NÃO COLOCADOS, À ÉPOCA DA FISCALIZAÇÃO
15.1.5	MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA PARA LIMPEZA - HOMENS/HORA	h	81,00	12,14	983,34	81,00	983,34	NÃO COLOCADOS, À ÉPOCA DA FISCALIZAÇÃO

Vale dizer que, quando da realização das inspeções por parte da fiscalização da CGU/TO, a obra ainda não havia sido concluída e, por esse motivo, alguns iten não puderam ser aferidos.

EVIDÊNCIA:

- a) SICONV
- b) Extratos bancários, inclusive aplicações, da conta 13.302-7, agência 3773-7, do Banco do Brasil, abrangendo os seguintes períodos: conta-corrente: janeiro de 2008 a 16/05/2010;
- aplicações: julho 2009 a maio 2010.
- c) "Edital de Concorrência IAPA 01/2009", de 20/11/2009;
- d) Mapa de Cotação de Preços", de 15/12/2009;
- e) Propostas das empresas:
- 02.658.040/0001-50SABINA ENGENHARIA LTDA -. 541.188,12
- 01.000.447/0001-23RDC ENGENHARIA LTDA -. 492.426,92
- 00.577.802/0001-69INDIAPORÃ ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. 520.785,13
- f) Contrato S/N, de 17/12/2009, entre Construtora Kaki e IAPA;
- g) Nota Fiscal Eletrônica 195, de 18/01/2010, emitida pela Construtora Kaki Ltda., referente elaboração projeto arquitetônico.
- h) Cópias dos CHEQUES:
- 850001
- 850003
- 850004
- 850005
- 850006
- 850002
- i) Cópias das Notas fiscais:
- 08 RDC
- 09 RDC
- 10 RDC
- 11 RDC
- 12 RDC
- 195 KAKI
- j) Ofício n.º 1518/2010 CGAA/DIC/SEFIC/MINC, de 10/03/2010;
- k) Ofício IAPA 001/2010, de 15/01/2010;
- 1) Inspeção "in loco".
- m) documentação dispersa, não formalizada em processo administrativo, fornecida pela Convenente, composta, entre outros, de:
- 1) Termo de Convênio;
- 2) Plano de Trabalho;
- 3) Planilha Orçamentária;
- 4) Projetos Arquitetônicos, etc.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não se aplica.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

Controladoria-Geral da União

7 - 55000 MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

7.1 - PROGRAMA

0068

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

AÇÃO :

2060

ACOES SOCIOEDUCATIVAS E DE CONVIVENCIA PARA CRIANCAS E

ADOLESCENTES EM SITUACAO DE TRABALHO

OBJETIVO DA AÇÃO :

Ação referente ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, destinada ao oferecimento de atividades socioeducativas com o fim de garantir o direito ao não trabalho às crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos e que se encontram em situação de traba-/ lho conforme identificado pelo Cadastro Único do Governo Federal.

ORDEM DE SERVIÇO : 249213

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, principalmente quanto ao oferecimento de infra-estrutura adequada para realização do serviço socioeducativo e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, -- assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.///

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 34.000,00

7.1.1 CONSTATAÇÃO:

Inconsistências no registro das informações relativas ao serviço socioeducativo no SISPETI.

FATO:

O exame da documentação disponibilizada, a entrevista com a responsável municipal pelo PETI, a visita ao núcleo fiscalizado e o cotejo com os dados alimentados no SISPETI, revelaram divergências de

ao quantitativo de beneficiários e informações em relação monitores. Foi constatada incorreção no número crianças/adolescentes vinculados, considerando que o sistema aponta 46 (quarenta e seis), quando, efetivamente, 102 (cento e duas) possuem registros de frequência no endereço de funcionamento do serviço socioeducativo. O sistema, quanto aos monitores, informa o quantitativo de 04 (quatro), no entanto apenas 02 (dois) atuam na monitoria. A coordenadora do PETI, quando questionada quanto ao assunto, informou, em entrevista, que algumas atualizações, bastante recentes, foram efetuadas, mas o sistema ainda não reflete a real situação

cadastral.

EVIDÊNCIA:

- Consulta ao SISPETI;
- Visita ao local do serviço socioeducativo; e
- Folhas de frequência dos meses de out/2009 a fev/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do e-mail, datado de 15/07/2010, às 14:37 horas, a Prefeitura

Controladoria-Geral da União

Municipal de Xambioá encaminhou as justificativas ao Relatório Prévio nº 108/2010 (Informativo encaminhado pelo Ofício nº 02716/GAB/CGU-Regional-TO, de 21/06/2010), em cujo item relativo ao assunto 4.1.1, a Prefeitura Municipal de Xambioá apresentou a sequinte manifestação: "... Segundo os fatos relatados realmente há incorreção no número total de crianças e adolescentes vinculados, considerando que o sistema aponta apenas 46 (quarenta e seis) quanto efetivamente 60 (sessenta) possuem registros de freqüência atualmente no endereço de funcionamento do serviço socioeducativo (Anexo I). Informamos que as atualizações foram efetuadas, porém, o sistema ainda não reflete a (Anexo II). No início do ano foram situação cadastral matriculados noventa e três alunos (Anexo III), dos quais onze desistiram do Programa, informamos que do número restante (oitenta e cinco) sete alunos foram transferidos para o Programa Segundo Tempo, outros sete para o Programa Pioneiros Mirins e onze alunos desistiram do Programa (Anexo IV).

Em relação aos monitores, o quantitativo de 04 (quatro) é composto por: Francisca Antunes de Carvalho - Gestora do Programa PETI; Maria Lima de Almeida - Coordenadora do Programa; Marilúzia Alves Fernandes e Vaneide Lopes de Araújo - ambas educadoras. É necessário ressaltar que a utilização dos termos gestora, coordenadora e educadora serve apenas de base para uma melhor interação entre as famílias atendidas pelo Programa e as monitoras do mesmo..."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Considerando que o retardo para a atualização de dados do sistema é fato comprovado, acatamos a justificativa quanto aos monitores, mas permanecemos com a pendência relativa ao quantitativo de beneficiários, pois 69,56% dos alunos registrados no SISPETI não constam da lista de frequência.

7.1.2 CONSTATAÇÃO:

Ausência de capacitação dos profissionais que atuam no programa.

FATO:

A avaliação da existência de programa municipal de capacitação de gestores, profissionais, conselheiros e prestadores de serviços da área de assistência social, com entrevistas e a emissão de solicitação de fiscalização, expôs como fragilidade a ausência de um planejamento municipal para capacitação,

considerando que, em atendimento à Solicitação de Fiscalização nº 01/249213, de 18/05/2010, o município informou que não houve capacitação.

EVIDÊNCIA:

Ofício nº 02/2010, sem data, recebido pela equipe de fiscalização em 28/05/2010, da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Xambioá.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do e-mail, datado de 15/07/2010, às 14:37 horas, a Prefeitura Municipal de Xambioá encaminhou as justificativas ao Relatório Prévio nº 108/2010 (Informativo encaminhado pelo Ofício nº 02716/GAB/CGU-Regional-TO, de 21/06/2010), em cujo item relativo ao assunto 4.1.3, a Prefeitura Municipal de Xambioá apresentou a seguinte manifestação: "... A fim de cumprir com todas as metas e expectativas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, informamos que no dia 02 de agosto de 2010, realizar-se-á uma capacitação com todas as monitoras do

Controladoria-Geral da União

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O gestor, ao informar que o município ainda não implantou cursos de capacitação para habilitar seus profissionais da área de assistência social, confirmou a constatação, sendo indispensável, portanto, que uma programação anual para habilitação dos integrantes do grupo assistência social seja planejada. Dessa forma, sem a ocorrência de fatos novos que elucidem a pendência, é mantida a impropriedade.

7.1.3 CONSTATAÇÃO:

Ausência de controle da distribuição dos materiais/insumos aos locais de execução programa.

FATO:

Ao serem examinados os processos de pagamento relativos às despesas

com as aquisições de materiais e mantimentos para o núcleo urbano do PETI da Prefeitura Municipal de Xambioá, apresentados, observou-se que, embora as comprovações dos

gastos sejam elegíveis, inexistem controles de aquisição e distribuição para o núcleo do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e de recebimento por parte deste. Ao ser interpelada acerca da ausência de controle a municipalidade respondeu, formalmente, que a sistemática resumia-se às solicitações de materiais/insumos feitas à Secretaria Municipal de Assistência Social e o seu fornecimento para uso no PETI, sendo que a documentação comprobatória da existência do controle

não foi disponibilizada para exame.

EVIDÊNCIA:

- Ofício nº 01/2010, sem data, recebido pela equipe de fiscalização em 28/05/2010, da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Xambioá.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do e-mail, datado de 15/07/2010, às 14:37 horas, a Prefeitura Municipal de Xambioá encaminhou as justificativas ao Relatório Prévio nº 108/2010 (Informativo encaminhado pelo Ofício nº 02716/GAB/CGU-Regional-TO, de 21/06/2010), em cujo item relativo ao assunto 4.1.4, a Prefeitura Municipal de Xambioá apresentou a seguinte manifestação: "...Em relação à ausência de controle da distribuição dos materiais/insumos aos locais de execução, informamos que todo o material solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social ao Setor de Compra vinha apenas o suficiente para o uso semanal do PETI, visto o fato de não haver espaço suficiente de armazenamento de todo o material necessário. O deposito de alimentos abriga tanto o que é utilizado com o PETI quanto com o que utilizado pela Cozinha Comunitária, e distribuição de cestas básicas...."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A Município de Xambioá, em sua justificativa, nada afirmou, no que concerne ao estabelecimento de uma sistematização para controlar a requisição, distribuição e recebimento de material do núcleo urbano do PETI, contentando-se a mencionar que o material solicitado era para uso semanal do PETI e que o depósito de alimentos era compartilhado por outros programas. Com a afirmação do uso em comum da mesma

Controladoria-Geral da União

dispensa por outros programas assistenciais, é estabelecida a impossibilidade de identificação dos distribuídos para o PETI, pela inexistência de controle de recebimento de material, sendo gerada a possibilidade do emprego dos gêneros alimentícios do PETI por outro programa e vice versa. Como nada de concreto surgiu, é mantido o fato apontado.

7.1.4 CONSTATAÇÃO:

Recursos utilizados sem comprovação de sua destinação.

FATO:

Dos recursos repassados pelo MDS - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para a Prefeitura de Xambioá, no que diz respeito ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, período de JAN a DEZ/2009, importando em R\$23.000,00 (vinte e três mil reais), foram utilizados R\$9.894,54 em despesas sem a correspondente documentação comprobatória, conforme lançamentos verificados na extrato bancário da conta 11.499-5, agência 3773-7, do Banco do Brasil, vinculada ao PETI. Os valores, representando 43,019% do total do repasse, estão a seguir representados:

	Despesas sem D	ocumentação Comprobatória
Nº Cheque	Valor	OBS
850078	R\$ 630,00	Despesa do exercício de 2009 sem comprovação
850083	R\$ 541,80	Despesa do exercício de 2009 sem comprovação
850101	R\$ 4.188,50	Despesa do exercício de 2009 sem comprovação
850122	R\$ 541,80	Despesa do exercício de 2009 sem comprovação
850107	R\$ 182,73	Despesa do exercício de 2009 sem comprovação
850123	R\$ 541,80	Despesa do exercício de 2009 sem comprovação
850110	R\$ 1.667,91	Despesa do exercício de 2009 sem comprovação
850141	R\$ 1.600,00	Despesa do exercício de 2009 sem comprovação
Total		R\$ 9.894,54

Importa lembrar que para a conta n° 15.305-2, agência 3773-7, do Banco do Brasil, relativa ao (Piso Variável de Média Complexidade), não foram apresentados extratos bancários.

EVIDÊNCIA:

- Extratos bancários, exercício de 2009, da conta 11.499-5, agência 3773-7, do Banco do Brasil, vinculada ao PETI.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do e-mail, datado de 15/07/2010, às 14:37 horas, a Prefeitura Municipal de Xambioá encaminhou as justificativas ao Relatório Prévio nº 108/2010 (Informativo encaminhado pelo Ofício nº 02716/GAB/CGU-Regional-TO, de 21/06/2010), em cujo item relativo ao assunto 4.1.5 a Prefeitura Municipal de Xambioá apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:
"... Requeremos que a Controladoria Geral da União responsabilize o Senhor R S P, encaminhando o resultado da fiscalização referente ao período de 2009 para que ele e a sua equipe justifique e apresente as documentações que acharem necessários...." (SIC)

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação do fiscalizado, embora o questionamento seja para um acontecimento anterior à gestão atual, não justifica e nem elide o Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno 84

feito, caracterizando violação à Lei nº 10180, em seu artigo 26, pela sonegação documental, e ao Decreto nº 93.872/86, em seu artigo 66, pela ausência de comprovações às despesas realizadas, arquivadas no próprio local em que forem contabilizados e em boa ordem, e à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

7.1.5 CONSTATAÇÃO:

Não disponibilização da documentação solicitada em relação ao pagamento de monitores.

FATO:

O gasto com a remuneração dos monitores, que, segundo a Cartilha PETI/MDS/2004 fica estabelecido ao uso máximo do percentual de até 30% dos recursos repassados, desde que não gere vínculo empregatício com a União e não

prejudique as ações essenciais do serviço sócioeducativo, tais como a compra

de gêneros alimentícios e de materiais escolares, não pôde ser verificado, pois a conta nº 11.499-5, agência 3773-7, do Banco do Brasil, vinculada ao PETI, apresentou, para 02 monitores, apenas 05 pagamentos em monitoria em todo o exercício de 2009. Considerando que o ano possui 12 (doze) meses percebe-se, facilmente, que informações não foram apresentadas, impossibilitando a formação de um juízo de valor quanto ao mister. Foi emitida, então, para resolver a questão, a SF nº 02/249213, de 26/05/2010, requerendo os valores anuais de 2009 e 2010, com a monitoria do PETI, entretanto a demanda não foi atendida.

EVIDÊNCIA:

- Extratos bancários da conta nº 11.499-5, agência 3773-7, do Banco do Brasil, vinculada ao PETI;

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do e-mail, datado de 15/07/2010, às 14:37 horas, a Prefeitura Municipal de Xambioá encaminhou as justificativas ao Relatório Prévio nº 108/2010 (Informativo encaminhado pelo Ofício nº 02716/GAB/CGU-Regional-TO, de 21/06/2010), em cujo item relativo ao assunto 4.1.6, a Prefeitura Municipal de Xambioá apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

"... Requeremos que a Controladoria Geral da União responsabilize o Senhor R S P, encaminhando o resultado da fiscalização referente ao período de 2009 para que ele e a sua equipe justifique e apresente as documentações que acharem necessários...." (SIC)

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Ao desatender ao conteúdo expresso na SF nº 02/249213, de 26/05/2010, que requereu os valores anuais de 2009 e 2010, com a monitoria do PETI, a Prefeitura Municipal de Xambioá deixou de cumprir o previsto na Lei nº 10.180, em seu artigo 26, demonstrando, também, que o Decreto nº 93.872/86, em seu artigo 66, não foi observado. Essas desobediências aos normativos federais impõe que a falha exposta seja conservada.

7.1.6 CONSTATAÇÃO:

O gestor não controla frequência às atividades do serviço socioeducativo.

Controladoria-Geral da União

FATO:

Da visita ao serviço sócioeducativo e às escolas, da entrevista com integrantes do PETI e da vistoria nas frequências dos alunos, ficou demonstrado que houve descumprimento ao item II, do artigo 27, da Portaria nº 666, de 28/12/2005, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome quanto ao cumprimento da exigência de freqüência mínima de 85% da carga horária exigida para o desenvolvimento das atividades sócioeducativas. A Prefeitura Municipal de Xambioá, quando questionada quanto ao fato, por meio da SF nº 02/249213, de 26/05/2010, informou que a Secretaria de Ação Social faria os esclarecimentos necessários, no entanto, até o encerramento das atividades de fiscalização, nenhuma manifestação foi apresentada.

EVIDÊNCIA:

- -Visita ao local do serviço socioeducativo; e
- -Folhas de frequência dos meses de out/2009 a fev/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 43/2010, datado de 27/05/2010, do Controle Interno, a Prefeitura Municipal de Xambioá informou que a Secretaria de Ação Social faria os esclarecimentos, no entanto, até o encerramento das atividades de fiscalização, nenhuma manifestação foi apresentada.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Levando em conta que houve descumprimento ao estabelecido no item II, do artigo 27, da Portaria nº 666, de 28/12/2005, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no que tange ao controle da freqüência mínima da criança e do adolescente nas atividades do ensino regular, valorada no percentual de 85% (oitenta e cinco) da carga horária mensal oferecida, e levando em conta, também, que novos fatores não foram acrescidos como promotores de modificação da pendência, é dever da equipe de fiscalização manter a constatação.

7.2 - PROGRAMA

1006

GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOM

0A28

APOIO A ORGANIZACAO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOC

IAL - SUAS - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Coordenar a gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a-poiar sua implementação nos estados, Distrito Federal e municípios, tendo em vista as diretrizes da primazia do Estado, descentralização político-administrativa, participação da população e centralidade na família.

ORDEM DE SERVIÇO : 249257

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Atuação do gestor municipal no tocante ao cumprimento das condicionali dades previstas pela NOB - Norma Operacional Básica da Assistência Social com relacao ao níveis de gestao dos recursos assistenciais.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

Controladoria-Geral da União

7.2.1 CONSTATAÇÃO:

Extratos da conta específica do FMAS não disponibilizados.

FATO:

Objetivando avaliar a movimentação bancária dos recursos depositados no FMAS (Fundo Municipal de Assistência Social), foram requeridos, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 01/249257, de 18/05/2010, os extratos bancários da conta do FMAS, dos exercícios 2009 e do corrente. A Prefeitura Municipal de Xambioá, por intermédio da Secretaria de Administração, como resposta ao pleito, disponibilizou os extratos bancários das contas vinculadas nºs 11.502-9 (FMASBPETI), 11503-7 (FMASPBT), 11504-5 (FMASPBV) e 14212-3 (FMASPBFI), todas da agência 3773-7, do Banco do Brasil, nada informando quanto ao domicílio bancário e extratos da conta específica do FMAS. Assim, considerando a ausência de informações bancárias quanto ao FMAS, impossibilita-se uma apreciação no que concerne à alocação e execução de recursos federais e próprios municipais no fundo.

EVIDÊNCIA:

- Ofício nº 02/2010, sem data, recebido pela equipe de fiscalização em 28/05/2010, da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Xambioá.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

7.2.2 CONSTATAÇÃO:

Ausência de Plano Municipal de Assistência Social.

FATO:

Segundo a Lei nº 8742/93 - LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social), art. 30, é condição para recebimento de repasses da assistência social a criação e funcionamento do Conselho, Fundo e Plano de Assistência Social. O plano, segundo a NOB, é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução das ações assistenciais do município sob a perspectiva do SUAS. Sua elaboração é de responsabilidade do órgão gestor da política assistencial, que o submete à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, reafirmando o princípio democrático e participativo. No caso particular do município de Xambioá, em resposta à SF nº 01/249178, de 18/05/2010, a Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Ofício nº 01/2010, não datado, informou que o PMAS encontra-se em elaboração, afirmando, em outras palavras, que não foi elaborado. Dessa forma, sem definição de planejamento da execução das ações assistenciais, o CMAS, consequentemente, não aprovou o plano.

EVIDÊNCIA:

- Ofício nº 01/2010, sem data, recebido pela equipe de fiscalização em 28/05/2010, da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Xambioá.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do e-mail, datado de 15/07/2010, às 14:37 horas, a Prefeitura Municipal de Xambioá encaminhou as justificativas ao Relatório Prévio n° 108/2010 (Informativo encaminhado pelo Ofício n° 02716/GAB/CGU-

Controladoria-Geral da União

Regional-TO, de 21/06/2010), em cujo item relativo ao assunto 4.2.3, a Prefeitura Municipal de Xambioá apresentou a seguinte manifestação:

"... Ao contrário do que foi informado, a Secretária Municipal de Assistência Social possuí sim o Plano Municipal de Assistência Social para o ano de 2010. Segue em Anexo (Anexo V)...."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não obstante a Prefeitura Municipal de Xambioá tenha afirmado da existência do Plano Municipal de Assistência Social (PMAS), só confeccionado após os trabalhos dos fiscais da CGU, conforme podemos corroborar no item 4.2.6 da justificativa apresentada pela municipalidade, nada que comprove a assertiva municipal foi disponibilizado. Desse modo, sem esclarecimentos que demonstrem com suficiência a confecção do PMAS, permanece o fato apontado nas ações de fiscalização.

7.2.3 CONSTATAÇÃO:

Ausência de diagnóstico das áreas de vulnerabilidade e risco social, conforme exigência da NOB SUAS para os municípios habilitados na Gestão Básica e Plena.

FATO:

A Prefeitura de Xambioá, quando questionada a respeito da realização do diagnóstico de áreas de risco e vulnerabilidade social, um dos requisitos para a habilitação às gestões básica e plena do Sistema Municipal de

Assistência Social, respondeu que o município não o realizou, descumprindo, assim, o estabelecido na NOB (Norma Operacional Básica).

EVIDÊNCIA:

- Ofício nº 02/2010, sem data, recebido pela equipe de fiscalização em 28/05/2010, da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Xambioá.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do e-mail, datado de 15/07/2010, às 14:37 horas, a Prefeitura Municipal de Xambioá encaminhou as justificativas ao Relatório Prévio nº 108/2010 (Informativo encaminhado pelo Ofício nº 02716/GAB/CGU-Regional-TO, de 21/06/2010), em cujo item relativo ao assunto 4.2.4, a Prefeitura Municipal de Xambioá apresentou a seguinte manifestação: "... Ao contrário do que foi informado, a Secretaria de Assistência Social realizou sim, em parceria com Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, um diagnóstico que mapeou as áreas de risco e vulnerabilidade social no município de Xambioá. Também foram violações dos direitos da criança e diagnosticadas quais as adolescentes são mais comuns nessas áreas de pobreza e extrema VI) os dados apurados...." pobreza. Seque emanexo (Anexo

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A asserção de que o diagnóstico das áreas de vulnerabilidade e risco social foi realizado, contrapõe-se ao que está expresso no Ofício nº 02/2010, sem data, da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Xambioá, recebido pela equipe de fiscalização em 28/05/2010. Portanto, considerando que provas documentais da realização do diagnóstico não foram inclusas para sanar a pendência, a equipe continua a não acatar a justificativa.

7.2.4 CONSTATAÇÃO:

Impropriedades na movimentação financeira dos recursos.

Controladoria-Geral da União

FATO:

- A análise das informações contidas nos extratos e documentação comprobatória disponibilizados, das contas vinculadas nºs 11.502-9 (FMASBPETI), 11503-7 (FMASPBT), 11504-5 (FMASPBV) e 14212-3 (FMASPBFI), sendo o período apresentado, para as 03(três) últimas contas, de 11/2009 a 04/2010, todas da agência 3773-7, do Banco do Brasil, revelou que:
- Foram efetuados, conforme registro em conta corrente nº 11.502-9 (FMASBPETI), resgates do BB FIX, com transferência de saldo sem comprovação, nos meses de abril e maio, nos valores respectivos de R \$10.000,00 e R\$5.000,00;
- A conta nº 14212-3 (FMASPBFI) foi utilizada para pagamento de rescisão contratual do farmacêutico de registro nº 462 no CRF/TO, cujo valor bruto rescisório é de R\$8.704,00;
- Foram identificados, para a conta n° 14212-3 (FMASPBFI), 13 (treze) lançamentos sem a correspondente documentação comprobatória, a saber:

	Despesas ser	n Documentação Comprobatória
N° Cheque	Valor	OBS
850022	R\$ 1.328,84	Despesa do exercício de 2009 sem comprovação
850024	R\$ 2.718,84	Despesa do exercício de 2009 sem comprovação
850025	R\$ 2.740,62	Despesa do exercício de 2009 sem comprovação
850026	R\$ 2.740,62	Despesa do exercício de 2009 sem comprovação
850027	R\$ 259,38	Despesa do exercício de 2009 sem comprovação
850029	R\$ 2.740,62	Despesa do exercício de 2009 sem comprovação
850029	R\$ 259,38	Despesa do exercício de 2009 sem comprovação
850031	R\$ 1.450,09	Despesa do exercício de 2009 sem comprovação
850032	R\$ 49,91	Despesa do exercício de 2009 sem comprovação
850033	R\$ 3.472,78	Despesa do exercício de 2009 sem comprovação
850034	R\$ 527,22	Despesa do exercício de 2009 sem comprovação
850035	R\$ 4.167,78	Despesa do exercício de 2009 sem comprovação
850036	R\$ 832,22	Despesa do exercício de 2009 sem comprovação
Total		R\$ 23.288,30

EVIDÊNCIA:

- Ofício nº 02/2010, sem data, recebido pela equipe de fiscalização em 28/05/2010, da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Xambioá.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do e-mail, datado de 15/07/2010, às 14:37 horas, a Prefeitura Municipal de Xambioá encaminhou as justificativas ao Relatório Prévio nº 108/2010 (Informativo encaminhado pelo Ofício nº 02716/GAB/CGU-Regional-TO, de 21/06/2010), em cujo item relativo ao assunto 4.2.5 a Prefeitura Municipal de Xambioá apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

"... Requeremos que a Controladoria Geral da União responsabilize o Senhor R S P, encaminhando o resultado da fiscalização referente ao período de 2009 para que ele e a sua equipe justifique e apresente as documentações que acharem necessários..."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação do fiscalizado, embora o questionamento seja para um acontecimento anterior à gestão atual, não justifica e nem elide o feito, caracterizando violação à Lei nº 10180, em seu artigo 26, pela sonegação documental, e ao Decreto nº 93.872/86, em seu artigo 66, pela ausência de comprovações às despesas realizadas, arquivadas no próprio local em que forem contabilizados e em boa ordem, e à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

AÇÃO

8249

FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTENCIA SOCIAL - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO

Assegurar o funcionamento do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e a realização de conferências nacionais, assim como apoiar técnica e financeiramente a manutenção dos conselhos estaduais, do Distrito Federal (DF) e municipal de assistência social, em virtude de constituírem-se em instâncias deliberativas e de controle social no Sistema Único de Assistência Social.

ORDEM DE SERVIÇO : 249178

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Instâncias de controle social das áreas de assistência social criadas atendendo aos critérios de paridade e atuantes.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

7.2.5 CONSTATAÇÃO:

O CMAS não fiscaliza programas assistenciais.

FATO:

Ficou patente, após a leitura das atas das reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social disponibilizadas e de entrevista com membros do conselho, que todos os programas/serviços assistenciais (Sentinela, PETI, CRAS, INFÂNCIA, IDOSO e DEFICIENTE), cuja responsabilidade de controle e fiscalização é do CMAS, necessitam de um ajuste para a supervisão das ações de acompanhamento das execuções no âmbito municipal. Inexiste, por exemplo, o Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) aprovado pelo conselho que, segundo seus integrantes, encontra-se em elaboração. Inexistem, também, relatórios de supervisão da gestão do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e das contas específicas dos programas/serviços assistenciais.

EVIDÊNCIA:

- Visita ao local de execução dos serviços socioeducativos;
- Atas disponibilizadas; e
- Entrevistas com membros do CMAS.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do e-mail, datado de 15/07/2010, às 14:37 horas, a Prefeitura Municipal de Xambioá encaminhou as justificativas ao Relatório Prévio n° 108/2010 (Informativo encaminhado pelo Ofício n° 02716/GAB/CGU-

Controladoria-Geral da União

Regional-TO, de 21/06/2010), em cujo item relativo ao assunto 4.2.6, a Prefeitura Municipal de Xambioá apresentou a seguinte manifestação:

"... Mediante o exposto, reconhecemos que o Conselho Municipal de Assistência Social até o presente momento não realizou nenhuma fiscalização junto aos seguintes programas assistenciais: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Programa Bolsa Família e Centro de Referência de Assistência Social.

Porém, já foi criada uma comissão que dará início às

fiscalizações desses programas, tendo se comprometido a apresentar até o dia 02 de Agosto do corrente ano um relatório contendo um diagnóstico da Secretária de Assistência Social. Sendo que essa mesma comissão será responsável pela supervisão do Fundo Municipal de Assistência Social. No mesmo dia, foi apresentado aos conselheiros, o novo Plano Municipal de Assistência Social...."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Segundo a NOB-AS, em seu capítulo VII - Competências e Modelo de Gestão, subitem 2.1, letra "A", os conselhos possuem como uma das funções aprovação da política de Assistência Social e a fiscalização da sua implementação, inclusive nos aspectos financeiros, de acordo com o estabelecido na LOAS e nas suas respectivas leis de criação. Essa função, pela leitura de atas e relatórios, visitas aos locais dos serviços socioeducativos e entrevistas com membros do CMAS, carece de melhoria da presença mais frequente e regular do CMAS municipal. Se considerarmos que o CMAS será mais atuante no que diz respeito aos programas assistenciais, como assevera, futuramente, o Gestor, preserva-se a constatação, pois não ocorreram fatos novos que promovessem mudanças.

7.2.6 CONSTATAÇÃO:

A CMETI não acompanha a execução do programa PETI.

FATO:

Cabe à CMETI - Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil, dentre outras suas competências, acompanhar e supervisionar, de forma complementar, de acordo com a Portaria SEAS nº 458, de 04/10/2001, as atividades desenvolvidas pelo Programa, contribuindo no levantamento e consolidação das informações, e subsidiando o órgão gestor municipal da assistência social na operacionalização e na avaliação das ações implantadas. A equipe de fiscalização, ao apreciar as atas disponibilizadas, entrevistar integrantes do CMETI e visitar reservados ao serviço socioeducativo, avaliou como deficiente o monitoramento e avaliação das ações do PETI no município, verificação do alcance dos objetivos e metas, de forma complementar à supervisão do órgão gestor municipal. Segundo os integrantes da comissão, a Portaria nº 01/2010, de 26/04/2010, dispondo sobre a constituição do CMETI, que é bastante recente, que a atuação esteja embasada na elaboração das impossibilitou ações a serem desenvolvidas, no estabelecimento de um cronograma de execução das atividades, na atribuição de responsabilidades aos seus diversos membros e da seleção de parcerias , ainda que todos esses itens estejam consignados na estruturação que está em andamento.

EVIDÊNCIA:

- Visita aos locais de execução dos serviços socioeducativos;
- Atas disponibilizadas; e
- Entrevistas com membros do CMETI.

Controladoria-Geral da União

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do e-mail, datado de 15/07/2010, às 14:37 horas, a Prefeitura Municipal de Xambioá encaminhou as justificativas ao Relatório Prévio nº 108/2010 (Informativo encaminhado pelo Ofício nº 02716/GAB/CGU-Regional-TO, de 21/06/2010), em cujo item relativo ao assunto 4.2.7, a Prefeitura Municipal de Xambioá apresentou a seguinte manifestação:
"... Informamos que a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil passa por reestruturação e tão logo esteja apta a executar seus deveres satisfatoriamente, passará a acompanhar as atividades e o desenvolvimento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil..."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A equipe de fiscalização, considerando que à Secretaria Municipal de Assistência Social cabe coordenar e executar o Programa no seu âmbito, imputa a esse órgão a responsabilidade pelo rendimento não satisfatório da CMETI, por descumprimento ao que preconiza a Portaria SEAS nº 458, de 04/10/2001, conservando o registro de impropriedade.

7.2.7 CONSTATAÇÃO:

A CMETI tem dificuldades na utilização do SUAS WEB.

FATO:

Ao ser questionada quanto ao acesso ao sistema SUAS WEB, a CMETI, como órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do PETI municipal, em sua forma complementar, informou, mediante Ofício nº 02/2010, da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Xambioá, que o maior obstáculo é a ausência de autorização para acesso aos dados do sistema pela coordenação e comissão.

EVIDÊNCIA:

- Entrevista com integrantes da comissão; e
- Ofício nº 02/2010, sem data, recebido pela equipe de fiscalização em 28/05/2010, da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Xambioá.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do e-mail, datado de 15/07/2010, às 14:37 horas, a Prefeitura Municipal de Xambioá encaminhou as justificativas ao Relatório Prévio nº 108/2010 (Informativo encaminhado pelo Ofício nº 02716/GAB/CGU-Regional-TO, de 21/06/2010), em cujo item relativo ao assunto 4.2.8, a Prefeitura Municipal de Xambioá apresentou a seguinte manifestação: "... Como mencionado na justificativa 4.2.6 deste relatório, a criação da Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil é recente e passa por modificações. A Prefeitura Municipal e também a Secretaria de Assistência Social se dispõe, sempre que se fizer necessário, a transmitir toda e qualquer informação que lhe for solicitada...."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A Prefeitura Municipal de Xambioá, ao incluir na sua justificativa a frase "...A Prefeitura Municipal e também a Secretaria de Assistência Social se dispõe, sempre que se fizer necessário, a transmitir toda e qualquer informação que lhe for solicitada....", demonstrou a permanência da centralização de ações, restringindo a atuação da coordenação e comissão, impedindo-as de ter um desenvolvimento de atividades mais produtivo.

7.3 - PROGRAMA

Controladoria-Geral da União

1335

TRANSFERÊNCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES - BOLSA FAMÍLIA

AÇÃO :

8442

TRANSFERENCIA DE RENDA DIRETAMENTE AS FAMILIAS EM CONDI CAO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI N° 10.836, DE 200

4) - NA REGIAO NORTE

OBJETIVO DA AÇÃO :

Melhorar as condições socioeconômicas das famílias pobres e extremamente pobres por meio de transferência direta de renda.

ORDEM DE SERVIÇO : 249359

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; e Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família.

AGENTE EXECUTOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF .:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 1.675.828,00

7.3.1 CONSTATAÇÃO:

Servidores municipais beneficiários com renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa.

FATO:

Ao ser verificada a conformidade do pagamento de benefício às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, beneficiárias do Programa Bolsa Família, avaliando-se os critérios de renda do programa e o recebimento do benefício, identificou-se a existência de 02(duas) beneficiárias, ambas funcionárias municipais, com renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa, quais sejam: NIS números 16.475.348.709 e 12.608.648.975. As rendas per capita, mantendo-se a mesma ordem de apresentação dos números NIS, são, respectivamente, R\$1.900,00 e R\$600,00, correspondendo, cada, à renda familiar.

EVIDÊNCIA:

- Folha de pagamentos da Prefeitura Municipal de Xambioá.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do e-mail, datado de 15/07/2010, às 14:37 horas, a Prefeitura Municipal de Xambioá encaminhou as justificativas ao Relatório Prévio nº 108/2010 (Informativo encaminhado pelo Ofício nº 02716/GAB/CGU-Regional-TO, de 21/06/2010), em cujo relativo ao assunto 4.3.1, a Prefeitura Municipal de Xambioá apresentou a seguinte manifestação:

- "... A Secretaria de Assistência Social deu inicio às investigações para apurar as irregularidades referentes ao pagamento de benefício proveniente do Programa Bolsa Família a servidores municipais, e constatou que:
- -O NIS de número 12.608.648.975 não consta nos registros do CadÚNICO;
- -O NIS de número 16.475.348.709 foi identificado e também foi comprovada a irregularidade. Dessa maneira, foi solicitado o cancelamento do benefício junto à Caixa Econômica Federal.

Controladoria-Geral da União

Em seu favor a beneficiaria em situação irregular alegou que na época em que foi feito seu cadastro se encontrava desempregada e se encaixava no perfil proposto pelo Programa Bolsa Família...." Em e-mail complementar, datado de 23/07/2010, a Prefeitura Municipal de Xambioá, representada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, encaminhou o Ofício nº 09/2010, de 22/07/2010, informando que, quanto ao NIS de nº 12.608.648.975, que não consta nos registros do CadÚNICO, que na verdade é nº 12.602.648.975, o mesmo já encontra-se excluído do PBF.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não obstante o municipalidade, nos e-mail encaminhados, afirme as exclusões das servidoras de NIS's nºs 16.475.348.709 e 12.602.648.975, do Programa Bolsa Família, nenhum registro que corrobore os cancelamentos dos benefícios junto à Caixa Econômica Federal foi anexado. A equipe, por prudência, decidiu manter a constatação.

7.3.2 CONSTATAÇÃO:

Cadastro desatualizado: alunos não localizados.

FATO:

Com o objetivo de verificar a freqüência escolar da amostra estatisticamente selecionada, contendo 65 alunos beneficiários, foram visitadas 05 escolas (Escola Estadual Eurico Mota, Escola Paroquial São Miguel, Escolas Municipais Francisco Oliveira, Eunice Macedo e Geniza Bernardo Grangeiro), sendo identificados 03 (três) alunos não localizados, representando 4,61% do conteúdo amostral. As direções das Escolas Estaduais Eurico Mota e Paroquial São Miguel, espaços educacionais onde, respectivamente, 02 (dois) e 01 (um) alunos eram faltantes, quando questionadas quanto ao fato, informaram que os estudantes solicitaram transferência sem, no entanto, identificar os correspondentes destinos. A planilha a seguir apresenta o NIS e escola de cada beneficiário:

Beneficiários Transferidos					
NIS	Escola				
16.199.438.761	Escola Estadual Eurico Mota				
16.199.455.313	Escola Estadual Eurico Mota				
20.325.576.259	Escola Paroquial São Miguel				

EVIDÊNCIA:

- Visitas às escolas definidas na amostra para verificação dos beneficiários.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do e-mail, datado de 15/07/2010, às 14:37 horas, a Prefeitura Municipal de Xambioá encaminhou as justificativas ao Relatório Prévio nº 108/2010 (Informativo encaminhado pelo Ofício nº 02716/GAB/CGU-Regional-TO, de 21/06/2010), em cujo relativo ao assunto 4.3.2, a Prefeitura Municipal de Xambioá apresentou a seguinte manifestação:

- "...Em relação aos fatos expostos apuramos:
- .O aluno não localizado em visita à Escola Paroquial São Miguel e inscrito no NIS de número 20.325.576.259 se encontra atualmente matriculado na Escola Estadual Professora Juliana Barros;
- . Já a aluna inscrita no NIS de número 20.699.821.104 continua estudando na Escola Estadual Eurico Mota, porém, no período da manhã. Por sua vez, a aluna não localizada na Escola Estadual Eurico Mota

Controladoria-Geral da União

inscrita no NIS 16.118.415.006 se encontra atualmente localizada no Colégio Estadual José Bonifácio. ..."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A resposta do município às faltas identificadas nas visitas às escolas integrantes da amostra, não satisfez à equipe de fiscais, não mostrando, para o aluno de NIS de número 20.325.576.259, indicado como transferido, os dados da transferência. Os NIS's nºs 20.699.821.104 e 16.118.415.006, inclusos, equivocadamente, na justificativa municipal, não foram objeto de questionamento pela fiscalização. Por essas razões permanece a pendência.

7.3.3 CONSTATAÇÃO:

Falta de constituição da Coordenação Municipal do Programa Bolsa Família.

FATO:

Com o intuito de avaliação do desempenho do gestor municipal na execução do Programa Bolsa Família, emitiu-se a SF nº 01/249359, de 18/05/2010, requerendo, dentre outras informações, o ato legal do executivo municipal que instituiu a Coordenação do Programa Bolsa Família e registros que comprovassem a sua atuação. Como resposta, em seu Ofício nº 02, item 01, a Prefeitura Municipal de Xambioá usou, simplesmente, a expressão " não entregue", caracterizando, dessa forma, a não criação da Coordenação do Programa Bolsa Família e, consequentemente, a inexecução do seu leque de atribuições.

EVIDÊNCIA:

- Lei Municipal nº 517/2009, de 19/08/2010;
- Decreto Municipal nº 010/2010, de 08/04/2010; e
- Decreto Municipal nº 09/2010, de 08/04/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do e-mail, datado de 15/07/2010, às 14:37 horas, a Prefeitura Municipal de Xambioá encaminhou as justificativas ao Relatório Prévio nº 108/2010 (Informativo encaminhado pelo Ofício nº 02716/GAB/CGU-Regional-TO, de 21/06/2010), editadas apenas nos nomes de pessoas citadas, a fim de preservá-las, em cujo item relativo ao assunto 4.3.3, a Prefeitura Municipal de Xambioá apresentou a seguinte manifestação:

"... Informamos que a Coordenação Municipal do Programa Bolsa Família é composta por: Secretária Municipal de Assistência Social - Decreto nº. 064/2009 e também gestora do PBF F.A.C.(Anexo VII);

Coordenadora do Programa Bolsa Família N.M.V.S., e nomeada para o cargo de acordo com a Portaria 0122/2009 (Anexo VIII).

Já os responsáveis técnicos para as áreas da educação e da saúde, são respectivamente: P.C.L.S., Secretário Municipal de Educação e Cultura - Decreto nº. 060/2009 e I.K.P.M., Secretária Municipal de Saúde - Decreto nº. 002/2010

É necessário ressaltar que todas as obrigações atribuídas a essa Coordenação estão sendo desenvolvidas de acordo com o regulamento do Programa. Há o registro de ações complementares realizadas por essa Secretária, tendo como público alvo famílias beneficiadas pelo Programa Bolsa Família. Ações essas tais como: Curso de Confeitaria e Salgados - realizado no mês de Março do corrente ano - e Oficina de Geração de Renda com gestantes adolescentes...."

Controladoria-Geral da União

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Embora a Prefeitura Municipal de Xambioá tenha afirmado, por e-mail, que foi realizada a composição da Coordenação Municipal do Programa Bolsa Família e desenvolvidas ações complementares ao PBF, não foram apresentadas confirmações das nomeações que compuseram a Coordenação e não foram fornecidos dados comprobatórios de cursos efetivamente executados, assim, a equipe mantém o que foi identificado.

7.3.4 CONSTATAÇÃO:

Deficiência na atuação da Órgão de Controle Social do PBF.

FATO:

Objetivando apreciar a atuação da Instância de Controle Social do PBF (Programa Bolsa Família), foi solicitado ao executivo

municipal documento que a criou e foram entrevistados integrantes do Conselho

Municipal de Assistência Social, instituído, pela Resolução nº 03/2009, de 10/01/2010, como Instância de Controle Social do PBF.

Ficou exposta, do atendimento à demanda e da entrevista realizada, a deficiência de atuação do órgão de controle social no município comprovada pela

falta de capacitação dos componentes da ICS-PBF/CMAS e pela precariedade de provisão de meios necessários à fiscalização, monitoramento e avaliação do PBF, nos tópicos cadastramento de famílias, gestão de benefícios, cumprimento de condicionalidades, programas complementares, fiscalização, monitoramento e avaliação do PBF.

EVIDÊNCIA:

- Entrevista com integrantes da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família;
- Resolução nº 03/2010, de 10/01/2010, do CMAS;
- Lei Municipal nº 517/2009, de 19/08/2010;
- Decreto Municipal nº 010/2010, de 08/04/2010; e
- Decreto Municipal nº 09/2010, de 08/04/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do e-mail, datado de 15/07/2010, às 14:37 horas, a Prefeitura Municipal de Xambioá encaminhou as justificativas ao Relatório Prévio nº 108/2010 (Informativo encaminhado pelo Ofício nº 02716/GAB/CGU-Regional-TO, de 21/06/2010), em cujo item relativo ao assunto 4.3.4, a Prefeitura Municipal de Xambioá apresentou a seguinte manifestação: "... Em relação aos tópicos expostos, afirmamos que tanto o

"... Em relação aos tópicos expostos, afirmamos que tanto o cadastramento de famílias quanto a gestão de benefícios se encontram em conformidade com o que é proposto pelo Programa Bolsa Família.

Compreendemos que deve haver sim uma parceria mais efetiva entre essas três Secretárias para que o Programa obtenha maior exito, no entanto, gostariamos de ressaltar que o Programa Bolsa Família de Xambioá se encontra com o percentual de 0,89 de dados atualizados, ao passo que a Secretária de Educação possui o percentual de 0,46 e a Secretária de Saúde o de 0,26 (Anexo IX).

Mais uma vez, expomos nosso compromisso para que todos os programas assistenciais, incluindo o Programa Bolsa Família sejam fiscalizados pelo Conselho Municipal de Assistência Social...." (SIC)

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

De acordo com o Guia de Atuação das Instâncias de Controle Social, da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (SENARC), do Ministério do

Controladoria-Geral da União

Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), para acompanhar e fiscalizar o PBF, facilitando o trabalho dos órgãos e atores envolvidos no controle social, é importante definir as

responsabilidades de cada membro, contar com recursos materiais (material de escritório, telefone, fax, computador), com pessoas para desenvolverem as atividades do dia-a-dia e também com recursos financeiros. Ao apreciarmos o desempenho da ICS-PBF/CMAS da Prefeitura municipal de Xambioá, no que diz respeito ao planejamento, fiscalização, acompanhamento e avaliação das políticas e programas leitura de atas e relatórios, entrevistas com públicos, pela integrantes do controle social e visitas aos espaços reservados aos programas assistenciais, extraímos, em relação ao definido nos artigos 7° e 8° , IN n° 01, de 20/05/2005, do MDS, imperfeições na sua atuação. Extraímos, também, a necessidade de um comportamento mais proativo da Instância de Controle Social que gere conseqüências positivas demonstráveis, tanto para os beneficiários dos programas assistenciais quanto para a municipalidade. Por esse juízo mantemos o registro da falha.

AÇÃO :

8446

SERVICO DE APOIO A GESTAO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA B OLSA FAMILIA - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Transferir recursos financeiros aos estados e municípios com o propósito de assegurar os recursos para a melhoria do desempenho da gestão descentralizada do Programa Bolsa Família (PBF).

ORDEM DE SERVIÇO : 249350

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) incluídos no orçamento municipal e aplicados na melhoria da gestão do Programa Bolsa Família (nas áreas da saúde, educação e assistência social) e do Cadas tro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 33.622,86

7.3.5 CONSTATAÇÃO:

Aplicação de recursos do IGD em despesas não elegíveis para o Programa Bolsa Família.

FATO:

A disponibilização dos processos de pagamentos das despesas realizadas com os recursos do IGD (Índice de Gestão Descentralizada) e os extratos bancários da conta específica, exercícios de 2009 (exceto meses de AGO

E SET) e 2010 (até abril), em atendimento à SF nº 01/249350, de 18/05/2010, permitiu que

uma avaliação da compatibilidade dos gastos efetuados em relação ao índice e seus objetivos fosse reveladora, para os exercícios de 2009 e 2010, da existência de despesas não elegíveis, divergindo do conteúdo expresso no art. 2º da Portaria MDS/GM n.º 148/06, cuja situação identificada está, no quadro abaixo, reproduzida:

Controladoria-Geral da União

	Despesas não Elegíveis Realizadas com Recursos do IGD							
	СНЕС)UE	Destinação	OBS				
Иo	Data	Valor (R\$)	Descinação	OBS				
850163	10/02/10	232,80	Serviço prestado no treinamento de pessoal	Não informado o tópico transmitido, local de realização, data e lista de presença.				
850172	25/03/10	629,91	Pagamento de conta de energia elétrica	Fatura do mês FEV/2010				
850174	07/04/20	581,40	Pagamento de conta de energia elétrica	Fatura do mês MAR/2010				
850175	07/04/20	92,17	Pagamento de conta de água	Fatura do mês FEV/2010				
850162	09/02/10	980,00	Aquisição de impressora para a Secretaria Municipal de Ação Social	Uso destinado à Secretaria Municipal de Ação Social				
850176	06/04/10	490,00	Serviço de instalação da Internet	Uso destinado ao conselho Tutelar				
850161	27/10/10	4.635,00	Aquisição de computadores e equipamentos de informática	- Uso destinado à Secretaria Municipal de Ação Social - O processo de pagamento apresenta apenas a nota fiscal nº 017439, de 27/10/2010, no valor de R\$2.125,00, restando um saldo de R\$2.510,00 a ser comprovado.				
850168	16/03/10	387,17	Aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria Municipal de Ação Social	Programa assistencial não identificado				
850173	18/03/10 25/03/10 25/03/10 30/03/10	184,09 423,02 1.553,91 129,00	Aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria Municipal de Ação Social	- Programa assistencial não identificado - NF nº 000821, 18/03/10 - NF nº 000853, 25/03/10 - NF nº 000851, 25/03/10 - NF nº 000864, 30/03/10				
	al dos os (R\$)		10.318,47					

EVIDÊNCIA:

- Ofício nº 41/2010, de 26/05/2010, da Secretaria Municipal de Ação Social, da Prefeitura Municipal de Xambioá; e
- Processos de pagamento disponibilizados.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do e-mail, datado de 15/07/2010, às 14:37 horas, a Prefeitura Municipal de Xambioá encaminhou as justificativas ao Relatório Prévio nº 108/2010 (Informativo encaminhado pelo Ofício nº 02716/GAB/CGU-Regional-TO, de 21/06/2010), em cujo item relativo ao assunto 4.3.6, a Prefeitura Municipal de Xambioá apresentou a seguinte manifestação: "...Informamos que estaremos atento quanto aplicacao dos recursos, sobre aplicacao referente ao ano de 2009, pedimos notificar o ex gestor..." (sic)

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não vemos como prosperar a justificativa da municipalidade, não apresentando a documentação e razões hábeis que esclareçam e comprovem, com suficiência, o desvio de finalidade do uso de recursos federais apontado no trabalho de fiscalização. Remanesce, desse modo, por divergir do conteúdo expresso no art. 2º da Portaria MDS/GM n.º 148/06, a impossibilidade de esclarecimento do foto apontado.

7.3.6 CONSTATAÇÃO:

Saldo financeiro dos recursos do IGD, no final do exercício de 2009, não reprogramado para o exercício seguinte.

FATO:

A documentação relativa ao IGD (Índice de Gestão Descentralizada) devida ao ano anterior à fiscalização e ao ano corrente, tais como orçamento municipal (apresentados 2008/2010 - somente despesa, sem receita), comprovantes de gastos e extratos bancários, foi encaminhada pelo Ofício nº 41/2010, de 26/05/2010, em atendimento à SF nº 01/249350, de 18/05/2010. Verificou-se, da análise das informações apresentadas, que o saldo remanescente de 2009, não foi reprogramado 2010. Verificou-se, também, pela não apresentação da peça para orçamentária integral, a impossibilidade de visualização da incorporação dos recursos do IGD em rubrica específica.

A despeito de ter sido questionada quanto à reprogramação, pela solicitação de fiscalização já mencionada, a municipalidade limitou-se a informar que não houve comprometimento com pagamentos futuros, nada instruindo, no que concerne ao valor, quanto à reprogramação, à destinação e/ou devolução dos recursos.

EVIDÊNCIA:

- Comprovantes de despesas relativos aos exercícios de 2009/2010;
- Orçamentos municipais dos exercícios de 2008 e 2010, só despesa, sem receita; e
- Extratos bancários e de aplicações financeiras dos exercícios de 2009/2010; e
- Ofício nº 41/2010, de 26/05/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do e-mail, datado de 15/07/2010, às 14:37 horas, a Prefeitura Municipal de Xambioá encaminhou as justificativas ao Relatório Prévio nº 108/2010 (Informativo encaminhado pelo Ofício nº 02716/GAB/CGU-Regional-TO, de 21/06/2010), em cujo item relativo ao assunto 4.3.7, a Prefeitura Municipal de Xambioá apresentou a seguinte manifestação:
"... Em reconhecimento da falha com relação à reprogramação do saldo financeiro dos recursos do Índice de Gestão Descentralizado (IGD) referente ao ano de 2009 informo que: esse episódio se deu em função da ausência de informações prescindíveis por parte do Órgão Competente, e não por falta de comprometimento por parte da gestora da Secretária Municipal de Assistência Social...." (sic)

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

De acordo com o artigo 60 da Lei nº4.320/64, é proibida a realização de despesas sem prévio empenho. Dessa forma, é obrigatória a inclusão dos recursos do IGD no orçamento municipal. Sem isso, a despesa não tem legitimidade, ou seja, não é configurada como despesa pública e o gestor municipal pode ser responsabilizado por desrespeitar a lei. Assim, considerando, também, que não foi obedecida a reprogramação dos saldos não utilizados, prevista no Informativo sobre o Índice de

Controladoria-Geral da União

Gestão Descentralizada do PBF Ã IGD, caracteriza-se a desobediência aos normativos legais federais vigentes.

7.3.7 CONSTATAÇÃO:

Despesas realizadas com recursos do IGD sem a devida documentação comprobatória.

FATO:

Dos recursos repassados pelo MDS - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para a Prefeitura de Xambioá, no que diz respeito ao IGD (Índice de Gestão Descentralizada), para os exercícios de 2009 e 2010, foram utilizados R\$5316,50 em despesas sem a correspondente apresentação da documentação comprobatória. O quadro seguinte apresenta os cheques emitidos e respectivos valores:

	Despesas	sem Documentação Comprobatória
N° Cheque	Valor	OBS
850165	R\$ 3.909,00	Despesa do exercício de 2010 sem comprovação
850169	R\$ 1.358,00	Despesa do exercício de 2010 sem comprovação
850170	R\$ 42,00	Despesa do exercício de 2010 sem comprovação
850179	R\$ 7,50	Despesa do exercício de 2010 sem comprovação
Total		R\$ 5.316,50

EVIDÊNCIA:

- Extratos bancários da conta específica do IGD do primeiro quadrimestre de 2010;

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do e-mail, datado de 15/07/2010, às 14:37 horas, a Prefeitura Municipal de Xambioá encaminhou as justificativas ao Relatório Prévio nº 108/2010 (Informativo encaminhado pelo Ofício nº 02716/GAB/CGU-Regional-TO, de 21/06/2010), em cujo item relativo ao assunto 4.3.8, a Prefeitura Municipal de Xambioá apresentou a seguinte manifestação:
"... Por fim, informamos que toda a documentação relativa ao exercício financeiro de 2010 encontra-se disponível nos arquivos Prefeitura...."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Conquanto a Prefeitura Municipal de Xambioá, na sua manifestação, tenha aberto os arquivos financeiros para utilização pela equipe de fiscais, não foram disponibilizados ou agregados novos itens que sanassem o fato identificado. Dessa forma, por não apresentar a documentação comprobatória devida às despesas realizadas, no próprio local em que forem contabilizados e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, invoca-se o Decreto nº 93.872/86, em seu artigo 66, mantendo a constatação.

CONCLUSÃO

Concluídos os trabalhos, dentre as constatações registradas, destacamos as sequintes:

22000 MINIST. DA AGRICUL., PECUARIA E ABASTECIMENTO

```
ITENS:
```

1.1.1

26000 MINISTERIO DA EDUCACAO

ITENS:

2.1.1 2.1.2 2.1.3 2.1.4 2.1.5 2.1.6 2.1.7 2.1.8

33000 MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

ITENS:

3.1.1

36000 MINISTERIO DA SAUDE

ITENS:

4.1.1 4.1.2 4.1.3 4.1.4 4.1.5 4.1.6 4.1.7 4.1.8 4.1.9 4.1.10 4.1.11 4.1.12 4.1.13 4.1.14 4.1.15 4.1.16 4.1.17 4.1.18 4.1.19 4.1.20 4.2.1 4.2.2 4.2.3 4.2.4 4.2.5 4.3.1 4.3.2

41000 MINISTERIO DAS COMUNICACOES

ITENS:

5.1.1 5.1.2 5.1.3 5.2.1 5.2.2

42000 MINISTERIO DA CULTURA

ITENS:

6.1.1 6.1.2 6.1.3 6.1.4 6.1.5 6.1.6 6.1.7 6.1.8

55000 MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

ITENS:

7.1.1 7.1.2 7.1.3 7.1.4 7.1.5 7.1.6 7.2.1 7.2.2 7.2.3 7.2.4 7.2.5 7.2.6 7.2.7 7.3.1 7.3.2 7.3.3 7.3.4 7.3.5 7.3.6 7.3.7